

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 100

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 06 de junho de 2024

Plenário: deputados comemoram resultados positivos divulgados pelo Governo de Pernambuco

Dia Mundial do Meio Ambiente, que foi celebrado ontem, também repercutiu na tribuna

FOTOS: AMARO LIMA

Resultados positivos de ações implementadas pelo Governo do Estado foram comemorados na reunião plenária de ontem. Dentre os assuntos, os parlamentares abordaram os avanços do programa Juntos pela Segurança; a melhoria dos índices de alfabetização em Pernambuco; o pagamento de indenização a moradores de prédios-caixão com risco de desabamento e a redução da devastação do bioma da Caatinga.

Responsável por abordar o tema da segurança, Antônio Moraes (PP) elogiou a gestão Raquel Lyra pela redução nos registros de criminalidade em maio. De acordo com o parlamentar, houve queda no número de mortes violentas intencionais em mais de 11%, com o registro de 266 casos.

“Este é o melhor número desde setembro de 2022, ainda mais num mês que não é tradicionalmente um mês dos menores indicadores, como julho e agosto. Vou ainda ressaltar mais: esses números são ainda um retrato geral do nosso Estado. Não houve registro de morte violenta em 99 municípios pernambucanos”, afirmou.

O deputado também apontou a redução de 19% nos crimes violentos contra o patrimônio, 11% nos roubos de veículo e 56% no furto de cargas, todos em relação a



SEGURANÇA – Antônio Moraes celebrou a redução de mortes violentas em Pernambuco no mês de maio

maio de 2023. Antônio Moraes ainda destacou a realização de operações policiais e parcerias com forças de outros estados e o investimento de mais de R\$ 3,5 milhões em equipamentos de informática e de R\$ 20 milhões em armamentos, além do aumento de policiais nas ruas.

O pronunciamento de Antônio Moraes provocou

reação de parte dos parlamentares. Coronel Alberto Feitosa (PL) afirmou que a população não tem sentido a melhora nos índices de segurança do Estado. Lula Cabral (Solidariedade) ressaltou que os números não batem com a realidade e salientou que, só no Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do



VIOLÊNCIA – Para Coronel Alberto Feitosa, a população pernambucana não sente melhora nos índices de segurança

Recife (RMR), houve oito homicídios em maio. E Rodrigo Farias (PSB) declarou que o Governo esconde os números verdadeiros da segurança.

AMBIENTE

O deputado João Paulo (PT) assinalou a passagem do Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado ontem.

No grande expediente, o parlamentar disse ser urgente um compromisso maior dos países mais ricos com o desenvolvimento sustentável. Além disso, ele comemorou avanços locais, como a redução da devastação da Caatinga em Pernambuco.

Em seu discurso, o petista enfatizou que tem desenvolvido trabalho consistente

na defesa da natureza e fez, ainda, um retrospecto dos seus pronunciamentos sobre o tema. “Hoje, a urgência política e ambiental torna inevitável que discutamos intensamente a crise climática. Uma necessidade premente que exige nossa atenção e ação imediata”, argumentou.

Continua na página 2

Continuação da página 1

Ainda sobre a sua atuação na Casa, o deputado João Paulo enalteceu ter sido autor do requerimento que criou a Frente Parlamentar do Rio Tejipió, da qual é o coordenador-geral. Desde o ano passado, o colegiado tem debatido soluções para os problemas socioambientais do curso d'água, que decorrem da poluição e impactam as comunidades ribeirinhas, especialmente no período das chuvas.

Quanto às conquistas pernambucanas, ele elogiou o trabalho da Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), que, segundo o deputado, incrementou a política de fiscalização. Graças a isso, Pernambuco foi o único estado do Brasil a registrar uma redução significativa do desmatamento da Caatinga, com uma queda de 35% em relação ao ano anterior. “O desmatamento da Caatinga passou de 21,5 mil hectares, em 2022, para 15,9 mil hectares, em 2023”, registrou.

Já no pequeno expediente, João Paulo comemorou a articulação do senador Humberto Costa (PT-PE) e da governadora Raquel Lyra junto à Caixa Econômica Federal (CEF) para aumentar

de R\$ 30 mil para R\$ 120 mil a indenização para os donos de 431 apartamentos em prédios-caixão que foram interditados por risco de desabamento na RMR. A medida também permite a demolição dos edifícios desocupados. “Todas as áreas onde vão ser demolidos os prédios-caixão passarão a ser a prioridade do Governo do Estado e, conseqüentemente, vão ter espaços significativos para recuperação ambiental e áreas de lazer”, afirmou.

EDUCAÇÃO

O deputado Renato Antunes (PL) criticou os índices de alfabetização brasileiros. Para o parlamentar, apesar da melhoria apontada pelo Ministério da Educação na semana passada, os números ainda não são suficientes. Ele salientou a importância de valorizar e criar políticas públicas voltadas à alfabetização. Antunes também fez um apelo ao Governo Federal para que priorize a educação básica e não retire recursos do orçamento da área.

O parlamentar ainda parabenizou a governadora Raquel Lyra, a secretaria de Educação e os professores pela melhoria nos índices de crianças alfabetizadas no Estado. “A evolução dos in-

dices é real, mas ela precisa ser acompanhada ano a ano, de maneira que a gente possa corrigir a rota e que Pernambuco, nos próximos exames, não se conforme em estar apenas entre os dez, mas possa evoluir”, destacou.

INFORMAÇÃO

Coronel Alberto Feitosa afirmou que vai solicitar ao presidente da Alepe uma apuração sobre possível configuração de crime de responsabilidade da governadora Raquel Lyra e de seus secretários pelo descumprimento recorrente dos prazos de resposta para pedidos de informação feitos por parlamentares.

O deputado destacou que, no ano passado, dos 120 requerimentos enviados pela Alepe ao Poder Executivo, 63 foram respondidos com atraso e dois ficaram sem resposta. Somados, representam 53% do total de solicitações. Neste ano, segundo Feitosa, 47% dos pedidos não foram respondidos no prazo legal de 30 dias.

“Essa forma desonrosa e depreciativa com que o Governo do Estado tem tratado esta Casa tem se agravado ainda mais, deteriorando uma relação que sempre se pautou pela harmonia e pelo respeito



EDUCAÇÃO – Renato Antunes elogiou os resultados de Pernambuco no índice oficial de alfabetização

mútuo”, externou. O parlamentar acrescentou que muitas das respostas que chegam são superficiais e evasivas, e não atendem aos questionamentos dos deputados.

Nos apartes, Rodrigo Farias e Diogo Moraes (PSB) concordaram. “O pedido de informação é um instrumento para dar um retorno à população sobre temas importantes, e essas respostas evasivas mostram o desrespeito com o

povo e com esta Casa”, enfatizou Farias. “É muito grave quando o Governo não deixa o deputado exercer o seu papel de fiscalizar. A falta de diálogo dessa gestão também se mostra na forma de ofício”, ressaltou Moraes.

PARQUES

Já o deputado João Paulo Costa (PCdoB) comemorou a promulgação pela Alepe de lei originada de propos-

ta de sua autoria que torna obrigatória a realização de inspeção preventiva, a cada 90 dias, em equipamentos de diversão instalados em parques, estabelecimentos de entretenimento e similares. Segundo o parlamentar, a ideia da matéria surgiu depois do acidente envolvendo uma mulher de 34 anos, que foi arremessada de um brinquedo. A vítima veio a falecer meses após a internação.



RESPOSTA – Para Rodrigo Farias, pedido de informação é um instrumento para dar retorno à população



INSPEÇÃO – João Paulo Costa festejou a promulgação da lei que amplia a segurança nos parques

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Colegiados aprovam projetos para mulheres do campo e primeira infância

FOTO: REBECA ALVES

Propostas visam fortalecer as políticas públicas para essas duas parcelas da sociedade

As comissões de Cidadania e de Ciência e Tecnologia da Alepe aprovaram ontem projetos que visam fortalecer as políticas públicas para mulheres do campo e a construção de indicadores sobre a primeira infância em Pernambuco.

MULHERES DO CAMPO

O colegiado de Cidadania deu aval ao Projeto

de Lei Ordinária (PL) nº 1030/2023, que cria a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta. A proposta da deputada Socorro Pimentel (União) teve como relatora a presidente da Comissão, deputada Dani Portela (PSOL), que lamentou a alta incidência de agressões contra mulheres no Interior. “É um projeto importan-



CIDADANIA – Matérias aprovadas ontem pelo colegiado criam proteções contra violência de gênero e acidentes

te para a redução dos índices e números de violência, pensando justamente nas cidades do Interior, nas áreas rurais dessas cidades onde os índices são bem altos”, afirmou Dani Portela.

Outro projeto que recebeu aval do colegiado foi o PL nº 1643/2024, da deputada Rosa Amorim (PT). Aprovado nos termos de um substitutivo, o texto prevê a inclusão do fomento ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres na Política Estadual de Valori-

zação da Mulher no Campo, sancionada no fim de 2022.

PRIMEIRA INFÂNCIA

Por sua vez, a Comissão de Ciência e Tecnologia aprovou a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância, a ser elaborado pelo Estado em parceria com instituições de ensino e pesquisa. A medida, contida no PL nº 1666/2024, estabelece que o levantamento deverá conter os principais dados relativos à cidadania, educação, saúde, direito ao brincar e

proteção para as crianças de zero a seis anos no Estado.

Se aprovada em plenário, a norma vai obrigar os órgãos estaduais responsáveis pelas políticas públicas para essa faixa etária a fazerem o monitoramento e a avaliação das ações, além de identificarem lacunas e áreas que necessitam de maior atenção.

A iniciativa é da deputada Simone Santana (PSB), coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância na Alepe. Segundo ela, a ideia desse relatório surgiu a partir da constatação da au-

sência de informações compiladas. Para a socialista,

essa plataforma servirá como um marco de referência sobre a condição da primeira infância em Pernambuco.

“Toda política pública precisa ter um diagnóstico, informações e recursos. Se você não sabe da realidade, como é que você pode definir estratégias e acompanhar? Com esse diagnóstico, a gente deu o primeiro passo”, ressaltou. A proposição recebeu parecer do deputado Lula Cabral (Solidariedade) e foi aprovada por unanimidade pelo colegiado.

FOTO: GIOVANNI COSTA



MONITORAMENTO – Comissão de Ciência e Tecnologia acatou a criação do Relatório Anual da Primeira Infância

Comemoração

Os 115 anos do Instituto Tavares Buril

FOTO: AMARO LIMA

Em reunião solene na terça (4), a Alepe comemorou os 115 anos do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), órgão responsável por gerenciar a identificação civil dos pernambucanos e realizar perícias criminais no Estado. Presidida pelo deputado Diogo Moraes (PSB), a solenidade teve origem no requerimento do parlamentar Eriberto Filho (PSB). “O Instituto Tavares Buril tem sido um pilar fundamental na construção de uma sociedade mais segura e justa, bem como na efetivação da cidadania para o nosso povo”, disse o autor da homenagem. “É um orgulho para o Estado ter o Instituto Tavares Buril, um órgão que presta um serviço de máxima excelência à sociedade pernambucana”, destacou Moraes. “A Polícia Civil está muito feliz em comemorar os 115 anos do IITB. Há uma forte atuação na área da cidadania, que possibilita a identificação civil de milhares de pernambucanos”, disse a delegada-geral adjunta da Polícia Civil, Beatriz Leite. “Atuamos desde o momento do nascimento até o falecimento das pessoas. Para mim, é uma honra dirigir uma instituição como o IITB, um órgão que é um vetor de cidadania no Estado”, disse o diretor-presidente do IITB, Paulo Jeann Barros Silva. Marcaram presença o presidente do Tribunal de Justiça (TJPE), desembargador Ricardo Paes Barreto; o secretário-executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, Enéias Ferreira; o delegado-geral da Polícia Civil, Renato Rocha; o capitão de Mar e Guerra Carlos Frederico Tojal do Vale; o general Gomes de Mattos, representando o Comando Militar do Nordeste; a subdefensora pública geral do Estado, Fátima Meira, entre outras autoridades.



Projeto expande serviços de saúde oferecidos à população pela Alepe

Proposta da Mesa Diretora foi aprovada ontem em reunião da Comissão de Finanças

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A Comissão de Finanças da Alepe aprovou ontem proposições que alteram a estrutura dos poderes Executivo e Legislativo estaduais. O Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 1989/2024, encaminhado pela governadora Raquel Lyra, faz adaptações no orçamento do Estado. Já o PL 2000/2024, da Mesa Diretora da Alepe, amplia a oferta de atendimentos à população e campanhas na área da saúde.

SAÚDE

Atualmente, a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Alepe presta serviços apenas a deputados e servidores e seus dependentes. Com a mudança, os atendimentos poderão ser destinados à população pernambucana como um todo, inclusive fora da sede do Legislativo.

Relator da matéria em Finanças, Lula Cabral (PSB) concordou com a proposição da Mesa Diretora. “É preciso aumentar cada vez mais os serviços de saúde da Alepe para atender a demanda da sociedade pernambucana”, ratificou.

ORGANOGRAMA

O PL nº 1989/2024, por sua vez, autoriza o Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024 às transformações recentes de secretarias e órgãos administrativos estaduais. Para isso, serão remanejados R\$ 67 milhões no Orçamento.

A proposição atinge órgãos como as secretarias estaduais de Assistência Social, de Administração Penitenciária, de Justiça e de Assessoria à Governadora, bem como o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado (Iassepe) e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. (Adepe).

LICENÇAS SANITÁRIAS

Também ontem, a Comissão de Assuntos Municipais aprovou, entre outras matérias, o Projeto de Lei nº 1019/2023, que estabelece o prazo de validade de cinco anos para as licenças sanitárias concedidas a estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte e pequenas agroindústrias de laticínios em Pernambuco.

A proposta altera as leis nº 15.193/2013 e 15.607/2015, para igualar o período ao que a legislação federal determina para estabelecimentos de grande porte. As normas estaduais em vigor não fixam prazo, deixando que o órgão de controle estabeleça a validade das licenças.

De acordo com a justificativa do projeto, essa “lacuna da legislação promove a insegurança jurídica e impede a alocação racional de recursos econômicos”. O texto, de autoria da deputada Débora Almeida (PSDB), foi aprovado nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça. O parecer foi apresentado pelo deputado João Paulo (PT).



FINANÇAS – Colegiado aprovou proposta que permite à Superintendência de Saúde atender a população como um todo

FOTO: GIOVANNI COSTA



AGROINDÚSTRIAS - Comissão de Assuntos Municipais acatou projeto que altera prazo de validade de licenças sanitárias

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

FOTO: GIOVANNI COSTA



SAÚDE – Relator de projeto da Mesa Diretora, Lula Cabral reafirmou a importância de atender à população



AUTORIZAÇÃO – João Paulo foi o relator do projeto de lei que amplia a validade da licença sanitária

Comissão de Saúde: secretária estadual destaca ampliação dos atendimentos em pediatria

FOTOS: GIOVANNI COSTA

Zilda Cavalcanti prestou contas das ações da pasta no primeiro quadrimestre de 2024

Ampliação dos atendimentos em pediatria foi destaque no relatório apresentado pela secretária estadual de saúde, Zilda Cavalcanti. Ela fez a prestação de contas ontem do primeiro quadrimestre do ano em audiência pública da Comissão de Saúde Alepe.

Para atender a alta incidência de doenças respiratórias em crianças foram abertos 228 novos leitos hospitalares. A secretária também detalhou reforço na estrutura das UPAs, que ganharam 48 vagas de assistência ventilatória, novos profissionais, como médicos, fisioterapeutas e enfermeiros, além de uma equipe volante para viabilizar o acesso venoso principalmente em crianças menores.

“No surto desse ano da pediatria, a gente observa que as crianças com menos de seis meses foram as mais atingidas, o que gera uma demanda ainda mais especializada. A gente sabe que, mesmo entre os pediatras, poucos são capacitados para atender crianças menores.

Só pra que a gente entenda que esse ano a gente teve a imprevisibilidade dessa sazonalidade”, afirmou.

No relatório constam ainda treinamento para atender bronquiolite e asma complicada e a composição de uma equipe especializada para teleinterconsulta 24h.

Outro destaque do documento foi a realização de 30 mil cirurgias eletivas, 6,2% a mais que no mesmo período do ano passado, parte delas em parceria com as prefeituras.

Zilda Cavalcanti apontou dificuldades para firmar convênio com clínicas de hemodiálise: o tratamento de pacientes renais teve incremento de apenas 4% no período. A secretária defendeu reforçar a atenção básica não apenas para reduzir as hemodiálises, mas também melhorar a superlotação nos hospitais.

Já para ampliar a cobertura vacinal, foram listadas atividades em escolas, busca ativa e parceria com os municípios. Segundo o relatório, o investimento em saúde foi de R\$ 1,7 bilhão, valor que re-



RELATÓRIO – Colegiado realizou audiência para ouvir a secretária de Saúde e receber prestação de contas

presenta 13,81% da receita de impostos do Estado.

QUESTIONAMENTOS

Representantes da sociedade civil presentes na audiência questionaram a falta de antirretrovirais para pacientes com HIV. O secretário-executivo Bruno Ishigami citou providências para melhorar a alimentação do sistema de dispensação de medicamentos que com partilha dados com o Ministério da Saúde para tentar evitar o problema. Disse também que o leite para recém-nascidos de mulheres com HIV está em fase de

distribuição após uma compra emergencial realizada pela secretaria.

Sobre o reforço no atendimento da tuberculose, o secretário-executivo relatou que o Estado deve firmar um termo de cooperação com a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) e está buscando também outros parceiros no combate à doença, principalmente dentro das unidades prisionais onde a prevalência da tuberculose é 60 vezes maior que na população em geral.

A deputada Socorro Pimentel (União) destacou avanços na interiorização da saúde. Já a deputada Simone

Santana (PSB) considerou tempestivas as ações de enfrentamento às doenças virais e sugeriu que a secretaria apresente metas para avaliar a execução nos próximos relatórios. “Quanto seria previsível das cirurgias, consultas, todos os procedimentos, seria importante ter essa meta, porque está aumentando o número, e a gente não sabe quanto isso está dentro da nossa capacidade”, afirmou.

A audiência pública foi presidida pelo deputado Adalberto Santos (PP). Participaram também representantes do Conselho Estadual de Saúde, Ministério Público de Per-

nambuco e técnicos da Secretaria Estadual de Saúde.

Após a apresentação, Zilda Cavalcanti rebateu a informação que circulou entre alguns deputados estaduais e repercutiu em veículos de imprensa de que teria havido redução de R\$ 1,2 bilhão na assistência hospitalar no ano passado. Segundo ela, o que houve foi apenas uma realocação dos gastos com folha de pagamento dentro da planilha da secretaria. A gestora reforçou, ainda, que os investimentos em saúde em 2023 receberam incremento de R\$ 175 milhões em relação ao ano de 2022.



DOENÇAS RESPIRATÓRIAS – Zilda Cavalcanti destacou a abertura de 228 novos leitos para crianças no Estado



REGIÕES– Deputada Socorro Pimentel ressaltou os avanços obtidos na interiorização das ações de saúde

Exposição ‘Galeria Reciclada’ é inaugurada na Alepe

Mostra faz parte da programação da Semana do Meio Ambiente no Legislativo Estadual

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Dando continuidade à programação da Semana do Meio Ambiente 2024, a Assembleia Legislativa inaugurou ontem a mostra *Galeria Reciclada na Alepe*. Fruto de uma parceria com a Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), a exposição foi criada por Júlio Gonçalves, funcionário mais antigo da Cepe, a partir de materiais reutilizáveis.

Fragments de papel, madeira, resíduos gráficos e papelão tomam um novo significado nas obras de Júlio. Por meio de uma mescla de diferentes técnicas, o artista transforma resíduos produzidos no parque gráfico da Cepe em obras artesanais. Com um teor educativo, a iniciativa busca chamar a atenção para o consumo excessivo, poluição ambiental e a implementação de novas formas de descarte de resíduos, por meio de esculturas, painéis e peças utilitárias.

Júlio vinha desenvolvendo o projeto paralelamente às outras funções exercidas na Cepe e, por isso, destacou a importância de ver a exposição tomar novas proporções, principalmente diante de sua temática: “Sinto-me realizado de ver minhas peças aqui na Alepe. Porque a proposta é falar de sustentabilidade e política ambiental, transformando esses resíduos sólidos do parque gráfico em obras de arte. Ocupar um espaço como esse é muito importante”, disse o artista.



VERNISSAGE – O artista plástico pernambucano Júlio Gonçalves é o autor das peças em exposição

SUSTENTABILIDADE

Durante a abertura, o deputado Doriel Barros (PT) destacou a relevância da mostra para a missão institucional da Casa Legislativa. “Na Alepe, temos um compromisso com a sustentabilidade e o meio ambiente. Alinhada a esse propósito, a exposição reforça o talento e a inteligência dos artistas pernambucanos, que possuem uma capacidade enorme de inovar e transformar”, afirmou o parlamentar que é membro da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Já o superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento, ressaltou a parceria com a Cepe e a possibilidade de apresentar à população um novo olhar sobre materiais reutilizáveis. “Agradecemos a parceria com a Companhia Editora de Pernambuco que gentilmente nos permitiu trazer essa exposição para a Assembleia Legislativa. A ideia aqui é mostrar que não existe o conceito de lixo. Tudo aquilo que o homem produz e é descartado pode ser reaproveitado. Júlio Gonçalves é um artista plástico que traz para reciclagem de materiais

uma alternativa bem interessante”, frisou o gestor.

A mostra está em cartaz até o próximo dia 21 de junho, no hall superior do Edifício Miguel Arraes. As visitas são gratuitas.

PALESTRA

Após a abertura da exposição *Galeria Reciclada na Alepe*, alunos de diversas instituições de ensino pernambucanas participaram da palestra “Desertificação em Pernambuco: Desafios e Enfrentamentos”, no auditório Sérgio Guerra, realizada pela Comissão de Meio Ambiente.

Dentre os palestrantes, estavam a coordenadora do Centro de Estudos em Dinâmicas Sociais e Territoriais (Cedist), ligada à Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), Edneida Cavalcanti; o professor do Departamento de Ciências Geográficas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Daniel Lira; a veterinária e ativista da ONG ReciclaPET Ana Woortmann; e a presidente da Associação dos Especialistas em Meio Ambiente de Pernambuco (Aema/PE), também servidora do Ibama, Mariana Momesso.

O deputado Diogo Moraes (PSB), que presidiu a mesa, falou da presença de tantos estudantes na plateia. “Devemos promover o diálogo e a cooperação entre os diversos atores sociais envolvidos nessa luta, investindo na educação ambiental e na capacitação técnica. Não podemos mais adiar esse enfrentamento, o futuro do Nordeste está em nossas mãos. É nossa responsabilidade agir com determinação e coragem para garantir que as gerações futuras possam desfrutar das maravilhas e oportunidades que essa terra tão generosa tem a nos oferecer”, disse Moraes.

BIOMAS BRASILEIROS

A pesquisadora Edneida Cavalcanti apresentou os conceitos da desertificação. Além disso, abordou os impactos do desmatamento nas regiões brasileiras e da urgência para cuidar dos biomas brasileiros. Em seguida, o geógrafo Daniel Lira discutiu os impactos da desertificação e as condições climáticas.

Por fim, a ativista Ana Woortmann e a servidora do Ibama Mariana Momesso destacaram o que tem sido feito para preservação do meio ambiente, diante do processo de desertificação. “Todas as fiscalizações, projetos contra o desmatamento e o recolhimento de animais silvestres em situação de risco são realizados com o objetivo de resguardar o atual e o futuro do meio ambiente”, ressaltou Momesso.



LANÇAMENTO – Isaltino Nascimento e o deputado Doriel Barros participaram da abertura da mostra



EDUCAÇÃO – Alunos de várias instituições acompanharam o debate no Auditório Sérgio Guerra



DEBATE – Deputado Diogo Moraes presidiu a mesa que discutiu a desertificação em Pernambuco

Ato

ATO Nº. 1355/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 005441/2024 e, no Ofício nº 00247/2024, do Deputado Abimael Santos,

RESOLVE: exonerar o servidor **KENNEDY JOVENTINO DA COSTA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **KLEDJA VIVIANE DA COSTA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento), a partir do dia 03 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 22 de maio de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1356/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 005442/2024 e, no Ofício nº 00248/2024, do Deputado Abimael Santos,

RESOLVE: exonerar o servidor **EDMÁRIO ALVES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **DARIO SOARES DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 60% (sessenta por cento), a partir do dia 03 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 22 de maio de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1409/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006083/2024 e no Ofício nº 72/2024, do Deputado Nino de Enoque, Líder PL,

RESOLVE: exonerar a servidora **AILMA COSTA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor de Liderança, Símbolo PL-ASL, nomeando para o referido cargo, **JULIANA HELOISA FERREIRA DE CARVALHO**, a partir do dia 06 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1410/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006082/2024 e no Ofício nº 71/2024, do Deputado Nino de Enoque,

RESOLVE: nomear **AILMA COSTA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da Estrutura do Gabinete Parlamentar do Deputado Nino de Enoque, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), em substituição à servidora **GLORIA KALYNE DA SILVA**, em decorrência do seu afastamento por licença maternidade, conforme o contido no Parecer da PG nº 348/2024, anexado ao Alepe Trâmite nº 005283/2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1411/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006067/2024 e no Ofício nº 231/2024, da Deputada Débora Almeida,

RESOLVE: nomear **NICOLLE DARC COELHO NOBREGA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 30% (trinta por cento), a partir do dia 06 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 6624/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco - DER-PE e ao Diretor Presidente do Detran-PE no sentido de sugerir a implementação de campanhas educativas sobre segurança no trânsito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6625/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Compesa e à Diretora-Presidente da APAC no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir o fornecimento de água potável no pré-assentamento Filhos da Luta, localizado em Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6626/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha visando à instalação de sinalização informativa nas praias de Pernambuco que se encontram impróprias para banho, de acordo com os dados divulgados pela Agência Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6627/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de promoverem a implementação de uma campanha abrangente de conscientização e combate à discriminação de neuroatípicos em todas as escolas estaduais de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6628/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a intensificação do policiamento no entorno das agências bancárias, com foco na proteção de idosos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6629/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de promoverem o policiamento ostensivo no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6630/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário da Criança e Juventude no sentido de promoverem medidas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Discussão Única da Indicação nº 6631/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem medidas de segurança nos ônibus que operam na Região Metropolitana do Recife - RMR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6632/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem a ampliação do número de especialistas nos postos de saúde do Estado, com foco no tratamento da fibromialgia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6633/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de implementarem medidas para a melhoria da sinalização no encontro da PE-75, com a BR-101, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6634/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando à requalificação asfáltica da PE-130, trecho que liga as cidades de Vertentes e Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6635/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando à requalificação asfáltica da PE-75, no perímetro urbano de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6636/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de sugerir a construção de uma praça de alimentação, no Hospital Otávio de Freitas, localizado no bairro de Tejipió, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6637/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes visando à conclusão das obras do Mercado Público do bairro de Jardim Jordão, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6638/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a intensificação do policiamento no entorno do *Campus* da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6639/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita do município de Igarassu e à Secretária de Educação de Igarassu no sentido de solicitarem fiscalização nas merendas das escolas municipais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6640/2024
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitan no sentido de que seja enviada uma equipe técnica ao Terminal de Chã de Alegria, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife, para fiscalizarem o horário de saída do ônibus nº 842, da linha Beberibe/Afogados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6641/2024
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de reforçarem o patrulhamento da Polícia Militar no entorno do Terminal de Passageiro de Chã de Alegria, em especial na praça por trás do terminal, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6642/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil no sentido de solicitarem a colocação de uma grade de proteção na canaleta da Rua 09, com esquina da rua 14, em frente ao nº 75, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco - UR 11, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6643/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem um ramal da adutora do São Francisco em Iguaracy-PE, até o distrito de Quitimbú, em Custódia-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6644/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil no sentido de solicitarem o calçamento da Rua Trombeta, Primeira e Segunda Travessa, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco - UR 11, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6645/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura do Recife visando à pavimentação da Rua Paulópolis, localizada no bairro de Jardim São Paulo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6646/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – Adagro no sentido de promoverem a intensificação da fiscalização da compra e venda do agrotóxico Temik 150, conhecido como Chumbinho, em todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6647/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher na cidade de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6648/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher na cidade de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6649/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6650/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6651/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6652/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6653/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6654/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6655/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Pannels.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6656/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6657/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6658/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6659/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6660/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6661/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6662/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6663/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6664/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6665/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6666/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Alinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6667/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de lati, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6668/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Correntes, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6669/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Capoeiras, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2053/2024

Autor: Dep. Lula Cabral

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 16 de dezembro de 2024, em comemoração aos 200 anos das Relações Diplomáticas Brasil - Estados Unidos da América (EUA), cuja data é celebrada anualmente em 26 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2024

REPUBLICADO EM – 06/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2154/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, pela realização dos jogos escolares regionais, que aconteceram entre os dias 30 de maio e 1º de junho, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2155/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado: “Dulcíssima”, de autoria de Flávio Brayner, professor da UFRPE e da UFPE, publicado na página Opinião do Jornal do Commercio, na edição do dia 28 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2156/2024

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o artigo da Exma. Sra. Teresa Leitão, Senadora por Pernambuco, intitulado: "Cristina Tavares, exemplo na política", publicado no jornal Correio Braziliense, no dia 4 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2157/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos profissionais da imprensa João Gustavo Bezerra; Elielson Leandro de Lira Lima; Evandro José da Silva Lins; Sérgio Murilo Xavier da Silva Júnior; Mário Alves de Oliveira Filho; Paulo Sérgio Guinho; Márcio Felipe Santana de Arruda; Ailson de Oliveira Queiroz; Marcílio Costa do Nascimento; Éder Tenório da Silva; Cilas Tenório da Silva; Alberes Xavier de Assunção; Manoel Valter Lima de Sousa; Pedro Igor de Lima Barros; Osvaldo Pinheiro Filho; Wellington Antônio Cabral Ribeiro Júnior; David Assunção da Silva; Nicodemos Jorge Santos; Raul Marley Abreu Neves; Niedison Nivaldo Lopes da Silva; Tatielly Mikaelly Salustiano da Silva; Matheus Pedro Tavares da Silva; Nil Machado Santos; César Henrique de França Silva; Patrícia Santos de Santana; Jaylton Pereira de Lima Arruda; Joseildo Damião Pereira Filho; Edjaisom Pereira da Silva e Caio Ribeiro dos Santos, pelos excelentes serviços prestados às causas da liberdade de expressão e do fortalecimento do regime democrático.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2158/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do Maestro Clóvis Pereira, ocorrido no dia 4 de junho de 2024, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2159/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao Coletivo Mulheres Criando Moda, em nome de Maria Valdinete, em alusão ao Dia da Costureira, comemorado em 25 de maio e em reconhecimento ao trabalho em prol da igualdade e justiça social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2160/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao Coletivo Mulheres Costurando Moda com Direitos, em nome de Geniane Cavalcanti em alusão ao Dia da Costureira, comemorado em 25 de maio e em reconhecimento ao trabalho realizado em prol das costureiras de Caruaru e região agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2161/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 19 de junho de 2024, em homenagem aos 26 anos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

A’S 14:30 HORAS DE 04 DE JUNHO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM B RIGIDO (35 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILLO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇOBA; LULA CABRAL E PASTOR CLEITON COLLINS. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; AGLAILSON VÍCTOR, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1350/2024; ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1392/2024 QUE LHE CONCEDEU LICENÇA PATERNIDADE NO PERÍODO DE 01 A 15 DE JUNHO DE 2024; E SILENO GUEDES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1362/2024. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JARBAS FILHO E ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE REPERCUTE VISITA DE MEMBROS DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROCAPE, INSTITUIÇÃO PARA QUAL FORAM DESTINADOS RECURSOS VIA EMENDAS PARLAMENTARES PARA A CONCLUSÃO DE SUAS NOVAS INSTALAÇÕES. O DEPUTADO ELOGIA O COMPLEXO HOSPITALAR E FAZ UM APELO PARA QUE A ALEPE CONTINUE DESTINANDO VERBAS À INSTITUIÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE QUESTIONA A PREFEITURA GARANHUNS A RESPEITO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES DIRECIONADAS AO MUNICÍPIO. O DEPUTADO TECE CRÍTICAS À GESTÃO MUNICIPAL, DESTACANDO A MÁ GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E A EXISTÊNCIA DE VÁRIAS OBRAS INACABADAS NO MUNICÍPIO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ PAULO XAVIER, CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI, QUE REPERCUTE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO RECIFENSE AO PRESIDENTE DESTA CASA, DEPUTADO ÁLVARO PORTO. EM SEGUIDA, COMEMORA A PASSAGEM DE UM ANO DA NOVA GESTÃO A FRENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL DESTA CASA, PROMOVENDO INÚMERAS CAMPANHAS DE CUIDADO À SAÚDE E BENEFICIANDO A POPULAÇÃO PERNAMBUCANA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE COMENTA SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE DEBATEU A DERRUBADA DE UM MURO CONSTRUÍDO NA PRAIA DO PONTAL DE MARACÁIPE. O PARLAMENTAR CRITICA O PRONUNCIAMENTO PROFERIDO NA OCASIÃO PELO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH), JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS, AFIRMANDO QUE TODAS AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA INSTALADAS NOS ENTORNOS DA PROPRIEDADE SERÃO CONFISCADAS. O PARLAMENTAR AVALIA QUE ESSA ATITUDE INCITA A INVASÃO A UMA ÁREA PARTICULAR E VIOLA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, O PRESIDENTE INFORMA QUE A ORDEM DO DIA SERÁ INICIADA PELAS VOTAÇÕES NOMINAIS. INICIA A ORDEM DO DIA, ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1983/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILLO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1983/2024. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1984/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILLO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1984/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PARECER Nº 3520/2024 QUE REJEITOU A EMENDA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1958/2024, OBJETO DO RECURSO CONSTANTE NO REQUERIMENTO Nº 2119/2024. O PRESIDENTE ESCLARECE QUE O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REJEITOU POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE A EMENDA Nº 02/2024, DE AUTORIA DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE, POR SUA VEZ, APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO E COM APOIAMENTO NECESSÁRIO, MOTIVO PELO QUAL O MESMO FOI ADMITIDO, TRAZENDO PARA O PLENÁRIO A ANÁLISE DA MATÉRIA. DESTA FEITA, SENDO PROVIDO O RECURSO, A EMENDA VOLTARÁ À SUA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES; SE DERROTADO, A EMENDA SERÁ ARQUIVADA EM DEFINITIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE RELEMBRA QUE O PROCESSO DE VOTAÇÃO DESTA MATÉRIA É SIMBÓLICO E SOLICITA QUE AQUELES QUE FOREM FAVORÁVEIS AO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PERMANEÇAM SENTADOS; ENQUANTO OS QUE FOREM CONTRÁRIOS AO REFERIDO PARECER, FIQUEM DE PÉ. FICAM DE PÉ OS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA; DIOGO MORAES; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE E SIMONE SANTANA (07 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER Nº 3520/2024 QUE REJEITOU A EMENDA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1958/2024, OBJETO DO RECURSO CONSTANTE NO REQUERIMENTO Nº 2119/2024. DESTA FEITA, É ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1958/2024. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 9ª COMISSÃO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS, JOEL DA HARPA, SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1958/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS AS INDICAÇÕES NºS. 6596 A 6605/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2145 A 2147/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2017 A 2019/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 6624 A 6669/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2154 A 2161/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente
Joãozinho Tenório
1º Secretário
Renato Antunes
2º Secretário

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 18 HORAS DE 04 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ERIBERTO FILHO, INICIA-SE A SOLENIDADE EM

HOMENAGEM AO ANIVERSÁRIO DE 115 ANOS DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL – IITB, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ENALTECENDO O SERVIÇO DE EXCELÊNCIA PRESTADO PELO INSTITUTO HOMENAGEADO NESTA NOITE. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO, QUE EXALTA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL, DETENTOR DO MAIOR ACERVO DE DADOS E INFORMAÇÕES CÍVIS E CRIMINAIS DO ESTADO. O PARLAMENTAR CITA OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE, ATO FUNDAMENTAL PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO; O TRABALHO MINUCIOSO DE INVESTIGAÇÃO E A CONTRIBUIÇÃO DECISIVA PARA DESVENDAR DIVERSOS CRIMES; ALÉM DA PROMOÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS SOCIAIS, REVELANDO O ESPÍRITO HUMANITÁRIO QUE GUIA A INSTITUIÇÃO DESDE A SUA FUNDAÇÃO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR DELEGADO PAULO JEANN E À SENHORA DELEGADA BEATRIZ LEITE, REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA DESTA NOITE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA DELEGADA BEATRIZ LEITE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR DELEGADO PAULO JEANN BARROS SILVA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Joãozinho Tenório
1º Secretário

Renato Antunes
2º Secretário

Expediente

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 3632 E 3633 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 378 e 1015.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3634 E 3635 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Leis Nºs 1095 e 1362.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3636, 3637, 3641 E 3642 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 1448, 1588, 1844 e 1872.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3638, 3639, 3640, 3643, 3644, 3645 E 3646 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 1741, 1817, 1838, 1891, 1897, 1989 e 2000. .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3647 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1254.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3648, 3649, 3650 E 3652 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1333, 1370, 1552, 1568 e 1723.
À Imprimir

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3651, 3654, 3656 E 3657 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1603, 1828, 1876 e 2000.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3653 E 3655 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1819 e 1847, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3658, 3659, 3660, 3661, 3663 E 3664 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1019, 1248, 1372, 1429, 1700 e 1723.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3662 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1573.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3665, 3666, 3667, 3670, 3675, 3676, 3677, 3680, 3685 E 3686 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 228, 787, 994, 1132, 1370, 1372, 1458, 1552, 1568, 1643 e 1749.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3668 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável a Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1030.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3669, 3672 E 3673 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1101, 1324 e 1347.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3671 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1320.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3674 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável a Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1356 com a Subemenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3678, 3679, 3681, 3682, 3683 E 3687 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1524, 1534, 1553, 1573, 1625 e 1907.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3684 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1640, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3694, 3697, 3700 E 3701 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 54, 365, 456, 777, 1284, 1028, 1458, 1590, 1749 e 1787.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3693, 3695, 3696, 3698 E 3699 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1029, 1524, 1573, 1689 e 1695.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 487/2024 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento do Requerimento de Registro do Boi da Macuca como Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado João Paulo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 500/2024 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento do Requerimento de Registro Cobogó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado William Brigido. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 501/2024 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o acatamento do Requerimento de Registro da Tapioca, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS – DOS DEPUTADOS GILMAR JÚNIOR E WALDEMAR BORGES solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 05 e 06 de junho de 2024, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Joãozinho Tenório

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002020/2024

Submete a indicação da Chapada do Araripe para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Chapada do Araripe para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Chapada do Araripe é um tesouro natural que desempenha um papel fundamental no turismo de Pernambuco e da região nordeste do Brasil, além de sua produção de gesso e a apicultura que são duas atividades de expressivo crescimento e importância econômica, sendo que a primeira é grande consumidora de lenha e a segunda, depende diretamente da vegetação nativa.

Nos dias de hoje a Chapada do Araripe é considerada um dos principais sítios paleontológicos do planeta Terra e foi inserida na Rede Mundial de Geoparques (Global Geoparks Network) da Unesco em razão da relevância do seu conteúdo paleontológico, com registros entre 150 e 90 milhões de anos.

Então com o objetivo de promover a proteção e a valorização da riqueza que está na Chapada do Araripe, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002021/2024

Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 5º

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

V - doenças raras: considera-se doenças raras aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoas para cada 2.000 (dois mil) indivíduos. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta objetiva proporcionar maior autonomia e acessibilidade às pessoas com doenças raras, mediante a gratuidade das passagens em transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do STPP/RMR.

As Doenças Raras correspondem a um conjunto diverso de condições médicas que afetam um número relativamente pequeno de pessoas em comparação com doenças mais comuns.

O número exato de doenças raras não é conhecido. Estima-se que existam mais de 5.000 tipos diferentes, cujas causas podem estar associadas a fatores genéticos, ambientais, infecciosos, imunológicos, entre tantas outras causas.

Compõem este grupo de doenças as anomalias congênitas, os erros inatos do metabolismo, os erros inatos da imunidade, as deficiências intelectuais, entre outras doenças, e a maioria possui algum tipo de componente genético. Algumas das doenças raras têm ocorrência restrita a grupos familiares ou indivíduos.

Os desafios das pessoas que vivem com uma doença rara vão muito além da saúde. O Projeto de Lei apresentado é mais uma medida em busca da integração, inclusão social, melhoria na qualidade de vida das pessoas com doenças raras e do exercício pleno da cidadania.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002024/2024

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir novas condições de saúde para ampliar a cobertura protetiva à pessoa com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, Síndrome de Ehlers-Danlos, fibromialgia, espondilite anquilosante, artrite psoriática e a artrite séptica, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As diversas síndromes e enfermidades, a exemplo da Ehlers-Danlos, fibromialgia, espondilite anquilosante, artrite psoriática, gota e artrite séptica compõem uma teia de Fragilidade que requer Reconhecimento e amparo por parte das autoridades de saúde, e por conseguinte, do aspecto da condição daquele paciente, pois essas síndromes e enfermidades causam não apenas o sofrimento do ser humano, como trazem consigo limitações de toda ordem, sejam elas doenças hereditárias ou adquiridas no curso da vida desses pacientes com as doenças ou a inflamação crônica do tecido conjuntivo, e afeta cerca de 1 em cada 5.000 pessoas no mundo.

Apesar da prevalência dessas condições complexas e multissistêmicas, infelizmente permanece invisível para a maioria da população e é desconhecida para o sistema de saúde, resultando em subdiagnóstico, tratamento inadequado e graves desafios na vida dos indivíduos por elas acometidos. A aprovação do Projeto de Lei que inclui a Síndrome de Ehlers-Danlos, fibromialgia, espondilite anquilosante, artrite psoriática e a artrite séptica na Lei Estadual da Pessoa com Deficiência representa um passo essencial para garantir a visibilidade, o reconhecimento e os direitos dessa comunidade frequentemente marginalizada.

O reconhecimento das enfermidades inseridas na proposição, válida a experiência dessas pessoas, combate o preconceito e promove a inclusão social. Além disso, amplia o acesso a direitos e benefícios essenciais, como consultas médicas especializadas, fisioterapia, órteses e próteses, medicamentos específicos e acompanhamento multiprofissional. A inclusão delas na Lei também incentiva a pesquisa para o desenvolvimento de melhores métodos de diagnóstico, tratamento e acompanhamento da doença, além de estimular a criação de políticas públicas direcionadas às necessidades específicas dessa população. O acesso a direitos e benefícios, aliado ao combate ao estigma e à promoção da inclusão social, contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas. Isso significa reduzir a dor crônica, a fadiga e outros sintomas, aumentar a autonomia e a participação social, e proporcionar um futuro mais promissor para esses indivíduos. A aprovação deste Projeto de Lei é um ato de justiça social que reconhece a vulnerabilidade dessa comunidade e garante seus direitos fundamentais. É um passo crucial para promover a inclusão, combater o estigma e melhorar a qualidade de vida das pessoas. Enfatizamos que a inclusão desses termos na Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, deve ser acompanhada de medidas efetivas para garantir a implementação dos direitos e benefícios previstos, bem como o investimento em campanhas de conscientização e na formação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento adequado da doença, e a aprovação deste projeto de lei é um marco histórico na luta pela visibilidade, reconhecimento e dignidade das pessoas com as enfermidades.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2024.

EDSON VIEIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002025/2024

Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação -

.....

§ 3º No atendimento à alínea 'd' do inciso VI, os programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia devem priorizar a estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional, garantindo a inclusão social e escolar dessas crianças. (AC)

§ 4º São objetivos das políticas públicas voltadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia: (AC)

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social; (AC)

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política; (AC)

III - garantir a capacitação dos profissionais de saúde que vão atuar na estimulação precoce; e (AC)

IV - estruturar centros de reabilitação para atendimento especializado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa alterar a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, com o objetivo de incluir regras de proteção específicas para crianças diagnosticadas com microcefalia, garantindo-lhes os cuidados e suportes necessários desde os primeiros anos de vida. A microcefalia é uma condição que requer uma abordagem especializada, com ações coordenadas e integradas que envolvam diferentes áreas de atuação, como saúde, educação e assistência social.

A inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 5º da referida Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes claras e objetivas para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltadas para essas crianças. A estimulação precoce é crucial para minimizar as sequelas decorrentes da malformação e promover o desenvolvimento integral das crianças afetadas.

A proposta visa priorizar a estimulação precoce através de acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional, garantindo a inclusão social e escolar dessas crianças, promovendo a igualdade de oportunidades e o reconhecimento de seus direitos.

Ao assegurar esses pontos, a alteração proposta fortalece o compromisso do Estado com o desenvolvimento e bem-estar das crianças diagnosticadas com microcefalia, proporcionando-lhes condições adequadas para seu crescimento e integração social.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002022/2024

Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 1º

.....

VI - doenças raras: considera-se doenças raras aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (um vírgula três) pessoas para cada 2.000 (dois mil) indivíduos." (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta objetiva proporcionar maior autonomia e acessibilidade às pessoas com doenças raras, mediante a gratuidade das passagens em transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do STPP/RMR.

As Doenças Raras correspondem a um conjunto diverso de condições médicas que afetam um número relativamente pequeno de pessoas em comparação com doenças mais comuns.

O número exato de doenças raras não é conhecido. Estima-se que existam mais de 5.000 tipos diferentes, cujas causas podem estar associadas a fatores genéticos, ambientais, infecciosos, imunológicos, entre tantas outras causas.

Compõem este grupo de doenças as anomalias congênitas, os erros inatos do metabolismo, os erros inatos da imunidade, as deficiências intelectuais, entre outras doenças, e a maioria possui algum tipo de componente genético. Algumas das doenças raras têm ocorrência restrita a grupos familiares ou indivíduos.

Os desafios das pessoas que vivem com uma doença rara vão muito além da saúde. O Projeto de Lei apresentado é mais uma medida em busca da integração, inclusão social, melhoria na qualidade de vida das pessoas com doenças raras e do exercício pleno da cidadania.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002023/2024

Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

FEHAB instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com diagnóstico de doença rara.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.8º-B. Ficam reservadas até 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco executados através do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS para pessoas com diagnóstico de doença rara com comprovação de baixa renda ou que estejam em situação de vulnerabilidade social." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A proposição tem como iniciativa amparar as pessoas com Doenças Raras no Estado de Pernambuco que sejam de baixa renda e ou que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Doença rara é a patologia que ocorre com pouca frequência no geral da população. Para ser considerada rara, cada doença específica não pode afetar mais de um número limitado de pessoas de toda a população.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos e a estimativa é que existam mais de 8 mil distúrbios raros, sendo 80% deles de origem genética e 75% se manifestando ainda na infância.

Individualmente, cada uma das patologias tidas como raras compromete menos de uma em cada duas pessoas, mas é preciso salientar: há mais de cinco mil doenças raras identificadas. A etiologia das doenças raras é diversificada: a grande maioria delas é de origem genética, mas doenças degenerativas, autoimunes, infecciosas e oncológicas também podem originá-las causando elevado sofrimento clínico e psicossocial aos afetados, bem como para suas famílias.

Os desafios das pessoas que vivem com uma doença rara vão muito além da saúde dentre as diversidades, encontra-se as condições de obter uma residência digna, tendo em vista muitas vezes a vulnerabilidade econômica e social.

Diante disso, a proposição busca garantir o direito à vida digna e moradia, assegurados no caput do art.6º CF/88 c/c caput do art.145 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002026/2024

Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir o estabelecimento de iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares, bem como aos trabalhadores assalariados rurais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 3º

.....

VI - estabelecimento de iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, bem como aos trabalhadores assalariados rurais, sobretudo por meio de parcerias com a iniciativa privada. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em primeira análise, convém ressaltar que, a nível mundial, o câncer é um dos principais problemas de saúde pública, sendo apontado também, como uma das principais causas de morte prematura. A referida doença é responsável pela morte de mais de 7 milhões de pessoas anualmente, o que corresponde a 12% de todas as causas de óbito no mundo.

Até o momento, a ciência já identificou diferentes tipos de cânceres, podendo estes surgirem em diferentes tecidos do corpo humano. É importante registrar que a exposição a alguns fatores de risco faz com que alguns órgãos sejam afetados e acabem desencadeando a anomalia. Nesse sentido, um exemplo comum é o câncer de pele, sendo, na maioria dos casos, resultado da exposição demasiada ao sol sem a devida proteção e em horários inadequados.

Vale salientar que a parcela da população mais afetada pelo câncer de pele é a que possui idade superior a 40 anos, adulta, de pele branca, sendo raro o acometimento em crianças. Pessoas com pele negra possuem pouca predisposição, mas também podem ser afetadas. Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia, foi constatado que entre 2013 e 2017 o número de novos diagnósticos de câncer de pele foi de aproximadamente 4 mil casos a cada ano. Entre 2018 e 2022, o total de diagnósticos desse tipo de patologia chegou a 257.756 casos, isto é, cerca de 52 mil casos por ano.

Cabe registrar também que o Brasil é um país tropical, e por esse motivo, conta com a presença do sol quase o ano inteiro. Essa característica faz com que os brasileiros estejam mais expostos à radiação solar e, quando ocorrida de manhã ou à tarde, pode ser benéfica, ativando a circulação sanguínea e contribuindo para a síntese da vitamina D. Todavia, a exposição errada pode culminar em prejuízos graves para a saúde, ocasionando o câncer de pele.

Nesse sentido, um público muito mais vulnerável a sofrer tais prejuízos é o que se dedica ao trabalho no meio rural, sejam agricultores familiares, sejam trabalhadores assalariados, uma vez que se expõem ao sol cotidianamente, muitas vezes sem nenhum tipo de proteção. Isso ocorre, na maioria das vezes, devido à falta de conhecimento das formas corretas de prevenção e dificuldade de acesso a filtros solares, sendo imprescindível a propagação de dados precisos através de rádio, Tv e internet, ou até mesmo através de campanhas anuais realizadas pelo poder público com o intuito de orientar devidamente a população rural e evitar, dessa forma, o aumento de diagnósticos de câncer de pele.

Assim sendo, levando em consideração a exposição excessiva ao sol por parte dos agricultores familiares e trabalhadores rurais assalariados, bem como a ausência de utilização de filtros solares, torna-se crucial a proposição deste PL a fim de garantir o fornecimento gratuito de protetor solar para este público e também a disseminação de informações voltadas para prevenção do câncer de pele. Destarte, solicito apoio aos nobres colegas Parlamentares para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002027/2024

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

.....

V - planejar a execução de ocupações humanas sustentáveis, unindo práticas ancestrais aos modernos conhecimentos das áreas das engenharias, arquitetura, de ciências agrárias, ciências ambientais e ciências sociais, todas abordadas sob a ótica da ecologia; (NR)

VI - elaborar, implantar e possibilitar a manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resiliência e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o ambiente natural, mesmo que em áreas remanescentes de biomas situados em áreas urbanas, a exemplo de manguezais integrados as grandes e médias cidades e/ou remanescentes de mata atlântica; e (NR)

VII - adotar, nos projetos arquitetônicos ou de infraestrutura, sistemas que promovam a adequada drenagem e escoamento das águas pluviais, de forma a evitar alagamentos dos espaços públicos, proliferação de doenças e sobrecarregamento das galerias pluviais e rede de esgoto. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida ora proposta altera a Lei Estadual nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, a fim de determinar, para o setor da Construção Civil, nos projetos arquitetônicos ou de infraestrutura, a adoção de sistemas que promovam a adequada drenagem e escoamento das águas pluviais.

Trata-se de medida fundamental para evitar alagamentos dos espaços públicos, proliferação de doenças e sobrecarregamento das galerias pluviais e rede de esgoto.

Configura-se fundamental que as obras e serviços de engenharia, realizados nos espaços urbanos, preservem o meio ambiente e mitiguem os efeitos das mudanças climáticas. Para o presente caso, tal medida tem por finalidade robustecer a proteção ambiental por meio da adoção de sistemas modernos de escoamento das águas pluviais.

A recente tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul, onde enchentes e inundações causaram grandes prejuízos e perdas irreparáveis, demonstra a urgência de ações preventivas em áreas urbanas. A implementação de sistemas eficientes de drenagem e escoamento das águas pluviais é crucial para garantir a segurança e a saúde da população, além de preservar o meio ambiente e a infraestrutura urbana.

Além de evitar desastres, a proposta também se alinha com os princípios da sustentabilidade urbana, promovendo um planejamento que considere as condições climáticas e geográficas locais, contribuindo para a resiliência das cidades frente aos eventos extremos cada vez mais frequentes.

Dessa forma, este projeto de lei busca proteger a população de Pernambuco dos riscos associados ao acúmulo inadequado de águas, garantindo uma melhor qualidade de vida e reduzindo os impactos negativos de desastres naturais. Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002028/2024

Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de dispor sobre a disponibilização de terminais de autoatendimento acessíveis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.153, de 3 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Atendida a legislação federal e as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, são assegurados aos cadeirantes, pessoas de baixa estatura e às pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção:(NR)

.....

II - no mínimo 1 (um) caixa eletrônico acessível a cada 5 (cinco) caixas eletrônicos instalados em agências bancárias e nos demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que disponibilizem esses equipamentos. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na 16.153, de 3 de novembro de 2017, ora proposta, tem por finalidade explicitar que os caixas eletrônicos acessíveis devem estar disponíveis em, além das agências bancárias, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que disponibilizem os mencionados equipamentos.

É cediço que as instituições financeiras cada vez mais estão diminuindo o número de agências bancárias para o atendimento de seus clientes. Assim, a fim de garantir que as pessoas com deficiência encontrem caixas eletrônicos acessíveis com mais facilidade entendemos necessário determinar que esses equipamentos também estejam disponíveis em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Assim, percebe-se que a proposição é mais uma medida proporciona inclusão social das pessoas com deficiência.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002029/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Institui o Fomento sobre a importância das Feiras Científicas Escolares e Universitárias do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fomento sobre a importância das Feiras Científicas Escolares e Universitárias para a Educação e o Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fomento se dará através de campanhas para amplo conhecimento a sociedade civil, estudantes, educadores, gestores públicos e demais agentes envolvidos na área da educação e tecnologia sobre a relevância das feiras científicas escolares e universitárias.

Art. 3º São objetivos do Fomento que se refere o *caput* do art. 2º :

I - promover debates sobre a potencialidade de novas tecnologias como alternativa para problemáticas identificadas pelos estudantes;

II - conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no ambiente escolar sobre a importância das feiras científicas para o desenvolvimento socioeconômico; e

III - despertar e alertar a sociedade sobre a importância da educação.

Art. 4º O Fomento dar-se-á nas escolas da rede pública e privadas de ensino e nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Pernambuco.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As feiras científicas escolares e universitárias desempenham um papel crucial na promoção da educação de qualidade e no incentivo do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco. Elas incentivam a pesquisa, a inovação e o espírito empreendedor entre os estudantes, além de contribuírem para a formação de cidadãos mais capacitados e engajados no desenvolvimento da sociedade.

Este projeto de lei busca instituir práticas que promoverá a conscientização sobre a importância dessas feiras, envolvendo a sociedade, educadores, gestores públicos e demais atores interessados na melhoria da educação e no desenvolvimento do Estado. Acreditamos que o desenvolvimento tecnológico alinhado à valorização da educação, potencializa de forma significativa a capacidade de recuperação econômica e social do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002030/2024

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir pessoas com esquizofrenia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º

.....

I -

f) Pessoas diagnosticadas com esquizofrenia serão reconhecidas como portadores permanentes de deficiência. (AC)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com esquizofrenia, aquela diagnosticada por médico(a) Psiquiatra conforme a Classificação Internacional de Doenças(CID). (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e os 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças. Apesar do impacto social, a esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos. Crenças como "as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis", "elas são culpadas pela doença", "elas têm dupla personalidade", "elas precisam permanecer internadas" são fruto do desconhecimento e do preconceito.

A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irracionais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como as relacionadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família, que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença. A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar e voltar a viver uma vida normal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Parlamentares na aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002031/2024

Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado às academias de ginástica, atividades físicas de todas as modalidades, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços de atividade física e assemelhados a notificarem as autoridades policiais na ocorrência de assédio contra a mulher.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá instituir a prática da notificação compulsória nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação e condição sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para praticar as atividades inerentes às instituições citadas no art. 1º, sem o risco da violência sexual e ou o assédio, preservando assim sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação; e,

II - violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.

Art. 4º Na exigência do respeito a mulher naquele estabelecimento, a fim de coibir condutas de assédio, devem ser observados os seguintes princípios:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III - celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei; e,

IV - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 5º Os estabelecimentos, poderão adotar, entre outras medidas:

I - adotar ações que julgarem cabíveis para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da denunciante e para subsidiar a atuação dos órgãos de saúde e de segurança pública eventualmente acionados;

II - retirar o ofensor do estabelecimento e impedir o seu reingresso até o término das atividades, nos casos de constrangimento; e,

III - criar um código próprio, divulgado nos sanitários femininos, para que as mulheres possam alertar os funcionários sobre a necessidade de ajuda, a fim de que eles tomem as providências necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O assédio sexual e moral contra as mulheres é consequência do patriarcado colonial e da sociedade machista cotidiana, que se caracteriza em insinuações, atos e gestos que constroem as vítimas. Ademais, o assédio é considerado um ato discriminatório contra a mulher, como um ato de violência que submete as alunas a perseguições, agressões e humilhações tratadas no âmbito das academias de ginásticas. Em ambos os casos, ofende-se a dignidade da pessoa humana causando consequências psíquicas e físicas à vítima. Na maioria das vezes o assédio nas academias ocorre durante os treinos, tomando-se difícil provar que de fato ocorreu a violência. Trata-se de uma questão delicada, pois as mulheres muitas vezes não querem se expor, tanto pela dificuldade de comprovação do ato, quanto pelo medo. Em suma, o assédio moral e o assédio sexual podem ocasionar graves danos à saúde psicológica e física da vítima. Deste modo, faz-se necessário tal projeto de lei, para que os estabelecimentos possam trabalhar para coibir tais práticas em seu interior, e pela alta incidência das ocorrências, notamos que as mulheres são as principais vítimas dos dois tipos de violência, visto que muitas vezes um assédio se estende ao outro, quando ambos não acontecem simultaneamente.

Diante destas informações, fica explícita a necessidade de a sociedade como um todo, combater o assédio moral e sexual contra as mulheres nestes espaços coletivos, bem como a importunação sexual, pois, com isso, contribuiremos para que os direitos fundamentais sejam respeitados.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 006670/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Governadora do Estado de Pernambuco, Ilma. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho, no sentido de aumentar o auxílio-invalidez dos Policiais Militares, instituindo através da Lei nº 10.426 de 27 de abril de 1990. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Joavani Severino da Silva, Solicitada da indicação.

Justificativa

No art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, que dispõe sobre a remuneração dos servidores militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, estabelece que todos os militares estaduais considerados inválidos, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo provar os meios de sua subsistência, fariam jus a um auxílio-invalidez, na época em torno de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixo. No ano de 2022 esse valor passou para R\$ 800,00 (oitocentos reais), a través da Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022.

Desde então não houve aumento real dos valores do auxílio-invalidez, prejudicando em muito os policiais militares que necessita do auxílio para as suas necessidades, como compra dos medicamentos, na ida aos médicos, aos exames e as fisioterapias, entre outros, em decorrência da sua invalidez, em consequência ter qualidade de vida melhor.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 006671/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, o Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no sentido de solicitar a Poda das Árvores na Rua 53, no Bairro de Zumbi do Pacheco (UR11), Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras; Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbano e Defesa Civil.

Justificativa

Refere-se as reivindicações dos motoristas e moradores do local.

As grandes arvores oferecem riscos de acidentes aos motoristas e demais população que circulam pelo local, devido à ausência do serviço. Moradores dessa Rua, localizados no decorrer do trecho alegam que por iniciativa própria realizaram uma ação de podagem para amenizar os riscos, mas, cientes de suas limitações não puderam avançar, solicitando a eficiência do poder público em realizar esse serviço, que certamente assegurará a segurança e bem-estar de todos.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 006672/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas asformalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco; à Sra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; ao Sr. José de Anchieta dos Santos, Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), no sentido de viabilizar a apresentação de projeto de lei propondo taxa única anual, independentemente do número de animais por criador; a isenção da cobrança do pareamento; o parcelamento das dívidas dos amadores de passeriformes silvestres em até 48 vezes; bem como o refinanciamento de dívidas para débitos de até R\$ 10.000,00, com condições facilitadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco; à Sra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; ao Sr. José de Anchieta dos Santos, Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH).

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estadode Pernambuco que envie a esta Casa Legislativa, projeto de lei propondo taxa única anual, independentemente do número de animais por criador; a isenção da cobrança do pareamento; o parcelamento das dívidas dos amadores de passeriformes silvestres em até 48 vezes; bem como o refinanciamento de dívidas para débitos de até R\$ 10.000,00, com condições facilitadas.

A Lei Estadual nº 18.203, de 30 de junho de 2023, regulamenta a criação e manutenção de passarinhos, estabelecendo, entre outras disposições, o pagamento de anuidade por cada passarinho e a cobrança pelo pareamento de aves. No entanto, essas disposições têm gerado desafios significativos para os criadores amadores de passeriformes silvestres, especialmente aqueles que possuem um grande número de aves, devido aos elevados custos envolvidos.

Assim, propomos as alterações na referida Lei, a fim de que o pagamento da anuidade dos passarinhos seja feita em cota única, independente do número de passarinhos, ao invés de ser cobrado por ave individualmente; que o pareamento não seja cobrado, tornando-o isento de taxas; que as dívidas existentes relacionadas à criação possam ser parceladas em até 48 vezes, facilitando o cumprimento das obrigações pelos criadores; por fim, que seja implementado um programa de refinanciamento de dívidas (Refis) para débitos de até R\$ 10.000,00, com condições facilitadas de pagamento.

Essas medidas visam desonerar os criadores e incentivar a regularização da criação amadora de passeriformes silvestres, contribuindo para preservação das espécies e o cumprimento das normas ambientais.

Cientes da competência privativa da Governadora para iniciar o processo legislativo sobre o tema, conforme determinação da Constituição do Estado de Pernambuco, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para que apresente projeto de lei para alterar a Lei Estadual nº 18.203, de 30 de junho de 2023, conforme proposto.

Considerando a importância do pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.
ERIBERTO FILHO Deputado

Indicação Nº 006673/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, Sra. Joana D’Arc da Silva Figueirêdo e a Secretária da Mulher, Sra. Mariana Pereira Melo, a fim de promover ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher na cidade de São João
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Sérgio da Silva, Vereador; Gustavo Adolfo, Prefeito.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade levar até os municípios pernambucanos ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra mulher.

De acordo com dados constantes no site da Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS), apenas no período de janeiro a novembro de 2023, foram registrados mais de 47 mil casos de violência familiar e doméstica contra mulheres, o que significa uma média mensal de 4.284 notificações e de 142 casos por dia.

Em 2023, 92 mulheres foram vítimas de feminicídio, o que confere a Pernambuco a lamentável posição de primeiro lugar em número de casos dentre os estados do Nordeste. O resultado do ano passado é 55,9% maior que o de 2022, quando 59 mulheres perderam a vida pelo fato de serem mulheres em Pernambuco.

A maioria desses casos foi cometida por companheiros e ex-companheiros, motivados pela não aceitação do término do relacionamento, seguida de ciúmes, sentimento de posse e machismo, o que reforça a maior necessidade de promoção de ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher.

Conto com a sensibilidade e o compromisso do Governo do Estado para a implementação dessas ações para o combate a violência contra as mulheres pernambucanas

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2024.
ÁLVARO PORTO Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 002053/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene no dia 16 de dezembro de 2024, em Comemoração aos 200 Anos das Relações Diplomáticas Brasil - Estados Unidos da América (EUA)**, cuja data é celebrada anualmente dia 26 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Isabella Menezes de Roldão, Vice Prefeita da Cidade do Recife; Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; May Baptista, Cônsul Geral dos Estados Unidos da América em Recife.

Justificativa

Este ano comemora-se o bicentenário das relações diplomáticas entre o Brasil e os Estados Unidos da América. No dia 26 de maio, EUA e Brasil se unem para comemorar uma jornada exitosa de 200 anos de parceria, amizade, diálogo, cooperação e progresso mútuo.

O início desta relação diplomática foi estabelecido pelo reconhecimento por parte dos EUA da Independência do Brasil, e desde então construímos vínculos sólidos, culturais, econômicos e políticos.

Durante todo o ano de 2024 haverá ações e atos alusivos a esta importante data: seminários, solenidades, homenagens e eventos culturais, que além de comemorar esta data festiva, propagam o compromisso dos EUA com a democracia, liberdade, diversidade, direitos humanos e preservação do meio ambiente.

Aliando-se a este propósito solicitamos que esta Casa Legislativa promova uma Reunião Solene para também homenagear e celebrar estes dois séculos de relação diplomática com este grande parceiro de Pernambuco, país que inclusive já recebeu desta Casa o honroso Prêmio País Amigo de Pernambuco, em 2019.

Considerando como plenamente justificado, solicitamos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.
LULA CABRAL Deputado (REPUBLICADO)

Requerimento Nº 002162/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac-PE, Sr. Bernardo Peixoto, extensivo ao Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, Sr. José Roberto Tadros e ao Diretor do Senac - PE, Sr. Regivan Dantas pela inauguração do Centro de Educação Profissional do Senac no município de Serra Talhada que atenderá 35 cidades do Sertão e oferecerá cursos em diversas áreas, como saúde, beleza, gastronomia, tecnologia e gestão, ocorrido no último dia 23 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac de Pernambuco; Ilmo. Sr. José Roberto Tadros, Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Regivan Dantas, Diretor Regional do Senac – PE; Exmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exma. Sra. Márcia Conrado Lorena e Sá Araújo, Prefeita do Município de Serra Talhada; Exmo. Sr. Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos tem o objetivo de parabenizar o Sistema Fecomércio/Sesc/Senac-PE, em razão da inauguração do Centro de Educação Profissional do Senac no Sertão de Itaparica, Moxotó, Pajéu e Central, com sede no município de Serra Talhada., ocorrido no último dia 23 de maio.

O Sistema Fecomércio, dirigido pelo empresário Bernardo Peixoto, tem prestado relevantes serviços ao setor empresarial de Pernambuco no campo da inovação, saúde e bem-estar, gestão e tecnologia, gastronomia e turismo, capacitações e educação empresarial, sempre valorizando o empreendedorismo e contribuindo para ampliar resultados das empresas e dos negócios.

A implantação da nova unidade em Serra Talhada, com atuação que vai beneficiar os pequenos negócios em mais 35 municípios, vai permitir levar serviços e conhecimento para boa parte do Sertão, assegurando qualificação profissional, em sintonia com as demandas regionais do mercado. Com investimento de quase R\$ 30 milhões, o novo Centro de Educação Profissional do Senac tem cerca de 3 mil m2 de área construída e possui 14 ambientes educacionais com equipamentos de ponta, laboratórios funcionais, biblioteca e auditório. O segmento de comércio, bens e serviços e turismo da região vai ingressar num novo tempo de prosperidade e crescimento econômico, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Pela expressão dessa Unidade, bem como pela qualidade dos serviços prestados pelo Senac, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2024.
JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 002163/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE JOAQUIM NABUCO**, pela passagem dos 70 anos de emancipação política, comemorado no dia 04 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Charles Batista de Melo, Prefeito; Ilmo. Sr. Gilvan Silva Barreto, Vice Prefeito; Ilmo. Sr. Cícero Ferreira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Joaquim Nabuco é um município da Zona da Mata de Pernambuco, distante cerca de 96 km da capital pernambucana. A atividade econômica predominante é a agroindústria açucareira. Na agricultura, prevalecem o cultivo de cana-de-açúcar, mandioca, banana e maracujá. Na pecuária sobressaem o rebanho bovino e as aves.

O turismo tem como relevância a Barragens do Engenho Pumatizinho e do Engenho Bom Gosto. Na parte urbana da cidade, o destaque turístico está no antigo prédio da rede ferroviária, tombado como Patrimônio Histórico Municipal.

O artesanato local é representado por trabalhos em madeira (talhas), tricô, crochê e ponto de cruz. O folclore se destaca no período junino, com as quadrilhas matutas e o pastoril. O São João é a festa de maior destaque na região, com concursos de quadrilhas e de ruas mais bem decoradas. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem a **JOAQUIM NABUCO**, terra de gente guerreira e de fé, que acolhe os visitantes e que zela por seus filhos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2024.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 002164/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – PE, na pessoa do seu Superintendente Murilo Roberto de Moraes Guerra, em razão do apoio ao empreendedorismo, promoção de negócios e da sua atuação junto aos governos municipais, a exemplo do Prêmio Sebrae Prefeituras Empreendedoras - PSPE 2024, no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Murilo Roberto de Moraes Guerra, Superintendente do Sebrae – PE; Ilmo. Sr. Décio Lima, Diretor-Presidente Nacional do Sebrae; Ilmo. Sr. Fausto Falcão Pontual, Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae – PE; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB; Ilmo. Sr. Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Exmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da Federação da Indústria do Estado de Pernambuco - FIEPE; Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac de Pernambuco; Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gomes, Prefeita do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do Município de Itaiba; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Juares Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do Município de Paranatama; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Parnamirim; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Ilma. Sra. Deborah Guerra, Diretora de Administração e Finanças do Sebrae - PE; Ilma. Sra. Josiana Ferreira, Diretora Técnica do Sebrae-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos tem o objetivo de enaltecer os resultados do trabalho do SEBRAE – PE, na pessoa do seu Superintendente Murilo Roberto de Moraes Guerra em razão do apoio ao empreendedorismo, promoção de negócios e da sua atuação junto aos governos municipais, a exemplo do Prêmio Sebrae Prefeituras Empreendedoras - PSPE 2024, no Estado de Pernambuco, concluído recentemente.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma entidade que ao longo da sua atuação tem contribuído significativamente para a modernização empresarial.

A entidade homenageada, passou por diferentes momentos no contexto administrativo do País e do Estado, sempre contribuindo para a promoção e expansão econômica e geração de empregos, inclusive dando expressiva contribuição à interiorização e ao fortalecimento dos pequenos negócios no interior de Pernambuco.

O atendimento às demandas no campo dos pequenos negócios, inclusive derivadas das transformações geradas na sociedade, tem ampliado a geração de desafios a serem superados. A eficácia do trabalho do Sebrae, graças ao seu elevado grau de comprometimento com a sua missão de promover o desenvolvimento dos pequenos negócios em Pernambuco, tem assegurado ao seu público a garantia de resultados que destacam o Sebrae como entidade respeitada na área da prestação de serviços estratégicos para os pequenos negócios de Pernambuco, razão pela qual esta Casa Legislativa reconhece e enaltece o seu trabalho dos colaboradores dedicados.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.
JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 002165/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos ao Instituto Histórico, Geográfico, Arqueológico, Antropológico de Paulista – IHGAAP pela defesa do patrimônio histórico e cultural do município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Álvaro Porto de Barros, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Ricardo Andrade da Costa Silva, Presidente do Instituto Histórico, Geográfico, Arqueológico, Antropológico de Paulista – IHGAAP.

Justificativa

Instituto Histórico, Geográfico, Arqueológico, Antropológico de Paulista – IHGAAP, vem defendendo o patrimônio histórico e cultural do município de Paulista. No último dia 28 de maio, o IHGAAP, realizou um ato cultural, pelos 80 (oitenta) anos do Cineteatro Paulo Freire e a primeira escola do município, o Grupo Escolar Dantas Barreto. Os dois equipamentos citados, correm o risco de serem demolidos para a construção de um complexo multicultural. O IHGAAP defende que sejam mantidas as estruturas características originais das fachadas. É de grande importância que seja preservado os patrimônios históricos e culturais do nosso estado, sendo esta uma forma de preservar a memória de nossa história.

Diante do exposto, solicito dos meus nobres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

LUCIANO DUQUE Deputado

Requerimento Nº 002166/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Senhor Pe. Agnaldo Temóteo da Silveira por sua nomeação como novo bispo da Diocese de Garanhuns/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo da diocese de Garanhuns/PE.

Justificativa

Em 28 de maio de 1977, na cidade de Bela Cruz/CE, nasceu o padre Agnaldo Temóteo da Silveira, filho de José Rogério Silveira e Maria da Conceição Araújo.

Sua formação religiosa teve início no Seminário Menor de São José, em Sobral (CE), de 1993 a 1995, período em que também cursou o Ensino Médio. Posteriormente, continuou seus estudos no Seminário Regional Nordeste I, em Fortaleza, de 1996 a 2002, onde cursou Filosofia de 1996 a 1998 e Teologia de 1999 a 2002.

É graduado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e em Teologia pelo Instituto Teológico e Pastoral do Ceará (ITEP). Possui mestrado em Direito Canônico pela Universidade Gregoriana de Roma e realizou diversos cursos breves de atualização nas áreas de Teologia e Direito Canônico na Rota Romana, em Roma, na Pontifícia Universidade Católica Argentina, em Buenos Aires, e em alguns institutos e universidades no Brasil.

Foi ordenado diácono em 10 de julho de 2002, na Catedral de Sobral, e presbítero em 30 de novembro de 2002, na Igreja Matriz de Bela Cruz/CE.

Após sua ordenação presbiteral, exerceu os seguintes ofícios: administrador paroquial da Paróquia Senhora Sant’Ana, em Santana do Acaraú/CE, de 2003 a 2008; membro da Coordenação Diocesana de Pastoral de 2003 a 2005; capelão do Colégio Diocesano de 2004 a 2006; chanceler da Cúria Diocesana de Sobral de 2006 a 2008 e de 2014 a 2019; vigário episcopal da Região Sede de 2012 a 2014 e de 2017 a 2024; pároco da Paróquia de São Francisco, em Forquilha/CE, de 2012 a 2018.

Até sua nomeação como bispo, estava exercendo as seguintes funções: vigário judicial adjunto do Tribunal Eclesiástico Regional e de Apelação do Ceará, em Fortaleza; vigário episcopal da Região Sede; pároco da Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio; e vigário geral da Diocese de Sobral.

A nomeação de um novo bispo é um momento significativo para a Igreja e para a comunidade que ele servirá. O Papa Francisco, ao escolher o Pe. Agnaldo Temóteo da Silveira para a Diocese de Garanhuns/PE, demonstra o compromisso da Igreja Católica com a renovação e o fortalecimento da fé. O novo bispo traz consigo uma rica trajetória de serviço pastoral, e sua nomeação representa uma oportunidade para que a diocese avance no atendimento às necessidades espirituais e sociais da comunidade.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

DORIEL BARROS Deputado

Requerimento Nº 002167/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE ANGELIM**, pela passagem dos 93 anos de emancipação política, comemorado no dia 06 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito; Ilma. Sra. Rozangela Mari do Nascimento Cavalcanti, Vice Prefeito; Ver. Bruno Caldas, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

O nome Angelim provém da existência de um angelim-amargoso frondoso sob o qual era realizada a feira semanal, onde hoje está localizada a rua São José. Faz parte do Agreste Pernambucano, distante cerca de 199Km da cidade do Recife. A cidade está limitada ao norte com o município de Jupi; ao sul com Palmeirina; a leste com Canhotinho e a oeste com São João.

O município é voltado para o turismo religioso e rural. No artesanato, destacam-se peças em couro e barro, que podem ser adquiridas na Associação dos Artesãos de Bom Conselho, na região central da localidade.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem a **ANGELIM**, terra de gente guerreira e de fé, que acolhe os visitantes e que zela por seus filhos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 002168/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 17 de setembro de 2024, em homenagem aos 199 anos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), pela sua dedicação à segurança dos cidadãos do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

A Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) surgiu através do Decreto Imperial, datado de 11 de junho de 1825, firmado pelo Imperador D. Pedro I, que criou, na então Província de Pernambuco, um Corpo de Polícia destinado a servir à segurança pública da cidade do Recife. (Decreto exposto no Salão de Honra do Quartel do Comando Geral).

O referido Corpo de Polícia surgiu em decorrência da Confederação do Equador, movimento republicano revolucionário ocorrido em Pernambuco em 1824. Esse Corpo de Polícia era composto de um efetivo inicial de 320 homens e constituído um Estado-Maior, uma Companhia de Cavalaria e duas de Infantaria. Seu primeiro Quartel era sediado no Pátio do Paraíso, no Recife, onde hoje passa a Av. Dantas Barreto (uma das principais da região metropolitana atual), e o 1º Comandante-Geral foi o Tenente Coronel de 1ª Linha do Exército Antônio Maria da Silva Torres.

A corporação ora homenageada tem uma longa história de serviços relevantes e louváveis prestados ao povo de Pernambuco, seja na prevenção da violência, seja na prestação de serviços sociais, de educação para a paz, defesa do patrimônio e manutenção da segurança coletiva da sociedade pernambucana.

Dos seus quadros se verifica a dedicação ao serviço público, o cuidado com a população em todos os momentos de tragédias e intempéries naturais, a sua bravura na defesa dos cidadãos e cidadãs pernambucanas, sem nenhuma discriminação, sempre devotados, os seus componentes, à preservação da segurança pública e o bem comum.

Nesse sentido, que acreditamos ser justo e oportuno a aprovação desta reunião solene para homenagear os 199 anos da Polícia Militar de Pernambuco, registrando nos anais desta Casa e na história de Pernambuco, mais este marco histórico de bravura e de lealdade ao bem comum dos pernambucanos e pernambucanas!

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 002169/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** ao Centro das Mulheres do Ribeirão Sandra Rodrigues, em nome de Izabel Cristina Santos, pelo compromisso na luta em defesa dos direitos das mulheres e da juventude.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Izabel Cristina Santos, Presidente.

Justificativa

Fundado em 23 de agosto de 1987, o Centro das Mulheres do Ribeirão Sandra Rodrigues tem sido um importante coletivo na luta pela organização e protagonismo das mulheres, promovendo a igualdade de gênero e a defesa de seus direitos, especialmente nos municípios da Mata Sul de Pernambuco.

Ao longo de sua trajetória, a entidade implementou diversos projetos que transformaram a vida de muitas mulheres. Entre eles, destacam-se o Projeto Mãe Gestação, que ajudou gestantes a confeccionar seus enxovais, e o Projeto Dentes Perfeitos, que ofereceu cursos de prótese dentária e possibilitou que muitas mulheres obtivessem suas próteses. Outras iniciativas de sucesso incluem o Projeto Estamparia com Pintura e o Projeto Doceiras da Terra, que proporcionaram capacitação e geração de renda para inúmeras mulheres. O Centro das Mulheres do Ribeirão também se destacou na luta contra a violência de gênero. Organizou a primeira Conferência Municipal de Direitos das Mulheres em Ribeirão e o Primeiro Fórum Regional sobre Segurança, reunindo cerca de 500 participantes. Além disso, realizou diversas audiências públicas e seminários sobre temas cruciais como a Lei Maria da Penha e a saúde da mulher, sempre promovendo a conscientização e a prevenção.

Em parceria com outras organizações, o Centro das Mulheres do Ribeirão lançou a Caravana da Saúde e a Primeira Feira Regional de Artesanato, com o Projeto Mãos que Criam. Também fez movimentos de rua contra a violência e as drogas, e mobilizou a comunidade em casos de grande repercussão, como o assassinato da professora Cícera e o trágico caso de uma criança vítima de violência extrema. O reconhecimento ao Centro das Mulheres do Ribeirão é também um reconhecimento às suas parcerias e alianças com diversas organizações, como a Articulação de Mulheres da Mata Sul, o Fórum de Mulheres de PE, a FETAPE, e instituições religiosas.

Esses esforços conjuntos têm sido fundamentais para o avanço das mulheres no mercado de trabalho e para o fortalecimento das redes de apoio, especialmente para mulheres negras e de baixa renda.

O Centro das Mulheres do Ribeirão Sandra Rodrigues recebeu várias honrarias, incluindo prêmios da UNEGRO, UBM, e homenagens da Câmara Municipal. Em 2004, foi reconhecido durante a primeira Conferência Regional sobre Segurança e Direitos Humanos, e em 2005, recebeu uma homenagem da Secretaria de Defesa Social pelo trabalho realizado no Fórum Regional de Segurança de Direitos Humanos e Violência.

Ante exposto, enviamos este Voto de Aplausos ao Centro das Mulheres do Ribeirão Sandra Rodrigues, por seu compromisso e em reconhecimento pelos seus inestimáveis serviços prestados à comunidade.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 002170/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um Voto de Aplausos aos policiais militares que compõem a 8ª Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM, no nome do Comandante Ten. Cel. PM Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos pelo exímio trabalho realizado na desarticulação de quadrilhas especializas em roubo de carga na região do município de Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; Tenente Coronel PM Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos, Comandante da 8ª CIPM; Delegado Rossine, Pré-candidato a Prefeito de Pesqueira.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo expressar nosso reconhecimento e gratidão pelo notável trabalho realizado pela equipe da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM pelos feitos realizados contra o crime organizado especializado em roubos de cargas. O efetivo demonstra um alto grau de profissionalismo e dedicação ao lograr êxito em desarticular e recuperar cargas roubadas de 3 quadrilhas, dentro de um período de aproximadamente 10 dias. Este feito não apenas representa um golpe significativo ao crime organizado na região, mas também destaca a coragem e a eficiência dos nossos policiais militares em enfrentar situações de alto risco em prol da segurança da população.

Portanto, justifico este requerimento de voto de aplauso como uma forma de reconhecer publicamente o trabalho exemplar da equipe da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM, em especial ao comandante da CIPM o Ten. Cel. PM Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos pelo destemor, bravura e determinação para combater o crime e proteger nossas comunidades.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos meus Ilustres Pares desta Casa Legislativa para aprovação deste Requerimento em Plenário

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

FABRIZIO FERRAZ Deputado

Requerimento Nº 002171/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 205, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada Reunião Solene no dia 06 de novembro do corrente ano, com finalidade de comemorar os 30 anos da Empresa de Construção Veneza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Belardino Dutra do Nascimento, Presidente da Empresa de Construção Veneza.; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

Justificativa

Em agosto de 1993 iniciava a história da Veneza Construção, o empresário vitoricense José Dutra com sua aguçada visão de mercado saía do ramo da panificação e seguia para o setor da construção abrindo sua primeira loja em Vitória de Santo Antão.

O espírito de empreendedorismo, aliado à atenção e às necessidades do mercado, sempre foi a sua mola mestra e passados três anos a segunda loja era inaugurada na cidade, tornando-se uma filial.

Em 2004 a Veneza foi pioneira na implantação do sistema de autosserviço em material de construção, em 2007 iniciou a construção do seu Centro de Distribuição em uma área de 6500 m², 2011 foi a vez de inaugurar sua primeira filial fora de Vitória, na cidade de Gravatá. Com menos de dez anos de mercado a promissora empresa já contava com dez lojas em 8 cidades diferentes: Vitória de Santo Antão, Gravatá, Caruaru, Bezerros, Limoeiro, Escada, Jaboatão dos Guararapes e Recife.

Ao longo desses 30 anos, a Veneza investiu em tecnologia e continuou usando na modernização de seus produtos e hoje ocupa o 4º lugar no ranking de lojas do ramo da construção em nosso estado, três décadas de história representando excelência e modernidade, com foco na qualidade que oferece no mercado em que atua, no aprimoramento da gestão de pessoas, segurança e saúde dos colaboradores.

Esta Casa Legislativa não poderia deixar de consignar essa homenagem a tradicional Empresa, iniciativa que tomamos através do presente expediente, na certeza de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem este Poder.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimento Nº 002172/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** ao Coletivo Kapi'wara - Agroecologia Urbana, em nome de André Cardim, pelo compromisso em construir cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes, através da agroecologia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento André Cardim, Integrante.

Justificativa

Fundado em 2014 por um grupo de egressos do curso técnico em Agroecologia do Serviço de Tecnologia Alternativa de Pernambuco (SERTA), o Coletivo Kapi'wara se destaca como um exemplo de dedicação à promoção de cidades mais sustentáveis e resilientes.

O coletivo Kapi'wara - Agroecologia Urbana atua em Recife e outros territórios pernambucanos desde 2014. O grupo desenvolve projetos sociais, culturais, pedagógicos trabalhando a comunicação popular a fim de promover o desenvolvimento da agroecologia e de novas formas de construir as cidades. A iniciativa partiu da busca coletiva pela melhoria ou transformação de solos, quintais, praças, terrenos e espaços urbanos carentes de nutrientes, de verde, interação e de vida.

As ações do coletivo estão baseadas na educação e comunicação popular, voltada para a juventude da periferia. São realizados mutirões solidários e oficinas, a partir de metodologias participativas e integrativas. Além disso, foram produzidos 3 podcasts que compõem a série “Na mata tem ciência” e foi realizado em articulação com a Secretaria Executiva do Meio Ambiente do Município do Paulista, feitos especialmente para a II Semana Intermunicipal de Ciência e Tecnologia de Paulista e Abreu Lima.

Desde sua criação, o Coletivo Kapi'wara também tem desempenhado um papel importante na realização de diversas atividades artísticas e culturais, como a implementação de projetos, cursos e formações que abordam a comunicação e cultura popular, com ênfase nas culturas do campo, agroecologia e agrofloresta. Estas iniciativas contribuem para a construção do conhecimento dos participantes,

mas também fomentam a sensibilização ambiental que se reflete em práticas mais sustentáveis na vida urbana.

A formalização do coletivo como associação sem fins lucrativos em 2020 marcou um novo capítulo na sua trajetória, permitindo uma maior estruturação e ampliação de suas ações em parceria com organizações locais e o poder público, visando um impacto ainda mais significativo na comunidade.

A atuação do Coletivo Kapi'wara - Agroecologia Urbana a importância da juventude organizada e mobilizada em prol da transformação para uma sociedade mais justa e equitativa, promovendo a sustentabilidade ambiental e o bem-viver. Portanto, enviamos este Voto de Aplausos ao Coletivo Kapi'wara, pelo compromisso em construir cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes, através da agroecologia.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 002173/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, da Resolução nº 1.891/2023 Regimento Interno, os valorosos prêmios no sentido de encaminhar Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Excelentíssima Senhora Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, Suzana Maria Gico Lima Montenegro, a fim de que esta prestem as informações listadas abaixo sobre o estado atual das barragens em Pernambuco.

1- O art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 12.334/2010 estabelece que as barragens, com as características listadas abaixo, se sujeitam aos parâmetros previstos na Política Nacional de Segurança de Barragens:

I - altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º desta Lei;

V - categoria de risco alto, a critério do órgão fiscalizador, conforme definido no art. 7º desta Lei.

Dessa forma, solicita-se a relação de todas as barragens, no Estado de Pernambuco, sujeitas às disposições da Política Nacional de Segurança de Barragens, bem como as informações técnicas e de segurança dessas barragens.

Solicita-se ainda informações específicas acerca do estado de conservação e de segurança das barragens de Jucazinho, localizada em Surubim; Pirapama, localizada em Cabo de Santo Agostinho; e Duas Unas, localizada em Jaboatão.

2- Quais as medidas realizadas entre 2023 até a presente data para mitigar os riscos associados às barragens situadas no Estado de Pernambuco que estão sujeitas às disposições da Lei Federal nº 12.334/2010?

3- Quais os valores orçados e liquidados nesse período para a construção, conservação e segurança das barragens em Pernambuco? Solicita-se o detalhamento das dotações orçamentárias previstas e liquidadas, na LOA e no PPA, para a construção, manutenção e reparo de barragens em Pernambuco.

4- Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 12.334/2010, a elaboração do Plano de Ação Emergencial - PAE é obrigatório para todas as barragens classificadas como:

I - médio e alto dano potencial associado;

II - alto risco, a critério do órgão fiscalizador.

Dessa forma, solicita-se a relação de todas as barragens que possuem a obrigatoriedade de realizar o PAE, e a descrição de quais barragens já possuem o PAE realizado, bem como as que se encontram com previsão de elaboração do PAE, com a indicação das dotações orçamentárias previstas para a elaboração do respectivo Plano.

5- A Lei Federal nº 12.334/2010 criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNISB). A Resolução nº 03/2017 – DC (Diretoria Colegiada) da APAC, regulamentou os art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.334/2010. O objetivo dessa resolução é apresentar, especialmente, o detalhamento e a periodicidade dos documentos de segurança exigidos pela legislação federal.

Essas normas exigem dos empreendedores que atendem os requisitos do PNSB o envio ao órgão fiscalizador de diversos documentos de segurança. Dentre esses documentos destaca-se o Plano de Segurança da Barragem – PSB, a Inspeção de Segurança Regular – ISR, a Inspeção de Segurança Especial – ISE, a Revisão Periódica de Segurança – RPSB. Ressalte-se que, por meio da Resolução nº 03/2017, a APAC estipulou que as barragens existentes deveriam elaborar o PSB e a primeira RPSB (Revisão Periódica de Segurança da Barragem) até o fim do ano de 2018.

Dessa forma, solicita-se informações quanto ao cumprimento do envio dos documentos de segurança listados (PSB, ISE, RPSB, ISR) pelas barragens em Pernambuco que se enquadram nos critérios acima descritos. Caso não haja o envio regular dessas informações, solicita-se a informação de quais medidas foram tomadas pelo órgão fiscalizador principal (APAC) para garantir a regularização dessas informações.

Questiona-se ainda se a APAC, ou outros órgãos da administração pública estadual, têm realizado vistorias ou inspeções regulares nas barragens sujeitas às regras da Lei Federal nº 12.334/2010. Caso afirmativo, quais as barragens inspecionadas, a situação encontrada e as medidas previstas para sanear os problemas identificados.

6- Os órgãos fiscalizadores das barragens, especialmente a APAC, necessitam de um quadro funcional robusto e interdisciplinar para cumprir suas atribuições legalmente estabelecidas. Dessa forma, questiona-se as contratações realizadas pela APAC e demais órgãos fiscalizadores desde 2023 até a presente data?

Quais as ações realizadas para capacitação e melhoria da estrutura administrativa da APAC e demais órgãos fiscalizadores e empreendedores da administração pública estadual de Pernambuco?

7- Como é efetuado o monitoramento das barragens durante o período chuvoso com o intuito de prevenir acidentes?

8- Os moradores das áreas de risco recebem treinamento adequado para situações de emergência? Caso afirmativo, quais as ações e treinamentos realizados com a população potencialmente atingida por emergências relacionadas ao rompimento de barragens? Solicita-se o detalhamento dessas ações e as dotações orçamentárias previstas e liquidadas para essa finalidade

9- No ano de 2011, com o intuito de evitar a ocorrência de novas enchentes nas cidades da Mata Sul pernambucana foi prevista a construção de cinco barragens.

São elas: 1) Barragem de Painelas II (Rio Painelas – município de Cupira); 2) Barragem Gatos (Riacho dos Gatos – município de Lagoa dos Gatos); 3) Barragem de Igarapeba (Rio Pirangi – município de São Benedito do Sul), 4) Barragem de Guabiraba (Rio Sirinhaém - município de Barra de Guabiraba), e 5) Barragem de Serro Azul (rio Una – municípios de Catende, Bonito e Palmares). Dessas, barragens apenas a de Serro Azul encontra-se concluída, sendo que as demais encontram-se com grande atraso na execução das obras.

Dessa forma questiona-se: Qual o percentual atual de execução das obras de Barragem de Painelas II (Rio Painelas – município de Cupira); 2) Barragem Gatos (Riacho dos Gatos – município de Lagoa dos Gatos); 3) Barragem de Igarapeba (Rio Pirangi – município de São Benedito do Sul); 4) Barragem de Guabiraba (Rio Sirinhaém - município de Barra de Guabiraba)? Qual o valor previsto para as obras e o executado até o presente momento? Qual o valor previsto no orçamento para essas obras? Qual a previsão de encerramento dessas obras? Quais os motivos para o grande atraso na finalização das obras e quais as medidas tomadas pela Administração Pública para garantir sua conclusão?

10- Solicita-se a listagem de todos os empreendedores e fiscalizadores de todas as barragens no Estado de Pernambuco sujeitas à Política Nacional de Segurança de Barragens. Existem barragens sem empreendedores ou fiscalizadores identificados? Caso afirmativo, quais são essas barragens e as providências para regularização dessas informações.

Justificativa

O dia 28 de maio permanece gravado na memória dos pernambucanos como um triste lembrete da vulnerabilidade de nosso estado diante de catástrofes naturais. Em 2022, Pernambuco sofreu o maior desastre ambiental de sua história devido a intensas chuvas, resultando na perda de 133 vidas e afetando mais de 120 mil pessoas. Este evento não apenas marcou nossos corações com luto, mas também destacou a necessidade crítica de avaliação e fortalecimento de nossa infraestrutura hídrica.

Recentemente, o desastre ocorrido no Rio Grande do Sul reacendeu a urgência de tal avaliação. É imperativo que aprendamos com esses eventos e tomemos medidas proativas para prevenir a repetição de tais tragédias. Portanto, o pedido de informações detalhadas sobre a situação das barragens em Pernambuco, especialmente aquelas em alto risco na Região Metropolitana do Recife, é mais do que justificado – é uma questão de segurança pública e responsabilidade governamental.

A segurança das barragens em Pernambuco é uma questão de extrema importância que afeta diretamente a vida e o bem-estar de milhares de pessoas. Existem informações que apontam para um alto risco de rompimento de várias barragens, o que poderia resultar em consequências devastadoras tanto para o meio ambiente quanto para as comunidades locais. Com a chegada do período chuvoso, o risco se intensifica, tornando urgente a necessidade de informações atualizadas e transparentes sobre a situação dessas estruturas. Informações nos dão conta que Jucazinho, Chapeu, Saco II, Pirapama, Algodões, Bom Sucesso, Prata, Saco I, Rosário, Pão de Açúcar, Pedro Moura Jr., Carpina, Poço Fundo, Botafogo, Engenho Camacho, Duas Unas, Lagoa do Barro, Custódia, Cachoeira II, Brotas, Arcoverde, Boa Vista, Jazigo, Arrodeio, Engenho Gercino Pontes, Cursai, Pau Ferro, Mororó, Pedra, Mundau I, Caiçara, Utinga, São José II, Pedra Fina, Juá I, Tiúma, Simão, Parnamirim, Camará, Manoel Rodrigues, Poço Grande, Gurjão, Almas, Araripina, Juá II, Chinelo, Murici, Cruzeiro, Nilo Coelho, Guilherme Azevedo, Jaime Nejaim, São Caetano, Bonito Grande, Deserto, Serra dos Cavalos, Taquara, Vertente do Heráclito, Gatos, Barra Nova, Machado, Barragem de terra Sítio Barriguda, Duas Serras, Serro Azul, Inhumas I, estão em situação de alto risco de rompimento e requerem atenção especial para garantir a segurança das áreas e populações circunvizinhas

O pedido de informação justifica-se pela responsabilidade do governo em garantir a segurança hídrica e a proteção civil da população. É essencial que as autoridades forneçam respostas claras sobre as condições atuais das barragens e os planos de ação para situações de emergência. Além disso, é fundamental que sejam detalhados os recursos disponíveis para a manutenção e os investimentos previstos para a melhoria da infraestrutura das barragens.

A transparência nas informações e ações do governo são cruciais para a confiança pública e para a preparação adequada diante de possíveis desastres naturais. Este pedido de informação é um passo vital para assegurar que todas as medidas preventivas estejam sendo tomadas e que a população esteja informada e preparada para agir em caso de emergência.

Portanto, solicito informações detalhadas sobre o estado atual das barragens em Pernambuco, a fim de assegurar a segurança da nossa população. Essas respostas nos permitirão tomar medidas adequadas e preventivas para proteger nossos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2024.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 003702/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1420/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Adalto Santos

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, que pretende instituir, no Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade da realização do exame "Teste do Olhinho" em recém-nascidos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos.

A proposta original pretende instituir, no Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade da realização do exame "Teste do Olhinho" em recém-nascidos e dar outras providências.

Na justificativa apresentada, o autor inicial defende a relevância da proposição para a preservação da saúde das crianças, tendo em vista que o diagnóstico precoce do retinoblastoma é pré-requisito básico para o sucesso do tratamento.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o Substitutivo nº 01/2024, aproveitando a ideia do projeto originário, mas incorporando-a à Lei nº 17.209/2021, visando adequar suas disposições ao regimento já estabelecido pelo Ministério da Saúde a respeito da matéria, em especial a Portaria 2.068, de 21 de outubro de 2016, bem como às disposições da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Conforme se infere do seu artigo único, o Substitutivo nº 01/2024 pretende alterar o artigo 1º da Lei nº 17.209/2021 com o intuito de obrigar hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizar, além dos testes de triagem neonatal ("Teste do Pezinho"), o teste de triagem ocular ("Teste do Olhinho") em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Também será estendida, para esse novo exame, a vigente obrigação dos citados estabelecimentos de saúde de informar aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos acerca das doenças a serem detectadas (redação proposta ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 17.209/2021).

Adicionalmente, há a previsão de que a alta da mulher e do recém-nascido só poderá ser concedida depois de realizados esses testes (acréscimo do futuro artigo 1º-A).

A princípio, a norma em formação traz consigo um potencial para elevação de despesa pública, uma vez que unidades públicas de saúde estarão incluídas nas novas obrigações.

Entretanto, o inciso III do artigo 10 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente assevera que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido.

Ou seja, estabelecimentos públicos de saúde já são obrigados à realização desse tipo de exame por força do estatuto federal. A diferença é que haverá uma norma estadual específica para o "Teste do Olhinho", ao lado da existente em relação ao "Teste do Pezinho".

Assim, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, o que afasta, por conseguinte, a observância das exigências do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

– Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição substitutiva, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 05 de Junho de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral Coronel Alberto Feitosa Relator(a) Eriberto Filho		Henrique Queiroz Filho Socorro Pimentel

PARECER Nº 003703/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1989/2024

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2024, que pretende autorizar o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2024 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 10/2024, datada de 22 de maio de 2024, e assinada pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto pretende autorizar o Poder Executivo a realizar adaptações na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 e no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, de modo a alinhá-los às mudanças estabelecidas pela Lei nº 18.487/2024, que alterou as competências e os nomes de alguns órgãos da estrutura do Governo.

Nesse sentido, a proposição visa promover modificações na LOA 2024, incluindo e alterando órgãos e unidades orçamentárias, bem como mudanças nos títulos de programas e ações. Para fazer as adaptações, a iniciativa visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 67,07 milhões, que será coberto por meio da anulação de dotações orçamentárias em valores equivalentes.

O projeto também prevê a transferência e execução de ações de programas de trabalho que foram afetadas pelas alterações nas denominações e competências

das secretarias, assegurando a continuidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares. Por fim, a medida visa conceder autorização para que o Poder Executivo faça as compatibilizações necessárias no PPA 2024-2027.

Na justificativa apresentada junto com a proposta, a autora explica que a as alterações são necessárias para que seja possível a execução das políticas públicas de acordo com a nova configuração dos órgãos administrativos estaduais. A Governadora também esclarece que o projeto não implica aumento no orçamento vigente, pois será financiado pela anulação de dotações já existentes.

Por fim, destaca-se que a autora solicitou urgência na tramitação do projeto, em conformidade com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o regramento regimental previsto no art. 97 e no art. 100 (item 5, alínea “a”, inciso I), compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam créditos adicionais.

A proposta em análise visa adequar a Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA, Lei nº 18.428/ 2023) às mudanças recentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, promovidas pela Lei nº 18.487/2024.

A iniciativa visa incluir dois órgãos (57000 - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização e 40000 - Secretaria da Criança e da Juventude) e uma unidade orçamentária (00131 - Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta) à LOA vigente.

Além disso, serão modificadas as nomenclaturas de três órgãos e de seis unidades orçamentárias, conforme tabela seguinte:

Código	Nomenclatura Atual	Nomenclatura Proposta
Órgãos		
13000	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas	Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas
19000	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência
56000	Assessoria Especial à Governadora	Secretaria da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais
Unidades Orçamentárias		
00107	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta	Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Administração Direta
00129	Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta	Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – Administração Direta
00138	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta
00144	Assessoria Especial à Governadora - Administração Direta	Secretaria da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais - Administração Direta
00303	Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE	Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE
00606	Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE

Por conta das modificações, algumas unidades orçamentárias passarão a ter vínculo com outros órgãos:

- Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE: perderá o vínculo com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, e passará a ser vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.
- Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE: perderá o vínculo com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e passará a ser vinculada à Secretaria da Criança e da Juventude.
- Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização: perderá o vínculo com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e passará a ser vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.
- Fundo de Produção Penitenciária – FPP: perderá o vínculo com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e passará a ser vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

Também foi modificado o objetivo do Programa nº 0381 - Apoio e Fortalecimento dos Equipamentos e Serviços Sociais, que passará a ser “garantir maior eficiência e efetividade aos equipamentos sociais, com prestação de serviços de qualidade”, excluindo-se, assim, o trecho final da redação em vigor (“oferecendo melhores ações das entidades incorporadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – SDSCJPVD”).

Quanto ao crédito especial no valor de R\$ 67,07 milhões, necessário para fazer as adaptações até aqui elencadas, cabe observar se há cumprimento aos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelecem alguns requisitos para permitir a abertura de créditos adicionais. Os mencionados dispositivos assim dispõem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Conforme indica o artigo 2º do projeto, os recursos necessários ao atendimento das novas despesas são provenientes de anulação de despesas, conforme o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. As tabelas seguintes trazem o resumo das dotações anuladas por órgão e por fontes de recursos:

Órgão	Quantidade de Ações	Valor Anulado
13000 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas	26	55.431.957
16000 - Secretaria de Comunicação	2	10.199.000
19000 - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	4	1.436.000
Total Geral	32	67.066.957

Órgão	Quantidade de Ações	Valor Anulado
0500 - Recursos não vinculados de impostos	28	56.771.057
0700 - Outras Transferências de Convênios e Repasses da União	2	1.280.300
0759 - Recursos vinculados a fundos	1	15.600
0754 - Recursos de operações de crédito	1	9.000.000
Total Geral	32	67.066.957

Os créditos serão abertos em favor dos seguintes órgãos:

Órgão	Quantidade de Ações	Valor Acrescido
12000 - Secretaria de Administração	2	10.199.000
19000 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência	8	35.157.400
40000 - Secretaria da Criança e da Juventude	18	20.274.557
57000 - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	4	1.436.000
Total Geral	32	67.066.957

Por fim, cabe destacar que os valores consolidados, considerando-se as anulações e acréscimos propostos, não alteram as previsões de arrecadação por fonte de recursos, respeitando-se, assim, o planejamento das receitas e o equilíbrio orçamentário.

Considerando que houve respeito ao regramento previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão, não foram identificados quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2024, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 05 de Junho de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
Coronel Alberto Feitosa
Eriberto Filho

Henrique Queiroz Filho
Socorro Pimentel**Relator(a)**

PARECER Nº 003704/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2000/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2024, que pretende alterar a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as atribuições da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, o desenvolvimento de ações, atendimentos e campanhas de promoção, proteção e recuperação da saúde junto à população pernambucana. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2024, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O projeto pretende alterar a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e administrativa deste Poder Legislativo, a fim de incluir, dentre as atribuições da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, o desenvolvimento de ações, atendimentos e campanhas de promoção, proteção e recuperação da saúde junto à população pernambucana.

Segundo a justificativa consignada pelos membros do órgão, trata-se de oportuna adequação para que a referida Superintendência, em maior proximidade com o povo pernambucano, continue a exercer, com excelência, o seu relevante papel institucional.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 63, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2024 propõe acrescentar o inciso VII ao artigo 15 da Lei nº 15.161/2013, que relaciona as atribuições da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, órgão integrante da estrutura deste Poder Legislativo.

Com isso, a superintendência poderá desenvolver ações, prestar atendimentos e realizar campanhas de promoção, proteção e recuperação da saúde junto à população pernambucana, na sede da Assembleia Legislativa ou externamente. Não há alteração nas outras atribuições legais do órgão.

A inovação tem cunho eminentemente administrativo, sem maiores implicações financeiras, uma vez que sua implementação não demandará recursos públicos além daqueles já alocados pela lei orçamentária a este Poder Legislativo.

Assim, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando afastadas, por conseguinte, as exigências aplicáveis a situações com esse tipo de efeito.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2024, de iniciativa da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2024, oriundo deste Poder Legislativo.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 05 de Junho de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral Relator(a) Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Henrique Queiroz Filho Socorro Pimentel

PARECER Nº 003705/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e sua Emenda Aditiva nº 01/2023, também de autoria da Deputada Simone Santana.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo e consequente prejudicialidade da proposta inicial e sua Emenda.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, e a Emenda Aditiva nº 01/2023, ambos de autoria da Deputada Simone Santana, e o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende instituir a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art, 1º, Incisos II e III, art. 3º, Incisos I e III, art. 23, Incisos III, VI e VII, art. 24, Incisos VI, VII, IX e XII da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de instituir a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, definindo diretrizes, objetivos e instrumentos destinados a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental.

A Política proposta apresenta destacada preocupação com os municípios pernambucanos, incluindo-os, inclusive, na implementação das medidas propostas, o que se observa em dispositivos que estabelecem a atuação articulada entre a União, o Estado e os Municípios pernambucanos para a redução de riscos de desastres e apoio às comunidades atingidas; o auxílio aos municípios pernambucanos na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres; bem como o estímulo aos municípios pernambucanos a designar ou instituir órgãos locais para funcionar como Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), nas comunidades locais; entre outras medidas que evidenciam o mérito da proposta.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, e sua Emenda Aditiva nº 01/2023, ambos de autoria da Deputada Simone Santana, com a consequente prejudicialidade da proposta inicial e sua Emenda.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, e sua Emenda Aditiva nº 01/2023, ambos de autoria da Deputada Simone Santana, deve ser APROVADO, com a consequente prejudicialidade da proposta inicial e sua Emenda.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Joãozinho Tenório		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 003706/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; a Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, bem como dispor sobre o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais que possuem capacidade de alojamento inferior a 1.000 (mil) aves. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

O Substitutivo em questão objetiva alterar a Lei nº 12.228/2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; a Lei nº 15.193/2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.607/2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, bem como dispor sobre o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais que possuem capacidade de alojamento inferior a 1.000 (mil) aves.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso II e art. 24, Incisos V e XII da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de promover alteração na Lei nº 12.228/2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, para indicar que, além do Poder Executivo, o Poder Legislativo também será competente para fixação da política de defesa sanitária animal do Estado de Pernambuco, indispensável para o combate, o controle e a erradicação das doenças infecto-contagiosas, infecciosas e parasitárias.

Indica-se, ainda, que a proposição estabelece prazo de validade de cinco anos para licença sanitária, bem como estabelece a prorrogação automática dessa licença quando os órgãos competentes não realizarem os procedimentos adequados no prazo de 90 dias, promovendo esses ajustes por meio de alterações na Lei nº 15.193/2013, que trata sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado, e na Lei nº 15.607/2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios no Estado.

Por fim, a proposta altera a antedita Lei nº 15.607/2015, para estabelecer procedimentos para registro de estabelecimentos avícolas, com a finalidade de reforçar a defesa sanitária animal em Pernambuco.

Portanto, trata-se de relevante aprimoramento da legislação pernambucana para, entre as medidas estabelecidas, fixar os prazos de validade das licenças sanitária para estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, inclusive de laticínios, estabelecendo, ainda, parâmetros para a expedição dos registros aos órgãos de controle e defesa sanitária.

Nesse contexto, o Substitutivo adequa o projeto ora analisado aos ditames formais da Lei Complementar nº 171, de 2011, compatibiliza as disposições da proposição principal com a Emenda Aditiva nº 01/2023, apresentada pela autora da proposição original, e melhora a redação de alguns dispositivos.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, restando prejudicadas a proposição originária e sua Emenda.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da

Deputada Débora Almeida, deve ser APROVADO, restando prejudicadas a proposição originária e sua Emenda.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Joãozinho Tenório		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 003707/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, conjuntamente às suas Emendas Modificativa nº 01/2024 e Aditiva nº 02/2024, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Aditiva nº 02/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO acolhendo suas Emendas Modificativa e Aditiva.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com a Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Aditiva nº 02/2024, apresentados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e foram apresentadas a Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Aditiva nº 02/2024 a fim de proceder alterações redacionais na proposta conforme sugestões do Instituto Agrônomico de Pernambuco, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso I da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu, criando diretrizes para estimular a pesquisa e a assistência técnica para a produção, manejo e utilização do bambu por meio da articulação entre instituições públicas e privadas.

E ainda, ressalta a justificativa do autor do Projeto de Lei, o bambu é uma espécie caracterizada por sua versatilidade, existindo cerca de duzentas espécies que cumprem as mais variadas funções ecológicas, como seu uso como matéria prima para a indústria de móveis ou para a construção civil. O crescimento rápido e o fácil manuseio da espécie contribuem para a versatilidade de sua utilização.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição tem o importante intuito de fomentar a execução de ações relacionadas com o incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do bambu no âmbito do Estado de Pernambuco.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, acolhendo suas Emendas Modificativa nº 01/2024 e Aditiva nº 02/2024, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, deve ser APROVADO, acolhendo suas Emendas Modificativa nº 01/2024 e Aditiva nº 02/2024, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024

Fabrizio Ferraz
Presidente

	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Joãozinho Tenório		João PauloRelator(a)

PARECER Nº 003708/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer à Subemenda nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, à Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

EMENTA : Parecer à Subemenda nº 01/2024, à Emenda Modificativa nº 02/2023, ao Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, que pretende alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei. **No mérito, pela APROVAÇÃO da Subemenda** .

1. Histórico

Trata-se da Subemenda nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, à Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

O Projeto em referência dispõe sobre a alteração da Lei que trata sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, no Estado de Pernambuco, para ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constantes na Lei.

O Substitutivo nº 01/2023, que já recebeu parecer favorável desta Comissão, recebeu a Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida, que por sua vez recebeu a Subemenda nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, objetivo da atual análise desta Comissão, que prevê que os rebanhos a que se refere o art. 1º da Proposição Principal devem ser submetidos às determinações dos órgãos de fiscalização sanitária animal.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso V, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da proposta, a proposição, ora em apreço, objetiva alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

Ressalta-se que ao analisar a proposição original, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2023 que, entre outros pontos, aprimorou o conceito de produtos lácteos artesanais, bem como retirou medidas inconstitucionais da proposição original.

Já a Emenda Modificativa nº 02/2023, apresentada pela Deputada Débora Almeida, objetiva retirar do texto do Substitutivo a obrigatoriedade de que as propriedades beneficiadoras do leite sejam certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

Por sua vez, a Subemenda nº 01/2024, ora em discussão, apresentada pela Comissão de Administração Pública, objetiva garantir a sanidade animal, bem como a importância do cumprimento das normas estabelecidas por tais órgãos para a defesa da saúde humana e animal.

Nesse sentido, trata-se de proposta que ajusta a proposição principal, a fim de torna-la mais precisa e equilibrada com os interesses da cadeia produtiva leiteira pernambucana, com atenção aos fins pretendidos pela Lei nº 13.376/2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, ficando demonstrado o apoio aos municípios produtores, possibilitando a ampliação na geração de renda através do aumento da arrecadação e fortalecendo a produtividade e o comércio local.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO da Subemenda nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Administração Pública, à Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que **a Subemenda nº 01/2024** , de autoria da Comissão de Administração Pública, à Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, **deve ser APROVADA**.

	Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024	
		Fabrizio Ferraz Presidente
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Joãozinho Tenório		João PauloRelator(a)

PARECER Nº 003709/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023 de autoria do Deputado Gilmar Junior, juntamente à Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo que cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024 da CCLJ e Substitutivo da CAP. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação nos termos do Substitutivo com a consequente prejudicialidade da Proposição original e sua Emenda Modificativa nº 01/2024.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, com a Emenda Modificativa nº 01/2024 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e o Substitutivo 01/2024 apresentado pela Comissão de Administração Pública.

O Projeto em referência pretende instituir a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2024 na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de proceder alterações redacionais na proposta deixando a cargo do Poder Executivo a escolha das Secretarias e/ou órgãos responsáveis pela divulgação dos dados coletados no âmbito da respectiva política. E seu Substitutivo, de autoria da Comissão de Administração Pública, apresentado com o intuito de manter a harmonia e a coerência do conjunto normativo que regula e incentiva as práticas culturais no Estado.

O referido Substitutivo foi apreciado e aprovado quanto à constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de instituir a Política Pública para o desenvolvimento do sistema de mapeamento das mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais do Estado de Pernambuco.

E ainda, ressalta a justificativa do autor no Projeto de Lei, a integração das ações dos vários órgãos e poderes públicos que atendem à mulher, com isso, o projeto alcança não apenas a dimensão cultural, mas também econômica e social, afinal proporciona a convergência de ações entre os órgãos públicos, promovendo emprego e renda.

O Substitutivo nº 01/2024, busca adequar a visibilidade e valorização de profissionais mulheres no setor cultural tão essenciais para a promoção da igualdade de gênero, diversidade cultural, criatividade e desenvolvimento econômico. O poder público tem papel fundamental de apoiar e promover essas iniciativas, garantindo um ambiente cultural mais inclusivo, dinâmico e enriquecedor para todas as pessoas, restando prejudicada a emenda modificativa apresentada.

Diante do exposto, apresenta-se como relevante o sistema de mapeamento e um portal eletrônico, portanto, a proposta contribui para o desenvolvimento de um conjunto robusto de dados sobre essas mulheres, as suas atividades e as empresas sediadas no estado. Essas informações poderiam, assim, formar outras políticas públicas, auxiliar no planejamento estratégico e facilitar a alocação de recursos de maneira mais eficiente e eficaz.

Estando o Projeto de lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024** apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, restando prejudicada a proposição original e consequentemente a Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2024** , de autoria da Comissão de Administração Pública, ao projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, **deve ser APROVADO** , restando prejudicada a proposição original e consequentemente a Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024	
		Fabrizio Ferraz Presidente
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Joãozinho Tenório		João PauloRelator(a)

PARECER Nº 003710/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei que pretende implantar as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco. **No mérito, pela APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO.**

1. Histórico

Tratam-se do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Substitutivo em questão objetiva implantar as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 6º, art. 24, Inciso XII e art. 196 da Constituição Federal, o art. 19, *caput* , da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de estabelecer balizas para uma atenção primária eficiente que mitiguem os danos decorrentes de casos de Doenças Respiratórias Graves, umas das principais causas de morte no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde-OMS.

Nesse contexto, o Substitutivo implementa diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Entre as diretrizes para implementação dessa Linha de Cuidado encontram-se: a pactuação dos fluxos assistenciais e regulatórios para atendimento ao paciente com doenças respiratórias graves; estratificação dos serviços de referência para o atendimento de pacientes com doença respiratória grave; e definição de metas quantitativas e/ou qualitativas que visem o aprimoramento do processo de atenção à saúde, formalizado por meio de instrumentos jurídicos.

A proposição torna claro que, de forma exemplificativa, a Linha de Cuidado deve se estruturar para atender, em especial, os pacientes acometidos por condições como: asma grave; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) avançada; fibrose cística em adultos; doenças intersticiais pulmonares; doenças da circulação pulmonar; e dificuldades respiratórias em decorrência de doenças neuromusculares.

Portanto, a proposição, por criar diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco, estabelece meios para aprimorar a atenção integral aos pacientes acometidos por essas doenças.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO nos termos do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, restando prejudicada a proposição originária.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição originária.

	Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024	
		João Paulo Presidente
	Favoráveis	
Fabrizio FerrazRelator(a) Joãozinho Tenório		João Paulo

PARECER Nº 003711/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1366/2023, que dispõe sobre a proibição da prática de surf e 'morceamento', nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio.

O Projeto em referência dispõe sobre a proibição da prática de surf e 'morceamento', nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso XII e o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma trata sobre a proibição da prática de surf e 'morceamento' nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP). Para tanto, o Substitutivo em análise, apresentado com a finalidade de aprimorar a redação proposta original, bem como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, dispõe que:

“Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prática de prática de surf e 'morceamento', nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se surf ou 'morceamento' a prática de permanecer ou transitar do lado externo do transporte público, em locais como portas, janelas e teto veicular, durante o movimento do veículo, colocando em risco a segurança do praticante, dos demais usuários e da coletividade.

Art. 3º Constatada a existência de usuário descumprindo o disposto nesta Lei, caberá ao motorista, fiscal ou qualquer outro responsável pelo transporte:

I - solicitar imediatamente ao usuário que interrompa a prática; e

II - caso o usuário não a interrompa, solicitar a intervenção da força policial.

Parágrafo único. O usuário ou praticante que, após a advertido na forma do inciso I do caput , insistir na prática do surf e/ou 'morceamento', estará sujeito a multa a ser fixada no valor entre 10 (dez) e a 100 (cem) vezes a tarifa aplicável ao transporte, consideradas as circunstâncias da infração.

Art. 5º Fica vedada a movimentação do veículo enquanto houver descumprimento da proibição à prática de surf e 'morceamento' estabelecida por esta Lei.

§1º Caso observado o descumprimento do disposto no caput , a concessionária ficará sujeita à multa e demais penalidades, a serem aplicadas em conformidade com o disposto:

I - na Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, em se tratando de veículo do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; ou

II - na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, em se tratando de veículo do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Dessa maneira, observa-se que a iniciativa busca fortalecer o combate a uma conduta perigosa que coloca em risco a segurança do praticante e dos demais usuários do transporte público de passageiros.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	João Paulo
Fabrizio Ferraz Joãozinho Tenório	Relator(a)	

PARECER Nº 003712/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto em referência pretende instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art 1º, Inciso III, art. 3º, Incisos I e IV e art. 24, Inciso XII da Constituição Federal, o art. 19, *caput* , da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, a ser implementada de forma articulada e transversal, visando ao atendimento das pessoas LGBTQIA+ de forma integral.

Dentre as possíveis linhas de ação da política pública, destaca-se a articulação com os municípios pernambucanos e as organizações da sociedade civil para adesão à Rede de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, assim como aos programas, planos, projetos e ações que compõem esta iniciativa.

A Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, que objetiva enfrentar a discriminação e a violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais, busca, portanto, a adesão de outros entes federativos, a exemplo dos municípios, às diferentes ações promovidas, no intuito de fortalecer e expandir o alcance dessas iniciativas.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	João Paulo Relator(a)
Fabrizio Ferraz Joãozinho Tenório		

PARECER Nº 003713/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto em referência pretende instituir a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Incisos V, VIII e X, art. 24, Inciso IX e art. 187, Incisos III, IV, VI e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* , da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma objetiva criar a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco. O valor de uma iniciativa como essa para municípios e pequenas comunidades vai muito além da produção de mel e produtos associados, abrangendo uma série de benefícios para o crescimento e desenvolvimento local.

A promoção da produção melífera e do desenvolvimento de produtos e serviços apícolas e meliponícolas cria oportunidades de crescimento econômico para os municípios. Desde fornecedores de equipamentos e ferramentas até processadores de mel e distribuidores, toda uma cadeia de valor pode ser construída em torno dessa atividade. Isso cria uma rede de negócios locais e promove a diversificação da economia municipal, gerando empregos e receitas para as comunidades e fortalecendo a economia do município.

A política também pode ajudar a promover a educação e o treinamento local em apicultura e meliponicultura, o que fortalece a mão de obra local e aumenta o nível de conhecimento técnico disponível no município. Além disso, uma vez que a produção melífera está intrinsecamente ligada à sustentabilidade e à conservação ambiental, a proposta pode ajudar municípios a se tornarem mais verdes e a construir uma reputação como lugares que valorizam a sustentabilidade. Isso pode atrair investimentos e negócios que buscam operações mais sustentáveis.

A iniciativa também pode incentivar a criação de experiências turísticas em torno da apicultura, como visitas a apiários, oficinas de produção de mel e eventos temáticos. Isso estimula a economia criativa e atrai visitantes, gerando receitas adicionais para a comunidade.

Além do mel, a produção apícola e meliponícola oferece uma variedade de produtos de valor agregado, como própolis, cera, geleia real e pólen. Ao incentivar o desenvolvimento e a diversificação desses produtos, a política estadual em análise contribui para a criação de mais oportunidades de negócios para áreas rurais.

Dessa forma, a criação da Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco tem um impacto profundo para os municípios e suas comunidades, promovendo crescimento econômico, novas oportunidades de emprego e renda e sustentabilidade.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	João Paulo Relator(a)
Fabrizio Ferraz Joãozinho Tenório		

PARECER Nº 003714/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de alterar a Lei nº 16.377/2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar a proteção conferida.

Para isso, promove acréscimo ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.377/2018 para definir atos de perseguição, assédio, importunação e abuso sexual cometidos contra a mulher dentro do meio de transporte coletivo, como sendo qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual ou atos libidinosos não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nos tipos penais previstos como crimes contra a dignidade sexual, e demais casos previstos na legislação específica.

Por fim, acrescenta ao art. 2º-A da Lei nº 16.377/2018 a previsão de que poderão ser adotadas outras medidas de combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, devendo ser observadas as seguintes diretrizes: informar os direitos da vítima e as penalidades previstas para os agressores, conforme o caso; e esclarecer sobre as várias formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.

Diante do exposto, a proposição estabelece importantes alterações à Lei nº 16.377/2018, com o intuito de fortalecer as medidas de prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 05 de Junho de 2024

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Joãozinho Tenório		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 003715/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2023 alterado pelas Emendas Supressivas
Autoria da Emenda Supressiva Nº 01/2024: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria da Emenda Supressiva Nº 02/2024: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, que dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu as Emendas Supressivas nº 01/2024 e nº 02/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Supressiva nº 02/2024, apresentada pela Comissão de Administração Pública, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada com o objetivo de excluir dispositivos inconstitucionais, que tratavam de matéria cuja iniciativa é privativa da Governadora do Estado.

Ao ser apreciada pela Comissão de Administração Pública, a proposição principal recebeu ainda a Emenda Supressiva nº 02/2024, a fim de retirar o art. 9º do texto, o qual prevê a responsabilização administrativa de gestores públicos, uma vez que o Projeto de Lei estabelece diretrizes programáticas de caráter relativamente abstrato, o que poderia implicar em grande insegurança jurídica para gestores públicos de áreas essenciais como saúde, assistência social e educação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse contexto, a proposição em apreço define diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco.

Destacam-se, entre as disposições da iniciativa, os objetivos de promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do TDAH; de garantir o acesso às informações, tratamentos e serviços de saúde, educação e assistência social para pessoas com TDAH e suas famílias; e de capacitar os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social no manejo do TDAH.

Merecem ainda relevo, entre os instrumentos e diretrizes definidos pela proposição, a criação de políticas públicas que garantam a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado de pessoas com TDAH, e o estímulo à pesquisa científica e desenvolvimento de estudos epidemiológicos sobre o TDAH, além da implementação de ações de informação e conscientização da população sobre o TDAH, seus sintomas e tratamentos, e do incentivo à formação de grupos de apoio e associações de pessoas com TDAH e seus familiares, visando ao fortalecimento do controle social e da participação popular.

Diante disso, constata-se que as diretrizes para a execução de políticas públicas estabelecidas pela proposição contribuem de maneira efetiva para o aprimoramento dos serviços públicos destinados à atenção à saúde das pessoas com TDAH no estado, fortalecendo, em especial, a conscientização de familiares e da sociedade em geral sobre as repercussões desse transtorno no processo de aprendizagem, nos relacionamentos afetivos e no desenvolvimento profissional.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, alterado pelas Emendas Supressivas nº 01/2024 e nº 02/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com as alterações da Emenda Supressiva nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e da Emenda Supressiva nº 02/2024, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024

Adalto Santos
Presidente

Simone Santana

Favoráveis

Socorro Pimentel**Relator(a)**

PARECER Nº 003716/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1005/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1005/2023, que institui princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei no 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de promover ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pela autora do Projeto.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo proposto, já aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva instituir princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras.

Entende-se por doença rara a condição de saúde que afeta um pequeno número de pessoas em comparação com outras doenças prevalentes na população geral. Segundo a definição dada pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, são consideradas doenças raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas a cada 2 mil indivíduos.

Conforme justificativa da proposição original, busca-se, entre outros pontos, estabelecer o compromisso do Estado em promover a educação e conscientização sobre essas doenças, tanto para o público em geral como para os profissionais de saúde, bem como criar um marco legal para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com doenças raras, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa para a elaboração de políticas que promovam o direito à saúde para pessoas com doenças raras, a partir da lógica de atenção integral, humanização do cuidado e conscientização sobre essas doenças.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Relator(a)		Socorro Pimentel

PARECER Nº 003717/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1180/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023, que institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pelo colegiado com a finalidade de melhorar a redação da proposição e de compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a

quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço propõe instituir a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos aos profissionais de enfermagem, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se profissional de enfermagem aqueles cujo o exercício profissional é regido pela Lei Federal nº 7.498, de 25 junho de 1986.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o §10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos artístico-culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os profissionais de enfermagem, que optarem pelo benefício desta Lei, deverão comprovar essa condição por meio da apresentação da Carteira de Identidade Profissional ativa e na validade, emitidas pelo Conselho Regional de Enfermagem-COREN-PE.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos.

Art.4º Os organizadores dos eventos artístico-culturais e esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação."

Nota-se que a proposição privilegia uma importante categoria do sistema de saúde com o direito da meia-entrada em espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico. Trata-se de benefício que reconhece a importância da classe e contribui para a melhoria de sua qualidade de vida.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 1198/2023.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana		Socorro Pimentel Relator(a)

PARECER Nº 003718/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, que institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada a fim de alterar os dispositivos para não afrontar a iniciativa da Governadora do Estado e de excluir o inciso IV do art. 4º da proposição.

Na sequência do trâmite legislativo, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de melhorar aperfeiçoar a redação da proposição e garantir sua aplicabilidade. O Substitutivo foi então analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade. Com a aprovação do Substitutivo, restaram prejudicados o Projeto de Lei e a Emenda Supressiva.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva instituir objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em análise visa instituir objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Dessa forma, são estabelecidas diretrizes de desenvolvimento profissional, empreendedorismo e cooperativismo para que os recém-formados nestas áreas da saúde tenham maiores possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

É notório que a ausência de experiência profissional dificulta o ingresso de novos profissionais no mercado de trabalho. Dessa forma, a presente iniciativa é salutar, uma vez que elenca importantes disposições que estimulam a inserção profissional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no Estado de Pernambuco, contribuindo assim para a promoção do direito à saúde.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana		Socorro Pimentel Relator(a)

PARECER Nº 003719/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1352/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, que implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, proposto por aquela Comissão com o intuito de excluir dispositivos inconstitucionais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As doenças respiratórias são reconhecidamente um grande problema de saúde pública, sendo responsáveis por grande parte das internações hospitalares, segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Assim, a proposição busca implementar diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Entre as diretrizes criadas para implementação dessa Linha de Cuidado destaca-se: a pactuação dos fluxos assistenciais e regulatórios para atendimento ao paciente com doenças respiratórias graves; a estratificação dos serviços de referência para o atendimento de pacientes com doença respiratória grave; e definição de metas quantitativas e/ou qualitativas que visem o aprimoramento do processo de atenção à saúde, formalizado por meio de instrumentos jurídicos.

A proposição estabelece, de forma exemplificativa, que a Linha de Cuidado deve ser estruturada para atender, em especial, os pacientes acometidos por: asma grave; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) avançada; fibrose cística em adultos; doenças intersticiais pulmonares; doenças da circulação pulmonar; e dificuldades respiratórias em decorrência de doenças neuromusculares.

Diante do exposto, a proposição, ao criar diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco, cria importante estratégia de saúde pública para impedir complicações decorrente dessas doenças, cada vez mais prevalentes em adultos, adolescentes e crianças.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1352/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana		Socorro Pimentel Relator(a)

PARECER Nº 003720/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 1524/2024
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

A proposição em análise, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, tem a finalidade de enfrentar as diversas violências e discriminações sofridas por essa população.

Uma das diretrizes desta política refere-se ao reconhecimento das interseccionalidades de raça e etnia, território, classe, gênero, idade, religiosidade e deficiência como fatores de vulnerabilidade acrescidos às pessoas LGBTQIA+, cujas especificidades devem ser consideradas para a efetividade dos programas, planos, projetos e ações que a compõem.

De acordo com a iniciativa, os programas, planos, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Política deverão ser desenvolvidos visando à construção de políticas governamentais voltadas ao atendimento e acolhimento de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência e/ou em situação de vulnerabilidade ou risco social, com foco em políticas destinadas a áreas específicas, tais como assistência social e saúde.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca promover a proteção, a saúde e a assistência às pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade, observado o princípio constitucional relativo à dignidade da pessoa humana.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024

Adalto Santos
Presidente

	Favoráveis	
Joel da Harpa Socorro Pimentel		Simone Santana Relator(a)

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024		
	Favoráveis	
	Adalto Santos Presidente	
Simone Santana Relator(a)		Socorro Pimentel

PARECER Nº 003721/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1590/2024, que institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de melhorar a redação do projeto no que diz respeito a sua técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências.

Parecer do relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Atividades aquáticas, ao mesmo tempo em que podem ser consideradas atividades lúdicas de divertimento, também trazem consigo seus riscos. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa), 260 pernambucanos morreram por afogamento no ano de 2022.

Em virtude disso, a proposição em análise buscar promover a educação e a conscientização sobre segurança aquática a entre a população do Estado de Pernambuco por meio da criação da Política Estadual de Segurança Aquática.

Para consecução dessa iniciativa, poderão ser efetivadas ações como, por exemplo, a divulgação de informações sobre segurança aquática em sítios eletrônicos oficiais e redes sociais, além da realização de palestras e campanhas educativas em escolas, comunidades e locais de grande circulação.

Portanto, trata-se de iniciativa que promove a segurança em atividades aquáticas e assim contribui para a promoção da saúde e da integridade física da população pernambucana.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024		
	Favoráveis	
	Adalto Santos Presidente	
Simone Santana		Socorro Pimentel Relator(a)

PARECER Nº 003722/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1643/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo nº 01/2024, a fim de adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres.

A Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, que tem por finalidade precípua o fomento da atividade rural das mulheres.

O Substitutivo em análise tem a finalidade de incluir entre os objetivos da referida política pública o fomento do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para as mulheres. Para isso, altera a Lei nº 18.085/2022, acrescentando o inciso XV ao seu art. 3º.

Nesse sentido, o uso de EPIs específicos pelas mulheres apresenta-se como um aspecto a ser destacado, uma vez que homens e mulheres têm anatomias diferentes; assim, os EPIs tradicionais precisam passar por adaptações, visto que questões como formato e altura influenciam em aspectos fundamentais para o correto funcionamento desses equipamentos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que, na perspectiva da mulher no campo, atua no sentido de prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

PARECER Nº 003723/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria dos Projetos de Lei: Deputado João de Nadege
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2024, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1700/2024, de autoria do deputado João de Nadege, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela apresentação do Substitutivo Nº 01/2024, com a finalidade de introduzir as disposições do PLO no âmbito da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, lei geral sobre os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço altera a Lei Nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de instituir, entre as diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha educativa sobre o Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco, em eventos artísticos, culturais e desportivos, públicos e privados, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco.

A propositura representa importante contribuição legislativa para garantir a conscientização social a respeito das peculiaridades do Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para difundir informações sobre os direitos assegurados as pessoas com TEA, combater o preconceito e a discriminação e reduzir barreiras que impedem a integração dessas pessoas à vida social.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1700/2024, de autoria do deputado João de Nadege.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024		
	Favoráveis	
	Adalto Santos Presidente	
Simone Santana Relator(a)		Socorro Pimentel

PARECER Nº 003724/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2024
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2024, que altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir princípios e diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1749/2024, de autoria do deputado William Brigido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela apresentação do Substitutivo Nº 01/2024, com a finalidade de adequar a proposição às regras de técnica legislativa, conforme a Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece novos princípios e diretrizes para Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar.

Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à

velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço altera a Lei Nº 18.173/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar, a fim de incluir princípios e diretrizes.

Assim, de acordo com a proposta:

“Art. 1º Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar:

VII - a promoção e o fortalecimento da cidadania; (AC)

VIII - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos; e (AC)

IX - a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos documentos legais internacionais e nacionais referentes à prevenção e erradicação da violência contra a mulher.” (AC)

Nota-se que a propositura representa importante contribuição legislativa para promoção e defesa dos direitos das mulheres, incluindo princípios e diretrizes programáticas que contribuirão para a luta contra a violência de gênero, de modo a garantir a proteção integral a mulheres em situação de grande vulnerabilidade.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1749/2024, de autoria do deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Relator(a)		Socorro Pimentel

PARECER Nº 003725/2024

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser apreciada pela Comissão de Administração Pública, a iniciativa recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da Política proposta.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais nas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, além da apreciação, do monitoramento e da avaliação das políticas, dos programas e dos projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

É válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Diante disso, a proposição em análise objetiva instituir a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - incentivo ao ecoturismo: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando à preservação da biodiversidade; e

II - incentivo ao turismo sustentável: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando a interação entre o crescimento econômico-social e a preservação do ecossistema.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, tais como:

- o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- a redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e de sua destinação final; e
- a manutenção da diversidade natural e cultural;

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a colaboração entre os segmentos sociais, destacadamente:

- a iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;
- a comunidade, compreendendo a população local e a população flutuante;
- o setor público, compreendendo a formação profissionalizante, a adequação e a melhoria da rede de saúde pública e do sistema viário local; e
- as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais – ONGs, a sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a prevenção da degradação dos ecossistemas;

II - a preservação da biodiversidade, dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

III - a recuperação de áreas degradadas;

IV - a valorização da cultura e dos saberes tradicionais;

V - a geração de emprego e renda;

VI - a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e o turismo sustentável; e

VII - a promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação existentes em Pernambuco, em compatibilidade com o plano de manejo ou com o regulamento específico da unidade de conservação.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - fomento a programas de capacitação ambiental;

II - estímulo à pesquisa científica e tecnológica aplicada ao ecoturismo e ao turismo sustentável;

III - promoção de campanhas de educação ambiental;

IV - desenvolvimento de mecanismos de controle e de fiscalização da visitação às áreas naturais e culturais;

V - incentivo ao turismo comunitário;

VI - fomento à produção de estudos para a identificação de áreas prioritárias ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;

VII - promoção de eventos e festivais culturais;

VIII - desenvolvimento de programas de voluntariado ambiental; e

IX - promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política de que trata esta lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constata-se que a proposição, a qual define medidas de incentivo ao ecoturismo e ao turismo sustentável em Pernambuco, busca compatibilizar as atividades desse setor econômico com a preservação da biodiversidade e a manutenção da diversidade natural e cultural, inclusive com o auxílio científico e tecnológico, previsto entre as suas linhas de ação, para que tais finalidades normativas sejam alcançadas.

Considerando o exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 783/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de Junho de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Adalto Santos		Joel da Harpa Lula Cabral Relator(a)

PARECER Nº 003726/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023 que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Aditiva nº 02/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria da Deputada Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024 e pela Emenda Aditiva nº 02/2024, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Aditiva nº 02/2024, apresentadas com o objetivo de proceder com alterações redacionais na proposta sugeridas pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais

naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

É válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Diante disso, a proposição em análise, ao instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu, estabelece como uma de suas diretrizes mais básicas a promoção do desenvolvimento tecnológico de produção, manejo e das aplicações do bambu.

Com isso, pretende-se que a produção desse produto agrícola e de seus derivados esteja em consonância com as inovações tecnológicas relacionadas ao seu manejo. O projeto reconhece então que o manejo intensivo e eficiente do bambu só será possível se os produtores estiverem comprometidos em promover técnicas atualizadas e sustentáveis de produção.

Considerando o exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1057/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024 e pela Emenda Aditiva nº 02/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024 e pela Emenda Aditiva nº 02/2024, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de Junho de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Adalto Santos		Joel da Harpa Lula Cabral Relator(a)

PARECER Nº 003727/2024

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, que altera a Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a coleta de informações sobre mulheres que atuam no setor cultural. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição tem por objetivo alterar a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco (Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023), a fim de prever a coleta e divulgação de informações sobre mulheres que atuam no setor cultural.

O Projeto de Lei nº 1132/2024, originalmente, visava a criar a Política Pública para o desenvolvimento do sistema de mapeamento das mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais de Pernambuco. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade, deliberou pela aprovação da proposta, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2024, proposta pelo colegiado com a finalidade de deixar a cargo do Poder Executivo a escolha das Secretarias e/ou órgãos responsáveis pela divulgação dos dados coletados no âmbito da referida Política Pública.

Por sua vez, na análise de mérito, a Comissão de Administração Pública, considerando a existência da Lei nº 18.209/2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva, e com o intuito de manter a harmonia e a coerência do conjunto normativo que regula e incentiva as práticas culturais no Estado, optou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2024, a fim de que o projeto originalmente proposto passasse a alterar a Lei supracitada. Acrescentou-se, assim, aos objetivos da atual Política Estadual, um dispositivo que garanta maior visibilidade às profissionais mulheres que atuam no setor cultural pernambucano. Como consequência, ficou prejudicada a Emenda nº 01/2024 proposta pela primeira comissão.

O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela CCLJ.

Cabe agora a esta comissão discutir o mérito do Substitutivo nº 01/2024.

2. Parecer do Relator

Historicamente, as mulheres têm sido sub-representadas e subvalorizadas na indústria cultural. As profissionais dessa área enfrentam uma série de desafios como discriminação de gênero, falta de oportunidades de crescimento e liderança, disparidades salariais e dificuldade de acesso a financiamentos.

Apesar dos desafios, as mulheres têm demonstrado resiliência e determinação e desempenhado um papel significativo e influente na produção cultural, contribuindo para a criação de obras inovadoras, disruptivas e culturalmente relevantes. Seja na literatura, cinema, música, artes visuais, teatro, televisão ou outras formas de expressão artística, as mulheres têm deixado sua marca indelével na cultura global.

É fundamental que a sociedade e o Poder Público se unam para criar redes de apoio, promover a representatividade feminina em posições de liderança e desafiar estereótipos de gênero dentro da produção cultural, como forma de amplificar as vozes das mulheres e fortalecer seu impacto coletivo.

Nesse sentido, o Substitutivo objeto da presente análise busca alterar a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco (Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023), a fim de prever a coleta e divulgação de informações sobre mulheres que atuam no setor cultural.

Um dos objetivos da referida Política passa a ser: "coletar, sistematizar e disponibilizar informações referentes às mulheres que atuam no setor cultural pernambucano, suas respectivas atividades e os serviços desempenhados por elas, por meio de plataforma para o mapeamento e o zoneamento territorial dessas profissionais".

A medida, ao incentivar a interseção entre arte, cultura e tecnologia, certamente abre novas oportunidades de visibilidade e alcance para o trabalho das mulheres artistas e produtoras culturais em Pernambuco, facilitando e aumentando a contratação de mulheres do setor. Assim, pode-se criar um futuro mais inclusivo, diversificado e criativo para todos.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei no 1132/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de Junho de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Adalto Santos		Joel da Harpa Relator(a) Lula Cabral

PARECER Nº 003728/2024

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1352/2023, que implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de excluir dispositivos que interferem na autonomia do Poder Executivo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposição que objetiva implantar diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Nesse sentido, estabelece que a Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves deverá objetivar estruturar e organizar a assistência em saúde dos pacientes acometidos, no mínimo, pelas seguintes condições de saúde: asma grave; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) avançada; fibrose cística em adultos; doenças intersticiais pulmonares; doenças da circulação pulmonar; e dificuldades respiratórias em decorrência de doenças neuromusculares.

Entre as diretrizes indicadas na proposta tem-se: definição e pactuação dos fluxos assistenciais e regulatórios para atendimento ao paciente com doenças respiratórias graves; estratificação dos serviços de referência para o atendimento de pacientes com doença respiratória grave; e definição de metas quantitativas e/ou qualitativas que visem o aprimoramento do processo de atenção à saúde, formalizado por meio de instrumentos jurídicos.

Diante do exposto, a proposta define importantes marcos para estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 1352/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de Junho de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Adalto Santos Relator(a)		Joel da Harpa Lula Cabral

PARECER Nº 003729/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências. Recebeu as Emendas Supressivas nº 01/2023 e nº 02/2024, além da Subemenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a Emenda Supressiva nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e a Emenda Supressiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, com a abrangência da Subemenda Modificativa 01/2024, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada com o objetivo de retirar o seu art. 5º, que incorre em vício de inconstitucionalidade, pois trata de matéria privativa da Governadora do Estado.

Ao analisar o mérito da matéria, a Comissão de Administração Pública apresentou ainda a Emenda Supressiva nº 02/2024, que suprimia os arts. 4º e 7º da proposição principal.

A CCLJ, por sua vez, ao analisar a Emenda Supressiva nº 02/2024, deliberou pela apresentação da Subemenda Modificativa nº 01/2024, mantendo somente a supressão do art. 7º da proposição principal.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise institui a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposição, a referida política pública tem os seguintes objetivos: informar e conscientizar sobre a importância da consulta ginecológica como parte integrante da atenção à saúde; promover a educação em saúde, visando à desmistificação e à quebra de tabus associados à consulta ginecológica na adolescência; encorajar a realização da primeira consulta ginecológica durante a adolescência, de forma a promover um acompanhamento mais efetivo da saúde ginecológica; e difundir conhecimento sobre os principais motivos clínicos que justificam a consulta ginecológica na adolescência.

No que se refere ao escopo temático desta Comissão, observa-se que a propositura incentiva o uso de ferramentas tecnológicas com o intuito de ampliar o acesso à consulta ginecológica na adolescência.

A iniciativa prevê a realização de ações de conscientização e educação em saúde, que serão promovidas por meio de campanhas educativas, materiais informativos, palestras, *workshops* e parcerias com entidades médicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

No que se refere às emendas supressivas apresentadas, bem como à Subemenda Modificativa nº 01/2024, tendo em vista que a Política Estadual proposta define de maneira não exaustiva ações de conscientização sobre a importância da consulta ginecológica na adolescência, a serem efetivadas pelo Poder Público, a manutenção de dispositivo que penalizasse os gestores por seu descumprimento poderia gerar, de fato, insegurança jurídica para os dirigentes de estabelecimentos escolares e outros profissionais de educação, sobretudo diante da possibilidade de efetivação de outras medidas igualmente relevantes para os propósitos da Política.

Diante do exposto, observa-se que a iniciativa em apreço, ao instituir uma política estadual que trata da importância da consulta ginecológica na adolescência, busca promover uma cultura preventiva da saúde ginecológica.

Assim, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1356/2023, nos termos das Emendas Supressivas nº 01/2024 e nº 02/2024, com a abrangência da Subemenda Modificativa nº 01/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações da Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e da Emenda Supressiva nº 02/2024, apresentada pela Comissão de Administração Pública, com a abrangência da Subemenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de Junho de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Adalto Santos Relator(a)		Joel da Harpa Lula Cabral

PARECER Nº 003730/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2024, que dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade, deliberou pela aprovação da proposta. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Nos seus termos:

“ Art. 1º Fica instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância, documento que deverá conter os principais dados relativos às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, no Estado de Pernambuco, nas vertentes de cidadania, educação, saúde, direito ao brincar e proteção.

Art. 2º O Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância terá como objetivos:

I - subsidiar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas para a primeira infância;

II - promover a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para a primeira infância; e

III - garantir a disponibilização de informações atualizadas e confiáveis sobre a situação da primeira infância no Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos de ação:

I - coleta, análise e divulgação de dados demográficos, socioeconômicos, educacionais, de saúde e de proteção à criança;

II - identificação de áreas prioritárias de atuação e de grupos vulneráveis; e

III - recomendações para a formulação de políticas públicas e ações estratégicas voltadas para a primeira infância.

Art. 4º O Relatório será elaborado anualmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à primeira infância, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades, nos termos do regulamento.

Art. 5º Para a elaboração do Relatório, o órgão

responsável poderá solicitar informações e dados de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, que atuem na área da primeira infância.

Art. 6º O Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância será divulgado amplamente, por meio digital, garantindo-se o acesso público e gratuito a todas as partes interessadas.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica claro que se trata de projeto que visa aumentar a transparência da gestão pública no que se refere aos programas relacionados com a primeira infância no Estado de Pernambuco. Sabe-se que o acesso aos dados governamentais é essencial para que a sociedade civil possa avaliar como a atuação da gestão pública.

O projeto determina que o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância deverá ser divulgado amplamente por meio digital, garantindo-se o acesso público e gratuito a todas as partes interessadas. Dessa forma, cria-se importante instrumento de promoção da transparência das ações governamentais, que contribuirá para o monitoramento e avaliação das políticas de promoção do bem-estar das crianças na primeira infância, fase da vida essencial para o desenvolvimento físico e mental, e que, portanto, merece especial atenção do Poder Público.

Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1666/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de Junho de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Adalto Santos		Joel da Harpa Lula Cabral Relator(a)

PARECER Nº 003731/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1695/2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1695/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, com objetivo de alertar acerca do uso indevido da inteligência artificial com o propósito de expor ou ridicularizar crianças e adolescentes.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Diante disso, é válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o

desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Sendo assim, a proposição aqui analisada tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha de Conscientização e Prevenção Contra Crimes Cibernéticos, destinada a alertar sobre o uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes.

Para tanto, a proposição dispõe que:

“Art. 2º São objetivos da Campanha que se refere o *caput* do art. 1º:

I - promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias;

II - desenvolver ações educativas, devendo ser divulgada pela internet, em emissoras de rádio e televisão, além da fixação de cartazes e folhetos educativos;

III - conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no meio ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial;

IV - conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil deepfake, aumentada pelo uso da inteligência artificial para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes geradas por computadores; e

V - informar que considera-se crime a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de deepfake.

Art. 3º Para ampliar a divulgação da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil.”

Dessa maneira, pode-se concluir que a iniciativa, por meio do debate público e da conscientização social, busca intensificar o acesso à informação e a proteção das crianças e adolescentes contra crimes cometidos pelo uso da inteligência artificial, a exemplo da manipulação de imagens e sons na criação de conteúdo falso para ridicularizar e expor indivíduos.

Assim, vale ressaltar que a proposição traz um alerta ao uso indiscriminado de plataformas de inteligência artificial, bem como promove a participação ativa da comunidade na identificação precoce de crimes, atenuando os impactos sobre as vítimas.

Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária No 1695/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1695/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de Junho de 2024

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Adalto Santos Relator(a)		Joel da Harpa Lula Cabral

PARECER Nº 003732/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 66/2023, que estabelece a Certidão Estadual de Imunidade Tributária para fins de simplificação e eficiência na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente e na legislação estadual. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 66/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei em questão estabelece a Certidão Estadual de Imunidade Tributária para fins de simplificação e eficiência na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente e na legislação estadual.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, determina que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Em seu inciso XXXIV, alínea “b”, o referido artigo dispõe que são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Nesse sentido, a proposição em análise tem por objetivo estabelecer a Certidão Estadual de Imunidade Tributária, para fins de simplificação e eficiência na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente e pela legislação estadual.

Dessa forma, o Poder Executivo, através do seu órgão fazendário, deverá, mediante requerimento, emitir a referida certidão a todas as pessoas físicas ou jurídicas albergadas pelo estabelecido no art. 150, inciso VI da Constituição Federal (que elenca as situações em que é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos), bem como àquelas indicadas no arcabouço das leis estaduais.

De acordo com a iniciativa, a certidão deverá ter validade junto a todos os órgãos estaduais, assim como aos órgãos de controle e ao Poder Judiciário, tendo em vista a simplificação, transparência e agilidade na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente. Para o seu trâmite, deverá ser priorizada a operacionalização mediante certificação digital, de forma a cumprir com o escopo simplificador e a atender critérios de sustentabilidade.

Por fim, o Projeto de Lei prevê que a expedição, cassação e autenticação da certidão, a possibilidade de criação de um Sistema de Declaração de Imunidade, assim como o estabelecimento de demais critérios para sua efetivação, deverão ser regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Nota-se, portanto, que a proposição em questão atua no sentido de conferir maior segurança jurídica em relação ao gozo das imunidades tributárias.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Rosa Amorim

PARECER Nº 003733/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 575/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Rosa Amorim

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 575/2023, que estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução nº 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem o objetivo estabelecer que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, que altera a ementa proposta, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Resolução em análise visa estabelecer que, anualmente, no dia 17 de abril, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, receba iluminação especial na cor vermelha, a fim de comemorar o Dia Nacional da Reforma Agrária, instituído pela Lei Federal nº 10.469, de 25 de junho de 2002, e Dia Estadual da Reforma Agrária, instituído pelo art. 91 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

A data remete ao dia 17 de abril de 1996, quando uma manifestação pacífica de trabalhadores rurais sem-terra, organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), no estado do Pará, foi brutalmente reprimida pela Polícia Militar do estado.

O episódio evidenciou a violência e a desigualdade social presentes no país, além da necessidade de discutir a distribuição de terras e garantir os direitos humanos. O evento tornou-se um marco na luta pelos direitos dos trabalhadores rurais e pela reforma agrária no Brasil.

Diante do exposto, entende-se que a proposição estabelece importante medida para que esta Casa Legislativa para a conscientização social sobre a importância de enfrentar a desigualdade social e promover os direitos dos trabalhadores rurais no Estado.

Esta relatoria, portanto, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 575/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Rosa Amorim

PARECER Nº 003734/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 609/2023, ALTERADO PELAS EMENDAS SUPRESSIVAS Nº 01/2024 E Nº 02/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Autoria da Emenda Supressiva nº 01/2024: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria da Emenda Supressiva nº 02/2024: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, que dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu as Emendas Supressivas nº 01/2024 e nº 02/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Supressiva nº 02/2024, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

A proposição tem o objetivo de estabelecer diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada com o objetivo de suprimir os artigos 4º, 6º, 7º e 8º da propositura, para evitar indevida interferência nas atribuições de órgãos do Poder Executivo, visto que os dispositivos incorrem em vícios de inconstitucionalidade.

Na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu a Emenda Supressiva nº 02/2024, a fim de retirar o art. 9º do texto, o qual prevê a responsabilização administrativa de gestores públicos, retirar o art. 9º do texto, o qual prevê a responsabilização administrativa de gestores públicos, uma vez que o Projeto de Lei estabelece diretrizes programáticas de caráter relativamente abstrato, o que poderia implicar em grande insegurança jurídica para gestores públicos de áreas essenciais como saúde, assistência social e educação.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Assim, a proposição em análise dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A propositura busca criar diretrizes para atingir os seguintes objetivos: promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do TDAH, garantir o acesso às informações, tratamentos e serviços de saúde, capacitar os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, fomentar a pesquisa e a produção científica e promover a conscientização da população em geral sobre o transtorno.

O projeto estabelece instrumentos para a implementação dessas medidas, tais como: políticas públicas específicas, programas e ações de capacitação de profissionais, estímulo à pesquisa científica e desenvolvimento de estudos epidemiológicos sobre o TDAH, e incentivo à formação de grupos de apoio e associações de pessoas com TDAH e seus familiares.

A proposição ainda prevê diretrizes voltadas a atenção à saúde de pessoas com TDAH, com destaque para a promoção de ações intersetoriais e a articulação entre as áreas da saúde, educação e assistência social, visando à integração das ações e serviços e o incentivo à formação de grupos de apoio e associações de pessoas com TDAH e seus familiares, visando ao fortalecimento do controle social e da participação popular.

Nota-se, portanto, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que incentiva a difusão de medidas para a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida de pessoas com TDAH e suas famílias no Estado de Pernambuco. Assim, contribui-se para que essas pessoas possam participar da vida social de maneira equânime e digna.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, alterado pelas Emendas Supressivas nº 01/2024 e nº 02/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Supressiva nº 02/2024, apresentada pela Comissão de Administração Pública, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Rosa Amorim

PARECER Nº 003735/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 783/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Ao ser apreciada pela Comissão de Administração Pública, a iniciativa recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da Política proposta. Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - incentivo ao ecoturismo: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando à preservação da biodiversidade; e

II - incentivo ao turismo sustentável: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando a interação entre o crescimento econômico-social e a preservação do ecossistema.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, tais como:

a) o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

b) a redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e de sua destinação final; e

c) a manutenção da diversidade natural e cultural;

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a colaboração entre os segmentos sociais, destacadamente:

a) a iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;

b) a comunidade, compreendendo a população local e a população flutuante;

c) o setor público, compreendendo a formação profissionalizante, a adequação e a melhoria da rede de saúde pública e do sistema viário local; e

d) as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais – ONGs, a sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a prevenção da degradação dos ecossistemas;

II - a preservação da biodiversidade, dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

III - a recuperação de áreas degradadas;

IV - a valorização da cultura e dos saberes tradicionais;

V - a geração de emprego e renda;

VI - a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e o turismo sustentável; e

VII - a promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação existentes em Pernambuco, em compatibilidade com o plano de manejo ou com o regulamento específico da unidade de conservação.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - fomento a programas de capacitação ambiental;

II - estímulo à pesquisa científica e tecnológica aplicada ao ecoturismo e ao turismo sustentável;

III - promoção de campanhas de educação ambiental;

IV - desenvolvimento de mecanismos de controle e de fiscalização da visitação às áreas naturais e culturais;

V - incentivo ao turismo comunitário;

VI - fomento à produção de estudos para a identificação de áreas prioritárias ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;

VII - promoção de eventos e festivais culturais;

VIII - desenvolvimento de programas de voluntariado ambiental; e

IX - promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política de que trata esta lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, na medida em que a Política ora criada busca assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente saudável – já declarado como direito humano pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) –, envolvendo diversos setores da sociedade pernambucana e definindo medidas a serem implementadas pelo Poder Público.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João PauloRelator(a)		Rosa Amorim

PARECER Nº 003736/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 906/2023

Origem: Poder Legislativo

Autor do PLO: Deputado Sileno Guedes

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Aprendizagem Profissional no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece normas para contratação de empresas pela Administração Pública Estadual. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 906/2023, de autoria do deputado Sileno Guedes.

A proposição em questão visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Aprendizagem Profissional, no âmbito do Estado de Pernambuco, com objetivo de incentivar a contratação de jovens aprendizes pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e

constitucionalidade. No entanto, recebeu o Substitutivo Nº 01/2023 em razão da necessidade de aprimorar a redação original, em atenção aos preceitos da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Aprendizagem Profissional, no âmbito do Estado de Pernambuco, com objetivo de incentivar a contratação de jovens aprendizes pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Aprendizagem Profissional:

I – promoção da formação técnico-profissional de adolescentes através da celebração de contrato de aprendizagem;

II - garantia de acesso e frequência obrigatória dos jovens aprendizes ao ensino regular;

III - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

IV - horário especial para o exercício das atividades de aprendizagem;

V - formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor;

VI - avaliação e acompanhamento psicológico, de assistência social e vocacional voltada aos jovens aprendizes;

VII - inserção futura no mercado de trabalho;

VIII - formação, desenvolvimento e complementação dos estudos dos jovens aprendizes;

IX - formação, conscientização e estímulo aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para desenvolverem suas capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais;

X - fortalecimento da cooperação interinstitucional entre agentes públicos, iniciativa privada, sociedade civil e famílias, visando soluções conjuntas e ações integradas para promover sua inclusão social e cidadã;”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que promove, no âmbito do Estado de Pernambuco, o acesso de jovens e adolescentes à capacitação profissional e ao mercado de trabalho, garantindo inclusão social e igualdade de oportunidades.

Além disso, também vale mencionar que a medida contribui na prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como no enfrentamento aos ciclos de violência decorrentes da desigualdade e da desocupação profissional, que atinge principalmente os jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2023, de autoria do deputado Sileno Guedes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa AmorimRelator(a)

PARECER Nº 003737/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 927/2023

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 927/2023, que altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 927/2023, de autoria do deputado Doriel Barros.

A proposição visa incluir, na Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco, instituída pela Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado para aperfeiçoar a redação da proposição, **bem como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.**

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela visa a alterar a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir em seu âmbito o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 17.433, 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural de Pernambuco, com objetivo de impulsionar, valorizar e difundir os produtos, a cultura e as potencialidades do setor rural do Estado.

Paragrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se: (NR)

I - turismo rural: o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que envolvam a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da região; e (AC)

II - turismo rural na Agricultura Familiar - TRAF: o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas na unidade de produção dos agricultores familiares e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem-estar aos envolvidos.” (AC)

.....

Art. 3º Constituem objetivos da Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural de Pernambuco:

III - gerar trabalho e renda, diversificando a economia rural pela promoção de novas opções de negócio na propriedade rural; (NR)

.....

XVI - contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate e melhoria das condições de vida dos Trabalhadores Rurais, especialmente dos Agricultores Familiares e das comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores; e (AC)

XVII - apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, por meio de instrumentos de crédito, assistência técnica e extensão rural. (AC)”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que o fomento a empreendimentos de turismo rural na agricultura familiar e nas comunidades tradicionais contribui para diversificação das atividades agrícolas e tem impacto efetivo no desenvolvimento social e econômico das áreas rurais, de modo a fomentar a melhoria da qualidade de vida das mais de 230 mil famílias atuantes na agricultura familiar do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 927/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 927/2023, de autoria do deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa AmorimRelator(a)

PARECER Nº 003738/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 934/2023**

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 934/2023, que dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Lei foi aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, o referido Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de fazer ajustes técnicos à redação da proposição, de modo a proporcionar-lhe maior clareza e exequibilidade, garantindo a efetiva aplicação da norma oriunda da propositura.

O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Com isso, cabe a essa Comissão analisar a proposição, que dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposta que objetiva criar a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

Nos termos do Substitutivo nº 01/2024, a proposição dispõe o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Salvo casos tecnicamente justificados, todos os estabelecimentos de ensino públicos estaduais deverão participar das atividades previstas nesta lei.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino municipais e as escolas particulares também poderão participar da Campanha, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local, na forma do regulamento.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino participantes fornecerão as informações necessárias para realização da campanha, tais como a quantidade de alunos matriculados, e observará o cronograma de atividades estabelecido pela autoridade competente.

§ 1º Serão realizadas atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas.

§ 2º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, e divulgar na comunidade, as datas da visita das equipes de saúde, com antecedência suficiente, orientando as pessoas a levarem o cartão de vacinação e a autorização para vacinação.

§ 3º O órgão competente também deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas, por meio dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º Serão vacinados todos os alunos que portarem carteira de vacinação e forem autorizados por seus pais e/ou responsáveis.

§ 1º Caso o aluno não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

§ 2º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes da Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

Art. 4º Caberá aos representantes da unidade de saúde responsável pela vacinação, a obrigação de evitar a duplicidade vacinal.

Parágrafo único. Para os fins do caput, considera-se como duplicidade vacinal:

I - a aplicação de dose de vacina repetida sem o respeito ao prazo recomendado entre as doses, ou;

II - a aplicação de vacina em paciente já imunizado recentemente.

Art. 5º A escola, após a realização da vacinação, deverá enviar comunicado aos pais ou responsáveis cujos alunos não comparecerem à escola com o cartão de vacinação, para comparecerem à unidade básica de saúde mais próxima e verificar a situação vacinal da criança.

Nesse contexto, é possível verificar que a realização da Campanha, nos termos previstos na propositura, contribui para a prevenção de doenças infecciosas, a redução da mortalidade infantil e juvenil e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes e da população em geral, de modo a assegurar o direito à saúde.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa AmorimRelator(a)

PARECER Nº 003739/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 967/2023**

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 967/2023, que altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 967/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

A proposição altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de retirar previsão que obrigava o acompanhamento psicológico dos atletas contemplados com as bolsas de estudo, uma vez que a medida interfere indevidamente nas atribuições das Secretarias Estaduais, acarretando vício de inconstitucionalidade.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este Colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. De acordo com a proposta:

“Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.

Art. 1º A Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 8º Será garantida reserva de 20% (vinte por cento) das vagas das bolsas de que trata esta Lei para atletas que se autodeclararem pretos ou pardos, nos termos do regulamento. (AC)

§ 9º O Poder Executivo poderá estabelecer prioridade no atendimento dos atletas beneficiários pela Política de que trata a presente lei, nos serviços públicos de acompanhamento psicológico.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que promove a inclusão e a diversidade no esporte, por meio da reserva de vagas para atletas negros, fomentando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 967/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 967/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa Amorim Relator(a)

PARECER Nº 003740/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 976/2023**

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 976/2023, que reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de retirar dispositivos que interferem na estrutura e organização do Poder Executivo Estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora apreciada objetiva reconhecer às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

Para isso, estabelece que a Administração Estadual deverá promover atendimento especial a esse público, com observância de garantias específicas, tais como: manter em caráter permanente equipes multidisciplinares de apoio às famílias, especialmente nos casos em que for possível a estimulação precoce; garantir às famílias pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte coletivo, da educação e da saúde pública; e garantir o acesso às diversas modalidades de ensino, a começar pelo Infantil (creche) sobretudo aquelas que proporcionem uma abordagem adequada às necessidades especiais de aprendizagem.

Conforme justificativa do autor da proposição, o aumento da incidência de microcefalia no país e no Estado de Pernambuco reforça a necessidade de atender a população de 0 a 3 anos de idade e seus familiares, oferecendo estrutura adequada à estimulação precoce, informação e apoio na inclusão social.

Nota-se, portanto, que a proposta estabelece marco importante na legislação pernambucana ao reconhecer às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar, contribuindo para garantir direitos fundamentais e cidadania a esse público de pessoas com deficiência.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa Amorim Relator(a)

PARECER Nº 003741/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1005/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1005/2023, que institui princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, o referido Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a proposição. O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Com isso, cabe a essa Comissão analisar a proposição substitutiva, que institui princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa a instituir princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras, assim entendida a condição de saúde que afeta um pequeno número de pessoas em comparação com outras doenças prevalentes na população geral.

A iniciativa busca, conforme indicado nos objetivos específicos: garantir a universalidade, a integralidade e a equidade das ações e serviços de saúde; proporcionar a atenção integral à saúde das pessoas com doença rara; garantir, em tempo oportuno, acesso aos meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis conforme as necessidades específicas e o direito de acesso à informação.

Além disso, a proposta também prevê a difusão de técnicas específicas para tratamento de cada doença; discussões e debates científicos acerca dos problemas, dificuldades e consequências da doença, bem como, incentivar práticas de saúde mais humanas e inclusivas.

Vale destacar que a proposição determina, ainda, que a pessoa com doença rara não seja submetida a tratamento desumano ou degradante, nem privada do convívio familiar, por motivo da deficiência. De maneira igual, dispõe que as escolas não poderão criar qualquer embaraço à matrícula de alunos com doenças raras, inclusive com possibilidade de aplicação de penalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Sendo assim, nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca instituir princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras, de modo a garantir sua dignidade e seu direito à saúde.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Rosa Amorim

PARECER Nº 003742/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1029/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição em apreço dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, com o objetivo de prevenir, identificar, combater e erradicar a pedofilia no nosso estado.

De acordo com a proposta:

“Art. 2º São princípios da Política Estadual de Combate à Pedofilia:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a proteção integral da criança e do adolescente;

III - a participação da sociedade civil; e

IV - a integração das políticas e ações de governo.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - promover a educação e a conscientização sobre a pedofilia;

II - fortalecer a rede de proteção às vítimas; e

III - incentivar a articulação de políticas públicas.

Art. 4º As diretrizes desta Política são:

I - promover campanhas de conscientização;

II - capacitar profissionais para identificação e atendimento; e

III - fomentar a cooperação entre os órgãos públicos.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes instrumentos para a implementação desta Política:

I - criação de programas educativos;

II - estabelecimento de protocolos de atendimento; e

III - incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo publicará relatório anual sobre as ações realizadas no âmbito da Política Estadual de Combate à Pedofilia.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Percebe-se que a proposição inclui a criança e o adolescente no centro das políticas públicas e das ações governamentais de enfrentamento da violência, notadamente a violência sexual, com o objetivo de salvaguardar os direitos fundamentais e o desenvolvimento pleno do público infantil.

Deve-se ressaltar também que é essencial a capacitação de profissionais que atuam em áreas-chave, como Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Turismo, Lazer e Cultura, para criar uma rede de proteção eficaz, pois são esses profissionais que podem desempenhar um papel essencial na identificação, atendimento e denúncias aos órgãos competentes.

Portanto, o projeto de Lei se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que se coaduna com a doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes, reconhecendo o dever do poder público, em conjunto com a sociedade, em aplicar medidas de combate à pedofilia.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Rosa Amorim

PARECER Nº 003743/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1030/2023 ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2023, que dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024 Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública.

A proposição tem o objetivo de dispor sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Na sequência, o Projeto de Lei em questão recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, na Comissão de Administração Pública, com o intuito de incluir a análise dos casos de feminicídio contra as mulheres do campo e da floresta no Estado de Pernambuco na publicação anual do Programa de Registro de Feminicídio, previsto

no inciso V do art. 3º da Lei nº 17.394/2021. Essa medida proposta pela Comissão de Administração Pública busca harmonizar a legislação estadual referente ao enfrentamento à violência contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.

Finalmente, a Emenda Modificativa nº 01/2024 foi apreciada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, quanto a constitucionalidade e legalidade, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição em análise institui a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos, incluída as alterações propostas na Emenda Modificativa 01/2024 proposta pela Comissão de Administração Pública:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações integradas que visem à prevenção, ao combate e à erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres do campo e da floresta, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - mulheres do campo e da floresta: aquelas que habitam as áreas rurais e florestais do Estado de Pernambuco, incluindo agricultoras, pescadoras, extrativistas, quilombolas, indígenas e demais categorias; e

II - violência contra as mulheres do campo e da floresta: qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada.

Art. 3º São diretrizes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta:

I - promoção da igualdade de gênero e da autonomia das mulheres do campo e da floresta;

II - fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho, segurança e assistência social voltadas para as mulheres do campo e da floresta;

III - estímulo à participação das mulheres do campo e da floresta nos espaços de poder e decisão; e

IV - fomento à produção e disseminação de informações e estatísticas sobre a violência contra as mulheres do campo e da floresta.

Art. 4º O Poder Executivo deverá implementar programas e ações voltados para:

I - a promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a violência contra as mulheres do campo e da floresta;

II - o estímulo à criação de redes de apoio e assistência às mulheres vítimas de violência;

III - a capacitação de profissionais que atuam na prevenção e no combate à violência contra as mulheres do campo e da floresta; e

IV - o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias sociais que contribuam para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres do campo e da floresta.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O relatório de que trata o inciso V do art. 3º da Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, deverá incluir dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no Estado contra as mulheres do campo e da floresta

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que cria diretrizes programáticas para a formulação execução de políticas públicas transversais de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta no Estado de Pernambuco, contribuindo assim para assegurar a este público a fruição de direitos fundamentais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Rosa Amorim

PARECER Nº 003744/2024

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1132/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, que altera a Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a coleta de informações sobre mulheres que atuam no setor cultural. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição em questão busca alterar a Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a coleta de informações sobre mulheres que atuam no setor cultural.

O Projeto de Lei original visava à criação da Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtores Culturais de Pernambuco e dá outras providências. Apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, o projeto recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada com a finalidade de estabelecer que cabia ao Poder Executivo a escolha das Secretarias e/ou órgãos responsáveis pela divulgação dos dados coletados no âmbito da referida Política.

Após análise de mérito, considerando que as diretrizes e objetivos a serem observados na elaboração das políticas públicas voltadas à produção e à difusão da cultura e do acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos e coletivos, em Pernambuco já se encontram regulados pela Lei Nº 18.209/2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva, a Comissão de Administração Pública deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2024 e pela consequente prejudicialidade da Emenda Modificativa nº 01/2024. Assim, a propositura passou a alterar a lei supracitada, com o intuito de acrescer aos seus objetivos um dispositivo que garanta maior visibilidade às profissionais mulheres que atuam no setor cultural pernambucano.

O Substitutivo nº 01/2024 foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 consagra a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República. Sendo assim, esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em análise, busca alterar a Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a coleta de informações sobre mulheres que atuam no setor cultural. De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV - estimular iniciativas e práticas de preservação e difusão do patrimônio material e imaterial; (NR)

V - fortalecer e fomentar ações, práticas e espaços constituídos e mantidos pela sociedade civil e gerido de forma participativa e autônoma do poder público no campo da preservação da memória local, de grupos, povos e comunidades a partir da perspectiva da museologia social de base comunitária; e (NR)

VI – coletar, sistematizar e disponibilizar informações referentes às mulheres que atuam no setor cultural pernambucano, suas respectivas atividades e os serviços desempenhados por elas, por meio de plataforma para o mapeamento e o zoneamento territorial dessas profissionais . (AC) (grifo nosso)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

[...]

A iniciativa oportuniza às mulheres participar ativamente na produção cultural, seja como artistas, diretoras, produtoras ou curadoras, promove seu empoderamento e fortalece sua voz, o que é fundamental para a construção de uma sociedade onde todos sejam ouvidos e se sintam representados, contribuindo para uma cidadania mais plena e inclusiva.

Nota-se, portanto, que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que a coleta, sistematização e divulgação de informações sobre as mulheres que atuam no setor cultural de Pernambuco, incluindo suas respectivas atividades e os serviços desempenhados por elas, ajuda a dar visibilidade ao trabalho dessas profissionais, valorizando seus talentos, habilidades, conquistas e contribuições para o setor cultural pernambucano.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa Amorim Relator(a)

PARECER Nº 003745/2024

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1166/2023

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei: Deputado Pastor Junior Tercio

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023, que institui a meia-entrada para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1166/2023, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio.

A proposição assegura o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos culturais, de entretenimento e esportivos, aos jornalistas e radialistas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo lá recebido o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado com o intuito de ampliar as formas de comprovação do exercício da profissão para o gozo do benefício previsto, bem como prever que o desconto deve se limitar a 40% do total dos ingressos vendidos, nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por

motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela institui a meia-entrada para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos culturais, de entretenimento e esportivos, aos jornalistas e radialistas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o §10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionam eventos culturais, de entretenimento e esportivos para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, de lazer, entretenimento.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito.

Art. 4º A comprovação do desempenho das atividades profissionais de que trata esta Lei, além de outras formas definidas em regulamento, será feita por meio de carteira funcional, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, comprovante de renda em que conste a profissão exercida, documento de comprovação de filiação à entidade de classe representativa de jornalistas ou radialistas, ou registro profissional em órgão público competente.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem os eventos culturais, de entretenimento e esportivos. [...]”

Verifica-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania, ampliando o acesso ao lazer e à cultura e fortalecendo a divulgação de eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco por meio da facilitação do acesso aos jornalistas e radialistas, que em razão da natureza do seu trabalho, atuam como formadores de opinião.

Assim, ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Rosa Amorim

PARECER Nº 003746/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1243/2023

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Comissão de Administração Pública
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei nº 1243/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei, adequando-a aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e afastando inconstitucional comando normativo meramente autorizativo, direcionado ao Poder Executivo.

Na apreciação da matéria pela Comissão de Administração Pública, foi proposto o Substitutivo nº 02/2024, com o intuito de aperfeiçoar o conteúdo da proposta, garantindo-se a inclusão da pessoa com Transtorno de Espectro Autista nas diferentes modalidades esportivas conforme o nível de gravidade e de desenvolvimento de cada indivíduo.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora apreciada tem por objetivo alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

.....

XVII - ao atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública e privada de saúde, nos termos do art. 10-B; (NR)

XVIII - o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, assim como utensílios e objetos de uso pessoal; e (NR)

XIX - a participação em atividades esportivas, visando promover a sua inclusão, desenvolvimento físico e social e melhoria da qualidade de vida. (AC)

.....

.....

Art. 10-C. As escolas, clubes esportivos, federações, entidades esportivas e demais organizações ligadas aos esportes devem promover a inclusão da pessoa com TEA em suas atividades esportivas, a ser assegurada, dentre outras, pelas seguintes ações: (AC)

I - adaptações necessárias para garantir a participação plena e segura de pessoas com TEA em atividades esportivas, levando em consideração suas necessidades individuais; (AC)

II - treinamento de profissionais que atuam na área esportiva para compreender as especificidades das pessoas com TEA e adotar estratégias adequadas de ensino e inclusão; (AC)

III - promoção de eventos esportivos inclusivos que contemplem a participação de pessoas com TEA, com categorias adequadas às suas habilidades e necessidades; e (AC)

IV - disponibilização de recursos e materiais adaptados, quando necessário, para garantir a acessibilidade das pessoas com TEA nas atividades esportivas. (AC)

Parágrafo único. A inclusão da pessoa com TEA nos eventos esportivos de que trata o caput deverá levar em consideração o nível de gravidade e desenvolvimento de cada indivíduo.

.....

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Percebe-se que proposição se revela oportuna, uma vez que busca garantir o direito à prática esportiva para as pessoas com Transtorno de Espectro Autista em Pernambuco, observando-se o nível de gravidade e de desenvolvimento de cada indivíduo. Destaca-se que a iniciativa está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – primeiro tratado de Direitos Humanos

ratificado pelo Brasil com status de emenda constitucional, em 2008 – que determina, aos Estados Partes, a adoção de medidas para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Rosa Amorim

PARECER Nº 003747/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1279/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputado Doriel Barros
 Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1279/2023, que institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem o objetivo instituir a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada para evitar indevida incursão em matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o acesso à internet e a inclusão digital nas comunidades rurais, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico sustentável dessas comunidades e a qualidade de vida dos seus residentes.

De maneira efetiva, a iniciativa prevê objetivos e instrumentos capazes de fortalecer a cidadania no âmbito rural, assim como a participação popular nas políticas públicas.

Nesse cenário, destacam-se o objetivo de eliminar a desigualdade no acesso à Internet em áreas rurais, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua localização, tenham oportunidades iguais de acesso; e o instrumento de estímulo à participação ativa das comunidades rurais no planejamento, na implementação e no monitoramento das ações relacionadas à conectividade, assegurando que suas necessidades e perspectivas sejam devidamente consideradas.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa Amorim Relator(a)

PARECER Nº 003748/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1307/2023

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2023, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística do Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1333/2023, de autoria do deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo

Rosa Amorim**Relator(a)**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE), a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística do Estado.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise altera a Lei nº 15.533/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE), com a finalidade de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística no estado.

A partir da modificação proposta, são acrescidas diretrizes ao PEE voltadas à conscientização sobre a importância e as formas de proteção e preservação do Patrimônio Cultural no estado, através do compartilhamento de informações entre os estudantes e os profissionais da educação sobre as políticas públicas vigentes de salvaguarda do Patrimônio Cultural, e ao incentivo à diversidade cultural e artística em Pernambuco.

Nota-se que a proposição em análise se adequa, portanto, à noção de promoção da cidadania, uma vez que busca, através de ações educacionais, promover a conscientização da sociedade acerca da importância da proteção e preservação do Patrimônio Cultural, assim como fomentar a diversidade cultural e artística no estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1307/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo **Relator(a)**

Rosa Amorim

PARECER Nº 003749/2024

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1333/203

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2023, que altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade – Prouni-PE, a fim de incluir, como beneficiários da reserva de vagas, pessoas ligadas à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povo ou comunidade indígenas e quilombolas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1333/2023, de autoria do deputado Doriel Barros.

A proposição visa a alterar a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade – Prouni-PE, a fim de incluir, como beneficiários da reserva de vagas no âmbito do programa, pessoas ligadas à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povo ou comunidade indígenas e quilombolas.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de ajustar o projeto segundo as melhores práticas de técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão

de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela promove mudanças na Lei nº 17.157/2021, que regulamenta o Programa Pernambuco na Universidade (Prouni-PE) no que diz respeito especificamente aos grupos que têm direito a vagas reservadas dentro do programa.

Trata-se de programa de forte cunho social, uma vez que garante bolsas de estudos em favor de estudantes não portadores de diploma de curso superior cuja renda familiar mensal por pessoa não exceda o valor de um salário mínimo e meio. O programam é uma importante medida de garantia do acesso e permanência no ensino superior.

Atualmente, o processo de seleção para as bolsas deve necessariamente reservar vagas para professores de ensino fundamental ou médio, pessoas com deficiência e mulheres em situação de vulnerabilidade. A propositura em análise busca incluir, entre os beneficiados pela reserva de vagas, pessoas ligadas à atividade rural em regime de economia familiar e também indivíduos pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas.

Com isso, pretende-se que os tais grupos, historicamente excluídos do acesso ao ensino formal, tenham condições de acesso e permanência na educação superior, contribuindo para sua formação e para seu ingresso qualificado no mercado de trabalho.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1333/2023.

3. Conclusão da Comissão

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1352/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1352/2023, que implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição visa a implantar as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o projeto original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de excluir dispositivos que interferem na autonomia do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição visa a estabelecer diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Para isso, indica que a Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves deverá objetivar estruturar e organizar a assistência em saúde dos pacientes acometidos por, no mínimo, algumas condições de saúde, tais como: asma grave; fibrose cística em adultos; doenças da circulação pulmonar; e dificuldades respiratórias em decorrência de doenças neuromusculares.

Ademais, a proposição ao estabelecer diretrizes a serem seguidas na Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves exige a observância de alguns marcos, como: definição e pactuação dos fluxos assistenciais e regulatórios para atendimento ao paciente com doenças respiratórias graves; estratificação dos serviços de referência para o atendimento de pacientes com doença respiratória grave; e definição de metas quantitativas e/ou qualitativas que visem o aprimoramento do processo de atenção à saúde, formalizado por meio de instrumentos jurídicos.

Portanto, ao promover a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco, a proposta aprimora o monitoramento, aparelhamento e assistência para os casos de doenças respiratórias graves no Estado.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo **Relator(a)**

Rosa Amorim

PARECER Nº 003751/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1370/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1370/2023, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN), no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão tem o objetivo de estabelecer os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN), no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo sido lá aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado para promover ajustes conceituais, uma vez que a presente proposição não cria propriamente a Política Estadual de Triagem Neonatal, como estipulava sua redação original, limitando-se a estabelecer objetivos e diretrizes a serem contemplados quando da criação da referida política. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dentre os objetivos previstos para a Política, destaca-se a promoção de detecção precoce de doenças congênitas, metabólicas e congênitas e a implementação de ações preventivas que visem a minimização dos riscos associados às doenças identificadas.

A norma ainda prevê algumas diretrizes para a implementação da referida Política, dentre as quais destaca-se a necessidade de pactuação dos programas estaduais de triagem neonatal nas instâncias intergestores.

A propositura ainda modifica o art. 1º da Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal (Teste do Pezinho) e a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelo exame. A modificação realizada obriga que os casos positivos identificados pela triagem neonatal devem ser encaminhados para acompanhamento médico especializado e tratamento adequado, conforme protocolos definidos pelo Sistema Único de Saúde.

Sendo assim, nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca garantir tratamento justo, digno e eficiente a todos os indivíduos diagnosticados com doenças congênicas, sintomáticas e assintomáticas, no período neonatal, contribuindo para a efetivação do direito social à saúde.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa Amorim
Relator(a)		

PARECER Nº 003752/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1385/2023

Origem: Poder Legislativo
 Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, que institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação profissional e tecnológica no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de instituir objetivos e diretrizes para a promoção da educação profissional e tecnológica no Estado de Pernambuco.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada com o objetivo de retirar o inciso VIII do artigo 2º da proposição, sob pena de indevida ingerência em matéria cuja competência é do Poder Executivo Estadual.

Em seguida, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024 pela Comissão de Administração Pública com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição. O referido Substitutivo foi apreciado e aprovado pela Comissão de Legislação e Justiça quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade. Com a aprovação do Substitutivo, restaram prejudicados o Projeto de Lei e a Emenda Supressiva.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública não efetua alterações substanciais no projeto. Seu objetivo foi evidenciar que a propositura estabelece diretrizes e princípios, nos seguintes termos:

"Institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação profissional e tecnológica no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e objetivos para a promoção da educação profissional e tecnológica no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. A educação profissional e tecnológica no Estado de Pernambuco terá como objetivos:

I – facilitar o acesso dos estudantes ao mercado de trabalho;

II – promover a cidadania, propiciando o desenvolvimento humano, a formação profissional e tecnológica e a formação cidadã; e

III – fomentar a inclusão social, a inovação e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis.

Art. 3º As políticas públicas de promoção do ensino profissional e tecnológico do Estado de Pernambuco observarão as seguintes diretrizes:

I - fomento à expansão da oferta de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e

privadas, consideradas as necessidades regionais;

II – estímulo à realização contínua de estudos e de projetos inovadores que articulem a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica às necessidades do mundo do trabalho;

III – participação ativa do setor produtivo na formação e na empregabilidade dos egressos da educação profissional e tecnológica;

IV - articulação entre as instituições formadoras, o setor produtivo e os órgãos públicos responsáveis pela política de educação profissional e tecnológica;

V - integração curricular entre cursos e programas como forma de viabilizar itinerários formativos e trajetórias progressivas de formação profissional e tecnológica;

VI - fomento à capacitação digital na educação profissional e tecnológica, de forma a promover a especialização em tecnologias e aplicações digitais; e

VII - atuação conjunta entre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as secretarias estaduais de educação ou órgãos equivalentes responsáveis pela formação profissional e tecnológica.

Art. 3º A implementação e a gestão de políticas públicas voltadas à promoção do ensino técnico e profissional serão regulamentadas pelo Poder Executivo, que definirá as estratégias, planos, programas e projetos, bem como os critérios e procedimentos para a sua execução, acompanhamento, avaliação e atualização, observadas as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à cooperação técnica e financeira para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, no âmbito de sua competência, a integração e a articulação entre os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, e entre estes e as instituições públicas e privadas de ensino profissional e tecnológico, visando à implementação, gestão e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção do ensino técnico e profissional.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que o Substitutivo apresentado se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que cria diretrizes para a expansão da oferta de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e privadas, bem como incentiva que jovens e adultos tenham acesso à educação técnica e assim ingressem no mercado de trabalho.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 1385/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis com restrição	
Dani Portela João Paulo		Rosa Amorim
Relator(a)		

PARECER Nº 003753/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1429/2023

Origem: Poder Legislativo
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2023, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD nos casos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD nos casos que indica.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2024, a fim de prever que a exigência de adequação à LGPD se restrinja aos contratos cujos objetos envolvam tratamento de dados pessoais, sob pena de violação ao princípio da livre concorrência.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Diante da massificação do acesso à internet, ocorreu o crescimento da utilização desse instrumento para compras, pagamentos e utilização de redes sociais. Dessa forma, o usuário fica cada vez mais exposto à violação de dados particulares que podem ser utilizados de forma inadequada.

Com a finalidade de proteger a população desse tipo de violação, foi editada em 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais. A norma garante maior controle e transparência acerca da utilização das informações pessoais dos cidadãos, exigindo o consentimento explícito para coleta e uso dos dados.

A presente propositura busca adequar as compras públicas às práticas exigidas na LGPD. Para tal, exige que os editais de licitação promovidos pela administração pública estadual, cujos objetos envolvam tratamento de dados pessoais, deverão prever cláusula exigindo dos licitantes a apresentação de declaração de atendimento a LGPD.

Nota-se, assim, que o Substitutivo em análise se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que contribui para resguardar importantes direitos fundamentais da população, notadamente o direito à privacidade.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa Amorim
Relator(a)		

PARECER Nº 003754/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1458/2023

Origem: Poder Legislativo
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2023, que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de

Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir novos contatos de socorro à mulher. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1458/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa

A proposição altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir novos contatos de socorro à mulher.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de conciliar a proposição com a norma vigente, bem como remover dispositivos que interferem indevidamente nas competências do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência. (NR)”

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100); da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180); da Polícia Militar (190); do link, via

QRCode, para download e acesso ao aplicativo “app190”, também da Polícia Militar; e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), pelos seguintes estabelecimentos: (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que o reforço aos canais de atendimento às mulheres em situação de risco ou vítima de violência, no âmbito do Estado de Pernambuco, contribui de forma efetiva para segurança e combate à violação dos direitos das mulheres.

Assim, ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

Dani Portela
Presidente

Dani Portela
João Paulo

Favoráveis

Rosa Amorim**Relator(a)**

PARECER Nº 003755/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1524/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em questão tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança,

do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição em tela busca instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Para isso, define os objetivos a serem seguidos e as diretrizes a serem observadas pela referida política, assim como elenca possíveis linhas de ação a serem desenvolvidas.

A sigla LGBTQIA+ corresponde a uma evolução de diversos termos utilizados ao longo dos anos para se referir a um conjunto de identidades de gênero e orientações sexuais diversas; refere-se à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros (travestis e transexuais), queer (pessoas que não se sentem representadas pelos padrões de gênero), intersexos (indivíduos que nasceram com

características físicas ou genéticas que não correspondem ao padrão corporal considerado masculino ou feminino) e assexuais (aquelas que não possuem nenhum tipo de interesse sexual).

O símbolo "+" da sigla, por sua vez, é uma referência a outras identidades de gênero e orientações sexuais, representando a pluralidade da comunidade LGBTQIA+ que foge do padrão cisheteronormativo, tais como as pessoas pansexuais, que podem se sentir atraídas por heterossexuais, homossexuais e bissexuais, entre outros.

De acordo com o Projeto de Lei, o público-alvo da referida política é composto, prioritariamente, por pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; em situação de rompimento, efetivo ou iminente, dos vínculos familiares e comunitários; aquelas com vulnerabilidade acrescida por atravessamento de outros marcadores sociais, tais como os de raça e etnia, território, classe, gênero, idade, religiosidade e deficiência; e as pessoas vítimas de violência e discriminação em razão da identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais.

Dentre os objetivos da política, destaca-se o de construir uma Rede de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, articulando instituições e serviços governamentais e não-governamentais.

Por fim, registra-se que a política estadual em questão reconhece as violências e discriminações cometidas em razão da identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais como violências estruturais e históricas na sociedade brasileira, incompatíveis com o Estado Democrático de Direito e com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Nota-se que a proposição em análise se adequa, portanto, à noção de promoção da cidadania, uma vez que busca promover a integridade, a segurança e a dignidade das pessoas LGBTQIA+, com vistas à construção de uma sociedade mais tolerante, livre de preconceitos e discriminações.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo

Rosa Amorim**Relator(a)**

PARECER Nº 003756/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1543/2024, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1543/2024, que altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada a fim de alterar o art. 1º para retirar do art. 1º-A a competência imposta ao Poder Executivo. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário, a proposta em análise tem a finalidade de ampliar a abrangência da proteção conferida às crianças e aos adolescentes na Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

Trata-se de medida que visa adequar a referida legislação estadual às normas federais correlatas, com o intuito de especificar as formas de violência abrangidas pela Política, além de fomentar o estabelecimento de protocolos que prevejam capacitação continuada do corpo docente e de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Substancialmente, a proposição acrescenta ao art. 1º os seguintes conceitos de violência contra a criança e o adolescente: a) a prática de intimidação sistemática (Bullying), prevista na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015; b) a violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017; e c) a violência doméstica e familiar, consistente em qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

Aponta-se que a Emenda Modificativa nº 01/2024 altera o art. 1º da proposição, especialmente o art. 1º-A, para estabelecer que “o Poder Público poderá desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde, e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção contra qualquer forma de violência no âmbito escolar, com ações específicas para cada uma delas”.

Ademais, a política passa a ser denominada Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. São incluídos em seu âmbito objetivos como: aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate à violência; contribuir para fortalecer as redes de proteção e de apoio às vítimas; promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas em vigor; garantir o atendimento especializado, e em rede, das vítimas em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias.

Vale destacar que a iniciativa inova ao estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos, como também ao considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades na prevenção e no combate às diferentes formas de violência.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania da dignidade da pessoa humana, haja vista que aperfeiçoa a legislação vigente, aperfeiçoando Política Estadual de enfrentamento à violência no contexto escolar.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, com a alteração pela Emenda Modificativa nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Rosa Amorim Relator(a)
Dani Portela João Paulo		

originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir em seu cartaz informativo os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

PARECER Nº 003757/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1590/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, que institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1590/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Segurança Aquática e de dar outras providências.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da

criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca instituir a Política Estadual de Segurança Aquática, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Segurança Aquática, destinado a promover a segurança e prevenir acidentes em ambientes aquáticos, através de ações educativas, de conscientização, e de regulamentação, cobrindo áreas como residências, escolas, parques esportivos e instituições de lazer.

Art. 2º A Política Estadual de Segurança Aquática tem como objetivos:

I - mitigar acidentes em ambientes aquáticos em residências, escolas, parques esportivos, e instituições de lazer e treinamento;

II - promover a educação e a conscientização sobre segurança aquática entre a população do Estado de Pernambuco; e

III - estabelecer diretrizes para a implementação de práticas seguras em atividades aquáticas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, serão adotadas as seguintes ações:

I - divulgação de informações sobre segurança aquática em sítios eletrônicos oficiais e redes sociais;

II - realização de palestras e campanhas educativas em escolas, comunidades e locais de grande circulação; e

III - distribuição de material informativo sobre práticas de segurança em ambientes aquáticos.

Art. 4º Serão estabelecidas parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades privadas para:

I - ampliação do alcance das ações educativas; e

II - desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que visa conscientizar a população a respeito dos riscos inerentes às atividades aquáticas. Sabe-se que, se os devidos cuidados não forem tomados, atividades de esporte e de lazer podem expor adultos e crianças a riscos desnecessários, razão pela qual atividades de conscientização, como aquelas previstos na proposição em análise, tendem a ser benéficos para a população.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1590/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Rosa Amorim Relator(a)
Dani Portela João Paulo		

PARECER Nº 003758/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1594/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Rosa Amorim
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2024, que altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão,

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1594/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim.

A proposição tem o objetivo alterar a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir em seu cartaz informativo os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. De acordo com a proposta:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartaz informativo, nas escolas e universidades, públicas e privadas, contendo os números de telefone dos serviços de emergência que indica.

§ 1º Os números de telefones constantes no cartaz serão os seguintes:

.....

.....

X - Disque Denúncia; (NR)

XI - Conselho Tutelar; e (NR)

XII - Ouvidoria da Secretaria de Educação e Esportes." (AC)

O objetivo da propositura é incluir os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação em cartaz informativo afixado em escolas e universidades .

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que promove a divulgação dos canais oficiais responsáveis por receber denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades na execução do Plano Estadual de Educação, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar, fortalecendo o controle social, a transparência e a efetividade das políticas públicas na área de educação.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Rosa Amorim
Dani Portela Relator(a) João Paulo		

PARECER Nº 003759/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1643/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1643/2024, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1643/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Neste colegiado, com o intuito de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A atividade agrícola, por sua própria natureza, implica uma série de riscos à saúde dos trabalhadores: ocorrência de determinados eventos climáticos, execução de serviços como o corte e o plantio da cana e exposição a dejetos animais e doenças infectocontagiosas.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 18.085/2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, a fim de incluir entre os objetivos desta política pública o fomento do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para as mulheres.

A importância do uso de EPIs específicos pelas mulheres justifica-se para garantir a plena segurança das trabalhadoras no campo. A garantia de adaptação das EPIs às características das mulheres é uma ação necessária para evitar a diminuição da eficácia do equipamento, o que exporia as trabalhadoras a riscos indesejados.

Nota-se, portanto, que a referida proposta atua no sentido de promover o bem-estar das trabalhadoras do campo, garantindo tratamento digno e igualitário para homens e mulheres, em harmonia com os dispositivos constitucionais vigentes.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Rosa Amorim

PARECER Nº 003760/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1723/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2024, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre a adoção de animais filhotes não esterilizados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.536/2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, a fim de dispor sobre a adoção de animais filhotes não esterilizados.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de aprimorar a redação da proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção de valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, como a cidadania e a dignidade.

A proposição ora em análise tem o objetivo de alterar o art. 3º da Lei nº 16.536/2019, com vistas a desobrigar a esterilização de cães e gatos filhotes quando da realização de eventos de estímulo à adoção de animais por estabelecimentos devidamente legalizados no estado.

De acordo com a proposta, os filhotes poderão ser destinados para adoção antes de passarem por cirurgia de esterilização desde que os responsáveis se comprometam a submeter o animal adotado ao referido procedimento entre seis e 12 meses de vida, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

.....”

§ 4º-A Quando se tratar de filhotes, estes poderão ser oferecidos para adoção sem a esterilização, desde que os responsáveis pela realização dos eventos de que trata o §1º e a pessoa adotante assumam o compromisso, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de submeterem o animal adotado à cirurgia de esterilização entre 6 (seis) e 12 (doze) meses de vida do animal. (AC)

.....”

Conforme justificativa do autor do PLO nº 1723/2024, a principal motivação para a alteração é facilitar a adoção de animais filhotes e ao mesmo tempo evitar o sofrimento destes, uma vez que existe o debate sobre possíveis complicações para a saúde e o bem-estar dos animais relacionadas à sua esterilização precoce. Por outro lado, a proposta também demonstra preocupação com a prevenção da superpopulação de animais, condicionando a adoção de tais filhotes ao compromisso com a sua posterior esterilização.

Nota-se, portanto, que a proposição contribui para a garantia do bem-estar animal, motivo pelo qual esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Rosa Amorim

PARECER Nº 003761/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1748/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brigido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2024, que altera a Lei

nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre seus objetivos, incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino, a qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1748/2024, de autoria do deputado William Brigido.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, entre seus objetivos, incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino a se qualificarem em estratégias de ensino-aprendizagem.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca incluir entre os objetivos da Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco o de incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino, a qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

X - desenvolver e aperfeiçoar mecanismos de cogestão e transparência no âmbito das políticas públicas para o livro, leitura, literatura e bibliotecas; (NR)

XI - fomentar a produção de obras literárias por autoras e artistas femininas, bem como promover a leitura, a divulgação, a distribuição e a circulação de obras já existentes, especialmente em bibliotecas públicas, escolares e comunitárias; e (NR)

XII - incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino a se qualificarem em estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que visa promover ações para que gestores e professores se atualizem nas melhores técnicas de ensino-aprendizagem. Dessa forma, contribui-se para o processo de formação contínua dos professores e para a promoção do direito à educação.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1748/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1748/2024, de autoria do deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Rosa Amorim

PARECER Nº 003762/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1749/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2024, que altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir princípios e diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1479/2024, de autoria do deputado William Brigido.

A proposição tem o objetivo de incluir novos princípios e diretrizes na Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar (Lei nº 18.173/2023).

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado a fim de adequar a redação da proposição às normas de técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir princípios e diretrizes. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar:

VII - a promoção e o fortalecimento da cidadania; (AC)

VIII - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos; e (AC)

IX - a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos documentos legais internacionais e nacionais referentes à prevenção e erradicação da violência contra a mulher.” (AC)

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que estabelece diretrizes programáticas para fortalecer ações governamentais de promoção de garantias previstas em documentos legais internacionais e nacionais de prevenção e erradicação da violência contra a mulher, fomentando ainda a atenção aos direitos e deveres individuais e coletivos nos programas de enfrentamento à violência de gênero no Estado de Pernambuco.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2024, de autoria do deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Rosa Amorim

PARECER Nº 003763/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1907/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024, que altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 11.443/1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos

diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição em tela busca alterar a Lei nº 11.443/1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer, nos seguintes termos:

“Art. 1º O Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Esporte e Lazer deverão atuar para eliminar as causas da desigualdade de gênero e combater todas as formas de discriminação, tais como preconceito de raça, cor, etnia, idade, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, condição socioeconômica ou de saúde, religião e/ou origem nacional ou regional, no âmbito esportivo e do lazer.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”

Na promoção da cidadania e dos direitos humanos, é fundamental a implementação de políticas que promovam a igualdade, a inclusão e a prática de ações afirmativas para garantir a participação de grupos historicamente marginalizados.

Garantir que todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou condição de saúde, possam participar de atividades esportivas e de lazer sem sofrer discriminação, não só promove a igualdade e a justiça social, mas também contribui para o combate à exclusão social, para a desconstrução de estereótipos e preconceitos e para o desenvolvimento integral dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Tendo em vista que a proposição em análise se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rosa Amorim Relator(a)

PARECER Nº 003764/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1954/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Cleber Chaparral

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1954/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Doutora Carla Rameri Alexandre Silva de Azevedo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1954/2024, de autoria do Deputado Cleber Chaparral.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Doutora Carla Rameri Alexandre Silva de Azevedo.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução aqui analisado visa a conceder a referida honraria à médica oncologista Doutora Carla Rameri Alexandre Silva de Azevedo.

Nascida no estado da Paraíba e graduada no Curso de Medicina pela Universidade Federal de Campina Grande, a homenageada é especialista em Cancerologia Clínica e possui doutorado em Oncologia, especialidade médica dedicada ao estudo, diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer.

Atuando como médica oncologista na saúde pública pernambucana desde 2011, prestou serviços por mais de 10 anos no Hospital do Servidor Público Estadual de Pernambuco – HSE – Recife/PE e, até os dias atuais, possui vínculo institucional com o Instituto de Medicina Integral de Pernambuco – IMIP – Recife/PE.

Sua atuação no IMIP também compreende: o desenvolvimento de pesquisas e produtos voltados para avaliação, reabilitação, gestão e inovação nas doenças crônicas com ênfase em oncogeriatría e cuidados paliativos; a realização de estudos epidemiológicos, clínicos e translacionais em cuidados paliativos; e o desenvolvimento de pesquisas e formação de recursos humanos, nas áreas integradas de oncologia e geriatria.

A homenageada possui, portanto, uma trajetória profissional de excelência, sendo importante referência na área da oncologia em Pernambuco.

A concessão do Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Doutora Carla Rameri Alexandre Silva de Azevedo garante, portanto, reconhecimento público à sua importante atuação nessa área essencial da medicina, que se dedica a combater uma das doenças mais desafiadoras e prevalentes da atualidade.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1954/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1954/2024, de autoria do Deputado Cleber Chaparral, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Junho de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Rosa Amorim

PARECER Nº 003765/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VI - mecanismos participativos e de controle social; e (NR)

VII - proteção e defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras, em conformidade com as normas e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Junho de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Francismar Pontes Relator(a)		Adalto Santos João de Nadeji

PARECER Nº 003766/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.

Art. 1º A Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

VI - ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco; (NR)

VII - ações de proteção e defesa animal; e (NR)

VIII - apoiar ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Junho de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Francismar Pontes**Relator(a)**

Adalto Santos
José Patriota

PARECER Nº 003767/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 354-F. Dia 10 de novembro: Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização e preservação das espécies silvestres." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Junho de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Francismar Pontes**Relator(a)**

Adalto Santos
Henrique Queiroz Filho

PARECER Nº 003768/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 82-C, com a seguinte redação:

"Art. 82-C. Durante todo o mês de março: Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal. (AC)

Parágrafo único. O mês estadual que trata o *caput* tem como principal objetivo promover ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do Câncer Colorretal." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Junho de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Francismar Pontes**Relator(a)**

Adalto Santos
João de Nadeji

PARECER Nº 003769/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo - PE.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 414-A. Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo - PE." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Junho de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz Filho

Francismar Pontes
João de Nadeji**Relator(a)**

PARECER Nº 003770/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Apresentação da Paixão de Cristo em Triunfo.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 410-B. Período Pascoal: Apresentação da Paixão de Cristo em Triunfo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Junho de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadeji

Adalto Santos**Relator(a)**
José Patriota

PARECER Nº 003771/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1958/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

Art.1º O art. 2º da Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º-A. Na ocorrência de situações de desastre, emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecidas pelo Governo do Estado, de acordo com autorização prévia do Secretário de Saúde ou de autoridade por ele delegada, o valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário poderá ser acrescido de adicional de até 100% (cem por cento), conforme definido em decreto e/ou portarias específicas da Secretaria de Saúde." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Junho de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz Filho

Adalto Santos
João de Nadeji**Relator(a)**

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1958/2024

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

As Emenda nºs 1 e 2/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça por vício de inconstitucionalidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023

Autor: Deputado João de Nadeji

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2024

Autor: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2024

Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2024

Autor: Deputado José Patriota

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo - PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2024

Autor: Deputado Luciano Duque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Apresentação da Paixão de Cristo em Triunfo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2024

Autora: Mesa Diretora

Considera atividade de risco a atividade profissional exercida pelos Policiais Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; dispõe sobre a acumulação legal de cargos públicos pelos ocupantes da carreira de Policial Legislativo; altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e altera a Lei nº 16.615, de 9 de julho de 2019, que altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reestruturar a Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), institui a Gratificação Policial Civil de Incentivo, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 1/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2024

Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as atribuições da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, o desenvolvimento de ações, atendimentos e campanhas de promoção, proteção e recuperação da saúde junto à população pernambucana.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6606/2024

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Goiana, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6607/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de implantar uma Academia da Cidade, no Bairro da Nova Claudete, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6608/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja criado um projeto que vise atender a população que necessita realizar exames preventivos do câncer de próstata, mediante a disponibilização de um ônibus com todo o aparato e equipe médica necessária à realização das consultas e exames, que percorra toda a Região Metropolitana do Recife e demais municípios do interior do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6609/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de agilizarem a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando que seja instalado um semáforo ou lombofaixa e sonorizadores na Rodovia PE-90, na entrada que dá acesso ao município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6610/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que sejam realizadas ações do Programa ComViver Compesa nos Bairros, especificadamente no Bairro de Dois Unidos, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6611/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor do Detran e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem esforços para a retomada do Programa CNH Popular em todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6612/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de promoverem esforços para que sejam realizadas ações do Programa ComViver Compesa nos Bairros, especificadamente no Bairro da Charnequinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6613/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, à Ministra de Ciência e Tecnologia e à Governadora do Estado de Pernambuco no sentido de disponibilizarem e instalarem sensores de movimentação de terra e prevenção de desastres através do CEMADEN nas áreas de risco localizadas no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6614/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a reabertura do Hospital Nossa Senhora do Ó, no Bairro do Janga, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6615/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja reforçada a ronda da patrulha escolar no bairro da Tamarineira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6616/2024

Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja realizada a contratação de empresa de engenharia para recomposição de subleito, sub-base e base nos trechos necessários, execução de sistema de drenagem águas pluviais, preservando o acostamento, e reestruturação da camada de rolamento asfáltica, incluindo sinalização horizontal, no trecho da PE-040, que liga o município de Chã de Alegria a PE-050.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6617/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA no sentido de envidar esforços necessários para que seja viabilizado a perfuração e implantação de poços artesanais de alta profundidade, no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6618/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a criação de uma academia pública no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6619/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis visando solucionar os problemas no Memorial da Democracia de Pernambuco Fernando de Vasconcellos Coelho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6620/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Segurança Pública de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de um Posto Policial para o Bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6621/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de viabilizarem a emissão gratuita das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª via da Carteira de identidade para a população de baixa renda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6622/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração de Pernambuco e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir a implementação do projeto de instalação e expansão de energia elétrica no pré-assentamento Filhos da Luta, localizados em Santa Maria da Boa Vista, com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 11.628/2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6623/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caráter de urgência, para manutenção da estrada, visando garantir a acessibilidade no pré-assentamento Filhos da Luta, em Santa Maria da Boa Vista - PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2148/2024

Autor: Dep. Renato Antunes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2024, em homenagem aos 30 anos de emancipação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2149/2024

Autor: Dep. Renato Antunes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 3 de setembro de 2024, em homenagem às bandas e fanfarras Pernambucanas premiadas na Copa América de Bandas e Fanfarras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2150/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Afrânio, pela passagem dos 60 anos de emancipação política, comemorado no dia 31 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2151/2024

Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Voto de Aplausos à equipe de futsal da AABB Floresta, pelo título na etapa Nacional das Jornadas Esportivas de AABB - JENAB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2152/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte (IEADERN), Pr. Martin Alves da Silva, que em 2024 completa cinco décadas de ministério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2153/2024

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Banda de Percussão EREM Saturnino de Brito proveniente do Município de Jaboatão dos Guararapes, pelo Prêmio Banda de Percussão com Liras - Infante Juvenil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 05 DE JUNHO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down.).
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1992/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas.)
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos de ensino, treinamento para o atendimento aos alunos com epilepsia.).
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Reconhece a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1996/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão no Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.).
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.).
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2024 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

Regime de urgência.

Relator: Deputado Diogo Moraes.

Redistribuído à Deputada Socorro Pimentel.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as atribuições da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, o desenvolvimento de ações, atendimentos e campanhas de promoção, proteção e recuperação da saúde junto à população pernambucana.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

Redistribuído ao Deputado Lula Cabral.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade da realização do exame “Teste do Olhinho” em recém-nascidos e dá outras providências.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD e dá outras providências.)

Relator: Deputado Diogo Moraes.

Retirado de pauta.

Recife, 05 de junho de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Cleber Chaparral.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Cleber Chaparral.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Obriga as empresas de transportes coletivos a utilizarem detectores de metal nos embarques dos passageiros, usuários dos ônibus das linhas intermunicipais.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Cleber Chaparral.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Cleber Chaparral.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1877/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio - TFD em Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Cleber Chaparral.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes e linhas de ação a serem observados na organização da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Sustentável na Chapada do Araripe, no Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Tereza Leitão, a fim de inserir os pomares urbanos.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Setor do Agronegócio, estabelece diretrizes para sua implementação e assegura a utilização de defensivos agrícolas autorizados e regulados pela legislação federal e pela Anvisa, e dá outras providências.);

11.1. Emenda Aditiva nº 01/2024 de autoria do Deputado Willian Brigido (Ementa: Adita o Parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1941/2024.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Proíbe o comércio de cobre queimado sem a demonstração legal da origem do metal no âmbito do Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir dispositivo informativo.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1961/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Refaunação no estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1985/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui diretrizes sobre passeios turísticos voltados à população idosa no Estado de Pernambuco.).
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS, SUBSTITUTIVOS e EMENDAS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.);
RELATOR: Deputado João Paulo.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.);
RELATOR: Dep. Mário Ricardo, na ausência, foi designado o Dep. João Paulo.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

3.1. Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.);

3.2. Emenda Aditiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o inciso IX ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.);
RELATOR: Dep. Abimael Santos, na ausência, foi designado o Dep. João Paulo.
RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ACOLHIMENTO DE SUAS EMENDAS.

4. Subemenda nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a Emenda Modificativa nº 2/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.), à **Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho.), ao **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.);
RELATOR: Dep. Dannilo Godoy, na ausência, foi designado o Dep. João Paulo.
RESULTADO: SUBEMENDA APROVADA POR UNANIMIDADE.

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências.);
RELATOR: Dep. Jeferson Timóteo, na ausência, foi designado o Dep. João Paulo.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.

6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.);
RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da prática de surf e “morcegamento” em veículos de transporte público de passageiros no âmbito no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
RELATOR: Deputado João Paulo.
RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.).
RELATOR: Dep. José Patriota, na ausência, foi designado o Dep. João Paulo.
RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.);
RELATOR: Deputado João Paulo.
RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE.

11. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa**

(Ementa: Cria o Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.

Recife, 05 de junho de 2024.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 1904/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Obriga a oferta de comunicação às mulheres vítimas de violência sexual acerca de seus direitos legais, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 1907/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 1912/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer medidas de garantia de acessibilidade para vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 1913/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir novos princípios.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 1917/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de criar mecanismos de proteção e acolhimento trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa.

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1919/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de proteção.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa.

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento Psicológico e Emocional em Espaços Públicos, no âmbito Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa.

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1922/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Obriga a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa.

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1928/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatório o ressarcimento por consultas desmarcadas ou que não tenham ocorrido pela ausência do paciente segurado de convênios ou planos de saúde.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa.

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1930/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa.

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1931/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Obriga a reserva de, no mínimo, 2% das mesas de restaurantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa.

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1933/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento que auxiliem no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1901/2024.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa.

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1935/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas.
Relatoria: Deputado Joel da Harpa.

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 1938/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir dispositivos sobre a saúde mental durante o ciclo gravídico puerperal.
Tramitação Conjunta com os Projetos de Lei Ordinária Nº 1743/2024, Nº 1797/2024, Nº 1821/2024 e o Nº 1913/2024.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 1939/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Cria a Política de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

18) Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparência na prestação de serviços pelas operadoras, intermediadoras e de planos de saúde e de seguro de saúde, além dos hospitais, clínicas e demais serviços de saúde, situados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 1941/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos. Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Setor do Agronegócio, estabelece diretrizes para sua implementação e assegura a utilização de defensivos agrícolas autorizados e regulados pela legislação federal e pela Anvisa, e dá outras providências.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a realização de testes de qualidade da água potável pela concessionária de serviços públicos aos consumidores.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 1947/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 1953/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a necessidade de observância da Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024, quando da elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.
Relatoria: Deputada Simone Santana.

23) Projeto de Lei Ordinária Nº 1957/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Sistema de Acompanhamento para Pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 1958/2024, de autoria da Governadora Raquel Lyra. Ementa: Altera a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

REGIME DE URGÊNCIA.

RETIRADO DE PAUTA - Projeto de Lei submetido e aprovado em Reunião Plenária no dia 04/06/2024.

25) Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer regras adicionais relacionados ao Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - CEEM.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

26) Projeto de Lei Ordinária Nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado, e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

27) Projeto de Lei Ordinária Nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa e dá outras providências.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

28) Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento e Metodologia de Tratamento da Síndrome do Gene FRM1 em Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

29) Projeto de Lei Ordinária Nº 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofreram bullying ou cyberbullying; estabelecer penalidades para os agressores; incluir o combate ao cyberbullying; e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

30) Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho ou adoção, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

31) Projeto de Lei Ordinária Nº 1975/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Dispõe sobre a criação do “Programa além dos olhos” e dá outras providências.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

32) Projeto de Lei Ordinária Nº 1987/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento e Tratamento para os Pacientes com Hiperidrose em Pernambuco.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

33) Projeto de Lei Ordinária Nº 1988/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: Na ausência do Deputado Sileno Guedes, a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. Parecer aprovado por unanimidade.

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 1958/2024, de autoria da Governadora Raquel Lyra. Ementa: Altera a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

REGIME DE URGÊNCIA.

RETIRADO DE PAUTA - Projeto de Lei submetido e aprovado em Reunião Plenária no dia 04/06/2024.

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVO

3) Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, **alterado** pelas **Emendas Supressivas, nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e **Emenda Supressiva nº 02/2024**, de autoria da Comissão de Administração Pública. Ementa: Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Relator: Na ausência do Deputado Sileno Guedes, a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade.

4) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1005/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras.

Relator: Na ausência do Deputado Cléber Chaparral, a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. Parecer aprovado por unanimidade.

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: Na ausência do Deputado Luciano Duque, a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade.

6) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Relator: Na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade.

7) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Relator: Na ausência do Deputado Sileno Guedes, a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade.

8) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências.

Relator: Na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade.

9) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres.

Relator: Na ausência do Deputado Gilmar Júnior, a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. Parecer aprovado por unanimidade.

10) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2024**, de autoria do Deputado João de Nadeqi. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno do Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco. **Relator: Na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. Parecer aprovado por unanimidade.**

11) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2024**, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir princípios e diretrizes. **Na ausência do Deputado Sileno Guedes, a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. Parecer aprovado por unanimidade.**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 05 de junho de 2024.

Deputado Adalto Santos
Presidente

Recife, 05 de junho de 2024.

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 05 DE JUNHO DE 2024

1) DISTRIBUIÇÃO:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, que cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Distribuído para o Deputado Lula Cabral

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma contendo as informações que indica e dá outras providências.
Distribuído para o Deputado Adalto Santos

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1956/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a autenticação de mídia digital criada ou modificada por Inteligência Artificial (IA), no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído para o Deputado Lula Cabral

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1957/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Sistema de Acompanhamento para Pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar.
Distribuído para o Deputado Adalto Santos

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado, e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.
Distribuído para o Deputado Lula Cabral

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa e dá outras providências.
Distribuído para o Deputado Adalto Santos

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Política Estadual de Implantação de Bootcamps Voluntários de Tecnologia e dá outras providências.
Distribuído para o Deputado Lula Cabral

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofreram bullying ou cyberbullying; estabelecer penalidades para os agressores; incluir o combate ao cyberbullying; e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores.
Distribuído para o Deputado Adalto Santos

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, que veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho ou adoção, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído para o Deputado Lula Cabral

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1975/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a criação do “Programa além dos olhos” e dá outras providências.
Distribuído para o Deputado Adalto Santos

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco.
Distribuído para o Deputado Lula Cabral

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir meios de registro de descumprimentos da Lei e dá outras providências.
Distribuído para o Deputado Adalto Santos

3 - DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; bem como a **Emenda Modificativa nº 01/2024 e Emenda Aditiva nº 02/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Relator: Deputado João de Nadeqi
Redistribuído para o Deputado Lula Cabral
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência, incluindo a as Emendas Supressivas nº 01/2023 e nº 02/2024, além da Subemenda Modificativa nº 01/2024.
Relator: Deputado Adalto Santos
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado João de Nadeqi
Redistribuído para o Deputado Lula Cabral
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Sileno Guedes
Redistribuído para o Deputado Adalto Santos
APROVADO POR UNANIMIDADE

II - SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado João de Nadeqi
Redistribuído para o Deputado Lula Cabral
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 18.209, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a coleta de informações sobre mulheres que atuam no setor cultural.

Relator: Deputado João de Nadeqi
Redistribuído para o Deputado Joel da Harpa
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

Relator: Deputado Adalto Santos
APROVADO POR UNANIMIDADE

Recife, 05 de junho de 2024.

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 05 DE JUNHO DE 2024

I) DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Resolução

1. Projeto de Resolução nº 1914/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Victor Hugo Jardim Rondon.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

2. Projeto de Resolução nº 1923/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Wagner Domingues.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

3. Projeto de Resolução nº 1954/2024, de autoria do Deputado Cléber Chaparral (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Doutora Carla Rameri Alexandre Silva de Azevedo.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

4. Projeto de Resolução nº 1981/2024, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Doutor e Professor Rossano Robério Fernandes de Araújo.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

2) Projetos de Lei Ordinária

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1913/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir novos princípios.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria do Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de criar mecanismos de proteção e acolhimento trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de criar mecanismos de proteção e acolhimento trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de proteção.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento Psicológico e Emocional em Espaços Públicos, no âmbito Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1928/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatório o ressarcimento por consultas desmarcadas ou que não tenham ocorrido pela ausência do paciente segurado de convênios ou planos de saúde.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a oferta de cabelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1930/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga a reserva de, no mínimo, 2% das mesas de restaurantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento que auxiliem no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1935/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas.).

Distribuído à Deputada Dani Portela

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas.).

Distribuído à Deputada Dani Portela

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir dispositivos sobre a saúde mental durante o ciclo gravídico puerperal.).

Distribuído à Deputada Dani Portela

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria a Política de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco.).

Distribuído à Deputada Dani Portela

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparência na prestação de serviços pelas operadoras, intermediadoras e de planos de saúde e de seguro de saúde, além dos hospitais, clínicas e demais serviços de saúde, situados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Distribuído à Deputada Dani Portela

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Setor do Agronegócio, estabelece diretrizes para sua implementação e assegura a utilização de defensivos agrícolas autorizados e regulados pela legislação federal e pela Anvisa, e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de instituir promoção do estudo da educação moral e cívica aos estudantes de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a realização de testes de qualidade da água potável pela concessionária de serviços públicos aos consumidores.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados no Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma contendo as informações que indica e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Proíbe o comércio de cobre queimado sem a demonstração legal da origem do metal no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa de Valorização da Música Erudita no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1953/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a necessidade de observância da Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024, quando da elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1956/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a autenticação de mídia digital criada ou modificada por Inteligência Artificial (IA), no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1957/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Sistema de Acompanhamento para Pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer regras adicionais relacionados ao Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - CEEM.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

36. Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir dispositivo informativo.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

37. Projeto de Lei Ordinária nº 1961/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Refaunação no Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

38. Projeto de Lei Ordinária nº 1963/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a divulgação do Disque 190 (Polícia Militar).

Distribuído ao Deputado João Paulo

39. Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado, e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

40. Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar a concessão de descontos a clientes acompanhados de criança, em restaurantes ou estabelecimentos congêneres, que servem refeições na modalidade rodízio e buffet livre.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

41. Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

42. Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Implantação de Bootcamps Voluntários de Tecnologia e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

43. Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento e Metodologia de Tratamento da Síndrome do Gene FRM1 em Pernambuco e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

44. Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto

pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofreram bullying ou cyberbullying; estabelecer penalidades para os agressores; incluir o combate ao cyberbullying; e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

45. Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho ou adoção, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

46. Projeto de Lei Ordinária nº 1975/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação do “Programa além dos olhos” e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

47. Projeto de Lei Ordinária nº 1976/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Disciplina a proibição de hospedagem não autorizada de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

48. Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

49. Projeto de Lei Ordinária nº 1978/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagem a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção, ou que tenham praticado atos de lesahumanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, racismo, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de inserir no rol de vedações pessoas que praticaram crimes contra a mulher, LGBTQIAPN+fobia ou violência contra crianças e adolescentes.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

50. Projeto de Lei Ordinária nº 1982/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o programa Empresa Amiga da Educação no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

51. Projeto de Lei Ordinária nº 1985/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui diretrizes sobre passeios turísticos voltados à população idosa no Estado de Pernambuco.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

52. Projeto de Lei Ordinária nº 1987/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento e Tratamento para os Pacientes com Hiperidrose em Pernambuco.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

53. Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

54. Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

55. Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

56. Projeto de Lei Ordinária nº 1992/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

57. Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir meios de registro de descumprimentos da Lei e dá outras providências.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

58. Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de instituir, nos estabelecimentos de ensino, treinamento para o atendimento aos alunos com epilepsia.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

59. Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Reconhece a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência e dá outras providências.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

60. Projeto de Lei Ordinária nº 1996/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

61. Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate Contra o Trabalho Análogo à Escravidão.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

62. Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena (Ementa: Altera a Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome.).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

DISCUSSÃO

a) Projeto de Resolução:

1. Parecer ao Projeto de Resolução nº 1954/2024, de autoria do Deputado Cléber Chaparral (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Doutora Carla Rameri Alexandre Silva de Azevedo.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Aprovado por unanimidade

b) Projeto de Lei Ordinária:

2. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a Certidão Estadual de Imunidade Tributária para fins de simplificação e eficiência na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente e na legislação estadual.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência, o Projeto foi relatado pelo Deputado João Paulo.

Aprovado por unanimidade

3. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.).

Relatoria: Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade

4. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística do Estado.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Aprovado por unanimidade

5. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

6. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

c) Substitutivos, Emendas e Subemendas:

7. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade

8. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Aprovado por unanimidade

9. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

10. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Relatoria: Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade

11. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

12. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Aprovado por unanimidade

13. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

14. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023.)

Retirado de Pauta

15. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir em seu cartaz informativo os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação.).

Relatoria: Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade

16. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

17. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda supressiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Aprovado por unanimidade

18. Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.

Aprovado por unanimidade

19. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre seus objetivos, incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino, a qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem.).

Relatoria: Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade

20. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022 que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Aprovado por unanimidade

21. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

22. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir princípios e diretrizes.).

Relatoria: Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade

23. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

24. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria do Deputado Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Aprovado por unanimidade

25. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre a doação de animais filhotes não esterilizados.).

Relatoria: Deputado Joel da Harpa. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.

Aprovado por unanimidade

26. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Relatoria: Deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

27. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

28. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Aprovado por unanimidade

29. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

30. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim.

Aprovado por unanimidade

31. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.).

Relatoria: Deputado João Paulo

Aprovado por unanimidade

32. Parecer ao Projeto de Resolução nº 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, com Emenda Modificativa 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pela Deputada Dani Portela.

Aprovado por unanimidade

33. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, para incluir, como beneficiários da reserva de vagas do programa, pessoas ligadas à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas.).

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

Aprovado por unanimidade

34. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputada Rodrigo Farias.

Diante da ausência do deputado, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade

35. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Proposição que obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da secretaria de educação e esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o transtorno opostor desafiador - TOD e dá outras providências. Competência concorrente dos estados-membros para legislar sobre educação e ensino (art. 24, ix, *cf*/88)).

Retirado de Pauta

IV) OUTROS ASSUNTOS

1. A Deputada Dani Portela socializou que no dia 23 de maio de 2024 realizamos Audiência Pública sobre a privatização da Praia de Maracáipe, na qual o representante da CPRH se comprometeu em notificar o proprietário do terreno e realizar a derrubada do muro de coqueiros que compromete o acesso a praia de pescadores artesanais, marisqueiras, jangadeiros, barraqueiros, moradores e até mesmo banhistas. A derrubada do muro deveria acontecer até o dia de hoje. No entanto, a CPRH nos encaminhou ofício informando que foi deferida liminar, em favor do proprietário do empreendimento, determinando que a mesma se abstenha de realizar qualquer ato vinculado à retirada do muro em Maracáipe.

2. O Deputado João Paulo realizou convite às Deputadas e Deputados da CCDHPP para participar da Audiência Pública “A Problemática dos Prédios Caixão em Pernambuco”, que acontecerá no dia 10 de junho de 2023 às 13h40, no Auditório Ênio Guerra. A Audiência é uma iniciativa dos Senadores Humberto Costa e Teresa Leitão, através da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, com o objetivo de debater o aumento das indenizações aos proprietários que tiveram seus imóveis interditados.

3. Foi informado pelo Deputado João Paulo uma nova ação do Governo Federal nas Comunidades que ficam às margens do Rio Beberibe, intitulada “Periferia Viva”, que prevê a macrodrenagem do rio e melhorias para essas comunidades.

Recife, 05 de junho de 2024.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MAIO DE 2024.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia vinte e oito (28) de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado João de Nadeji (PV) e

Deputado Rodrigo Farias (PSB), e o membro suplente: Deputado Izaías Régis (PSDB). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária e após cumprimentos aos presentes, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada no dia oito de maio de 2024, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Complementar nº 1983/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.), designando como relator o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Complementar nº 1984/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento Psicológico e Emocional em Espaços Públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria a Política de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco.), designando como relator o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Setor do Agronegócio, estabelece diretrizes para sua implementação e assegura a utilização de defensivos agrícolas autorizados e regulados pela legislação federal e pela Anvisa, e dá outras providências.), juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Adita o Parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1941/2024.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a realização de testes de qualidade da água potável pela concessionária de serviços públicos aos consumidores.), designando como relator o Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Considera atividade de risco a atividade profissional exercida pelos Policiais Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; dispõe sobre a acumulação legal de cargos públicos pelos ocupantes da carreira de Policial Legislativo; altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e altera a Lei nº 16.615, de 9 de julho de 2019, que altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reestruturar a Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT), institui a Gratificação Policial Civil de Incentivo, e dá outras providências.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2024.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1957/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Sistema de Acompanhamento para Pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1958/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 1961/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Refaunação no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1962/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 18.145, de 25 de abril de 2023, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos(às) servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de revogar o inciso III do art. 4º, que veda a nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão de servidores que aderirem ao PAI.), designando como relator o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado, e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de dispor sobre a concessão de benefício fiscal de alíquota reduzida aos condutores cadastrados junto ao Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), na forma que indica.), designando como relator o Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Implantação de Bootcamps Voluntários de Tecnologia e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento e Metodologia de Tratamento da Síndrome do Gene FRM1 em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofrerem bullying ou cyberbullying; estabelece penalidades para os agressores; incluir o combate ao cyberbullying; e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores.), designando como relator o Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 1974/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 7º-A da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, inserido pela Lei nº 17.879, de 11 de julho de 2022, que veda a transformação de função em cargo ou cargo em função do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1975/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação do “Programa além dos olhos” e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1986/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados de Pernambuco (Afadequipe).), designando como relator o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1987/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento e Tratamento para os Pacientes com Hiperidrose em Pernambuco.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2024 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Diogo Moraes. Dando continuidade à distribuição de projetos, a Presidente Débora Almeida passou aos projetos apresentados em extrapauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome.), designando como relator o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as atribuições da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, o desenvolvimento de ações, atendimentos e campanhas de promoção, proteção e recuperação da saúde junto à população pernambucana.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias. Em seguida, a Presidente colocou em discussão e em votação os projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Considera atividade de risco a atividade profissional exercida pelos Policiais Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; dispõe sobre a acumulação legal de cargos públicos pelos ocupantes da carreira de Policial Legislativo; altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e dá outras providências.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2024.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que votou pela aprovação ao projeto com abrangência a emenda apresentada, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1958/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado João de Nadeji que apresentou parecer favorável ao projeto com voto pela aprovação, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de cirurgia de explante mamário nos casos de complicações, doenças, defeitos estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone.), tendo como relator o Deputado Jarbas Filho, redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias que aprovou o referido substitutivo, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, que votou pela sua aprovação, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, na ausência deste, redistribuído ao Deputado João de Nadeji que aprovou o substitutivo, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, para incluir, como beneficiários da reserva de vagas do programa, pessoas ligadas à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Izaías Régis que votou pela sua aprovação, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.), tendo como

relator o Deputado Diogo Moraes, que votou pela aprovação ao referido substitutivo, acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Terminada a discussão dos projetos constantes da pauta do dia, a Presidente Débora Almeida passou à discussão e votação dos projetos apresentados em extrapauta, conforme segue: Projeto de Lei Complementar nº 1983/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.), tendo como relator o Deputado Izaías Régis que apresentou parecer favorável ao projeto com voto pela aprovação, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 1984/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que votou pela sua aprovação, sendo acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1962/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 18.145, de 25 de abril de 2023, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos(às) servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de revogar o inciso III do art. 4º, que veda a nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão de servidores que aderirem ao PAI.), tendo como relator o Deputado Izaías Régis que votou pela aprovação ao projeto, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1974/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 7º-A da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, inserido pela Lei nº 17.879, de 11 de julho de 2022, que veda a transformação de função em cargo ou cargo em função do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias foi retirado de pauta. Dando continuidade à reunião, a Presidente, Deputada Débora Almeida comunicou que o ciclo de remanejamento das emendas parlamentares encontra-se aberto e seu encerramento no dia três de junho ao meio dia. Informou, também, que entrará em contato com o Secretário de Fazenda, Wilson de Paula, a fim de convidá-lo para a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024. O Deputado Rodrigo Farias solicitou a palavra para esclarecer dúvida quanto ao pagamento das emendas parlamentares, justificando sua preocupação com o prazo em virtude da entrada do período eleitoral no mês de junho, sugerindo a formação de força tarefa no intuito de agilizar essa questão a fim de que sejam pagas dentro do exercício, tendo a Presidente lembrado a presença do Secretário da Fazenda, Wilson de Paula, nos próximos dias, devendo essa questão ser colocada em pauta. Fez uso da palavra, ainda, o Deputado João de Nadeji para reforçar a questão levantada pelo Deputado Rodrigo Farias, aproveitando para parabenizar ao Deputado Diogo Moraes pela descoberta da paternidade que, em coro com os colegas presentes, desejou bênçãos ao casal e muita saúde para o bebê. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Débora Almeida agradecendo a participação dos presentes, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando para a próxima reunião em data e horário regimentais. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, realizada no DIA 17 DE ABRIL DE 2024.

Aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados, membros titulares CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO), IZAIAS REGIS (PSDB) e JOÃO PAULO LIMA (PT) e membro suplente JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), além do Deputado que não integra este colegiado técnico Kaió Maniçoba (PP) sob a presidência do Deputado José Patriota. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 20 de março de 2024, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1738/2024, de autoria do Deputado José Patriota, ao Deputado Joãozinho Tenório como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado João Paulo Lima como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Izaías Regis como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, ao Deputado Fabrício Ferraz como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, ao Deputado Joãozinho Tenório como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Izaías Regis como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, ao Deputado João Paulo Lima como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Deputado Fabrício Ferraz como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, ao Deputado João Paulo Lima como relator. Continuando, o Sr. Presidente, passou a Presidência da Reunião ao Deputado João Paulo Lima que colocou em discussão os seguintes Projetos: Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023 de autoria do Deputado Doriel Barros, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado José Patriota, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação restando prejudicada a proposição original. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023 de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, e em seguida, passou a palavra ao relator, Deputado José Patriota, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, que tramita em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo, conjuntamente com suas Emendas: Emenda Modificativa nº 001/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira e Emenda Modificativa nº 002/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, e em seguida, passou a palavra ao relator, Deputado José Patriota, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação com acolhimento da emenda modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira, restando prejudicada a emenda modificativa nº 2/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Em seguida o Sr. Presidente, Deputado João Paulo Lima retornou a Presidência da Reunião ao Deputado José Patriota, que deu prosseguimento à pauta, com a colocação em discussão o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos: de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022 de autoria do Deputado Antonio Coelho e de Lei Ordinária nº 492/2023 de autoria do Deputado Eriberto Filho, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado João Paulo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação nos termos do substitutivo com acolhimento da emenda modificativa e prejudicialidade da proposição original. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, conjuntamente com suas Emendas: Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Emenda Aditiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Izaías Regis, para emissão de seu parecer, momento em que o Deputado João Paulo Lima pediu vistas do projeto por se tratar de uma matéria a qual requer um aprofundamento maior, principalmente, no reflexo ao impacto ambiental, pedido este deferido pelo Sr. Presidente, o Deputado José Patriota; Substitutivo nº 1/2024 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, conjuntamente com sua Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, retiro de pauta por ausência de parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023 de autoria do Deputado Eriberto Filho, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Izaías Regis, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação restando prejudicada a proposição original. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Joãozinho Tenório, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação restando prejudicada a proposição original. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023 de autoria do Deputado Eriberto Filho, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado João Paulo Lima, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; O Deputado João Paulo Lima passou a expor o poder aquisitivo e turístico do álcool inclusive com outros países, motivo pelo qual, solicita Audiência Pública conjunta entre esta e a Comissão de Assuntos Internacionais para, juntas, debaterem sobre Impactos do Turismo em Pernambuco, sendo deferido pelo presidente; Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, conjuntamente com sua Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado João Paulo Lima, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação com acolhimento da emenda modificativa. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Por fim, o senhor presidente comunicou alguns ofícios da Caixa Econômica, recebidos na Comissão com informações de repasses financeiros referentes a alguns convênios com o Estado e Municípios, para ciência dos Deputados. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. E, para que tudo conste, Dyanna Vieira e George Falcão, que secretariaram os trabalhos e lavraram a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2024.

Às onze horas e quinze minutos do dia de maio de dois mil e vinte quatro, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do Deputado Adailto Santos, com a presença dos Deputados Sileno Guedes e Luciano Duque e da Deputada Socorro Pimentel. Havendo quórum regimental, o presidente iniciou a reunião, saudou a todos, apresentou a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Ao contínuo, o presidente fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção da Mononucleose em Pernambuco e dá outras providências. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de acrescentar a importância do acompanhamento genealógico para as mulheres idosas. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1815/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual para implantação de Consultórios e Clínicas de Enfermagem no Estado de Pernambuco e dá outras

providências. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1817/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Ementa: Altera a Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Sais, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, a fim de prever novas penalidades por infrações. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1820/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar o leito separado para parturientes nos casos que especifica. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir direitos as mães com deficiências auditivas, surdas e surdocegas e dá outras providências. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política de Enfrentamento e combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças em Pernambuco. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania adotadas nas unidades de ensino da Rede Pública de Pernambuco. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1824/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania adotadas nas unidades de ensino da Rede Pública de Pernambuco. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1826/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Obriga a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio do Estado de Pernambuco. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política Estadual de Atenção Oftalmológica de Pernambuco e dá outras providências. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de incluir nova diretriz. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Cria Biblioteca Digital no âmbito do Estado da Pernambuco, e dá outras providências. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1832/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui o auxílio à parentalidade atípica, destinado às mães, pais ou responsáveis legais por criança atípica; e dá outras providências. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1833/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Institui o Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária para às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Pernambuco. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1836/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Cria o Programa Tendas Violetas no âmbito do Estado de Pernambuco. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1839/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Estadual Tendas Violetas contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1841/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos das pessoas com autismo. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Ementa: Estabelece o Protocolo de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1845/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir medidas de definição de prazo no agendamento de consultas, exames e outros procedimentos, que diferenciem pacientes cobertos por planos de assistência à saúde e pacientes custeados por recursos próprios. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1846/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Relatoria Deputada Socorro Pimentel. Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1853/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Regulamenta a comercialização de nitrato de sódio no âmbito do estado de Pernambuco. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1854/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuem em espaços clínicos que atendam crianças e adolescentes. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1855/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, e dá outras providências. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1857/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Material Intersetorial Informativo e/ou Educativo, com orientações sobre Estrutura e Organização dos Cuidados Paliativos em Saúde e dá outras providências. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1860/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de incluir a atividade de microfisioterapia. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1863/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos das pessoas privadas de liberdade e proibir a realização de visitas íntimas vexatórias. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1868/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo. Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1883/2024, Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1873/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política Estadual de Acolhimento e Capacitação dos Pais e/ou Responsáveis por Pessoas Neurodivergentes e Crianças Diagnosticadas com Microcefalia. Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2023, Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1877/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Ementa: Obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio - TFD em Pernambuco. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1880/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar as prioridades para a pessoa com microcefalia, definindo prazos para realização das cirurgias e dando outras providências. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1881/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga o tratamento de lixoviduo (chorume) em aterros sanitários privados em Pernambuco e dá outras providências. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2024, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela e do Deputado João Paulo. Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1883/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, afim de incluir mecanismos para incentivar maior participação das pessoas com albinismo no mercado de trabalho. Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1868/2024, Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1885/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Cria o Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1886/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação da política de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de déficits auditivos na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco. Relatoria: Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1887/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga a realização do procedimento cirúrgico de rizotomia nas unidades do Sistema Público de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Tereza Leitão, a fim de inserir os pomares urbanos. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1894/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1896/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1898/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a validade indeterminada do Laudo Médico que atesta Doenças Autoimunes em Pernambuco. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1899/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD e dá outras providências. Relatoria Deputado Sileno Guedes. Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino. Relatoria Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Nº 1901/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir terapias complementares para ampliar as atividades escolares de Educação Física nas unidades de ensino de Pernambuco. Relatoria Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1902/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal no Estado de Pernambuco. Relatoria Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1903/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato,

nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício; e a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar o acompanhamento por doulas, nas hipóteses de interrupção da gravidez previstas em lei. Relatoria Deputada Socorro Pimentel. Em ato contínuo o presidente da CSAS, Deputado Adalto Santos passou para a etapa de discussão dos pareceres aos Projetos de Lei, que foram divididos em duas partes, a dos Projetos de Leis, sendo eles: Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras. Que na ausência do Deputado Cleber Chaparral a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort. Que na ausência do Deputado Gilmar Júnior a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade. E a das Emendas, Subemendas E Substitutivos, sendo eles: Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero. Que na ausência do Deputado Joel da Harpa a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco. Relatoria do Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 777/2023 e Nº 1284/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e Deputado Edson Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados. Que na ausência do Deputado Gilmar Júnior a proposição foi redistribuída para Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Que na ausência do Deputado Gilmar Júnior a proposição foi redistribuída para Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas nas ações e programas voltados à Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco. Que na ausência do Deputado Cléber Chaparral a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de promover a disponibilização de material informativo e/ou educativo acerca da abordagem do autismo no contexto escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. Relatoria do Deputado Luciano Duque. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas. Relatoria do Deputado Luciano Duque. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1252/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA. Relatoria do Deputado Luciano Duque. Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1323/2023, Nº 1336/2023 e Nº 1397/2023 de autoria dos deputados, Henrique Queiroz Filho, Claudiano Martins Filho e João Paulo Costa, respectivamente. Ementa: Cria a Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa, no âmbito do Estado de Pernambuco. Relatoria do Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação. Que na ausência do Deputado Cléber Chaparral a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir novos contatos de socorro à mulher. Relatoria da Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade. Após as distribuições e discussões dos Projetos de Lei em pauta, o presidente do Colegiado, deputado Adalto Santos fez um registro sobre o combate ao tabagismo, informando que o 31 de maio é conhecido como Dia Mundial Sem Tabaco, criado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para alertar sobre as doenças e mortes evitáveis relacionadas ao tabagismo. E em virtude da relevância desse dia, a Comissão de Saúde e Assistência Social realizou uma Audiência Pública com a temática "Tabagismo e Cigarros Eletrônicos em Pernambuco: Uma Discussão sobre as doenças pulmonares e Saúde Pública", no dia 22 de maio deste mês, às onze horas e quinze minutos, no Plenarinho um. Na ocasião contaremos com a presença de membros da sociedade pernambucana de pneumologia e fisiologia, entre outros especialistas no tema. O tabagismo e o uso de cigarros eletrônicos representam sérios riscos à saúde, especialmente para crianças e adolescentes, contendo substâncias nocivas que podem levar a doenças graves, como câncer de pulmão e doenças cardíacas. O fácil acesso a esses produtos aumenta o risco de dependência e problemas de saúde entre os jovens. Nesta perspectiva, os Deputados Adalto Sãos em conjunto com a CSAS propuseram o Projeto de Lei 1610/2024, que visa estabelecer, no âmbito estadual, penalidades pecuniárias para indivíduos ou empresas que ofereçam cigarros convencionais, cigarros eletrônicos ou dispositivos similares a menores de idade, mesmo que gratuitamente. Essa medida complementa outras iniciativas de controle do tabaco, reforçando os esforços para reduzir o acesso e o consumo entre os jovens, garantindo um futuro mais saudável para a população de Pernambuco. Não havendo mais nenhum assunto na pauta, agradeceu a participação de todos e todas, encerrando a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicada no Diário Oficial. Para registro, segue esta ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2024.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia quinze de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 397, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a Presidência do Deputado João de Nadeji, onde estavam presentes os seguintes Deputados: Kaio Maniçoba, Joel da Harpa e Edson Vieira. Verificado o quórum regimental, o Deputado João de Nadeji, declarou aberta a reunião e saudou todos os presentes. Logo após, colocou em discussão e em votação a ata da Reunião Ordinária realizada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, que foi aprovada por unanimidade. Continuando, distribuiu em bloco de oito, os Projetos de Lei Ordinária constantes na pauta da reunião para os deputados presentes, da seguinte forma: O Deputado Kaio Maniçoba ficou com a relatoria dos Projetos a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que obriga as empresas de transportes coletivos a utilizarem detectores de metal nos embarques dos passageiros, usuários dos ônibus das linhas intermunicipais; Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que Institui Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Material Intersetorial Informativo e/ou Educativo, com orientações sobre Estrutura e Organização dos Cuidados Paliativos em Saúde e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da transição energética no planejamento de fontes de energias sustentáveis e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1862/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida, que institui o banco de dados de pessoas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher praticados no Estado de Pernambuco, que tramita em conjunto com Projeto de Lei Ordinária nº 585/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filhos, que Cria o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher; Projeto de Lei Ordinária nº 1865/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos das pessoas privadas de liberdade e proibir a realização de revistas íntimas vexatórias; e o Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos em Pernambuco e dá outras providências. Em seguida, foram distribuídos a relatoria para o Deputado Joel da Harpa os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1877/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, que obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio - TFD em Pernambuco; Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, que altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de inserir o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador; Projeto de Lei Ordinária nº 1887/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a realização do procedimento cirúrgico de rizotomia nas unidades do Sistema Público de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 1894/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos; Projeto de Lei Ordinária

nº 1896/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, que altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows; Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, que altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer medidas de garantia de acessibilidade para vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher; e o Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Por fim, foram distribuídos para o Deputado Edson Vieira, o Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que obriga a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais; Projeto de Lei Ordinária nº 1935/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas; Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir uma quantidade mínima de cardápios impressos nos bares e restaurantes; Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, que dispõe sobre a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais dos sistemas de reconhecimento por biometria facial no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparência na prestação de serviços pelas operadoras, intermediadoras e de planos de saúde e de seguro de saúde, além dos hospitais, clínicas e demais serviços de saúde, situados no Estado de Pernambuco e dá outras providências; e por último, o Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Setor do Agronegócio, estabelece diretrizes para sua implementação e assegura a utilização de defensivos agrícolas autorizados e regulados pela legislação federal e pela Anvisa, e dá outras providências. Encerrada a distribuição, o Deputado João de Nadegi, presidente desta reunião, deu início a discussão dos Projetos de Lei Ordinária e dos Substitutivos constantes no Edital de Convocação. Tendo em vista que, o Deputado João de Nadegi estava na Presidência da reunião, ele repassou para o Deputado Kaio Maniçoba a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, junto com a Emenda Modificativa 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera o art. 3º do referido Projeto. O Deputado Kaio Maniçoba apresentou parecer favorável, que logo foi para a discussão, e não havendo quem quisesse discutir, foi posto em votação e aprovado por unanimidade. E na ausência do Deputado Adalto Santos, foi repassado para o Deputado Edson Vieira apresentar o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco; o seu parecer foi favorável, e não havendo quem quisesse discutir o parecer apresentado, foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Após a discussão dos Projetos de Lei, o Deputado João de Nadegi por estar na presidência da reunião, repassou para o Deputado Joel da Harpa a sua relatoria do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências. O Deputado Joel da Harpa apresentou parecer favorável à aprovação, sendo posto em discussão e não havendo que quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade; seguindo a discussão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que insitui diretrizes e objetivos para a sistematização de dados integrados de mortalidade materna e neonatal no âmbito do Estado de Pernambuco, que também estava com a relatoria do Deputado João de Nadegi, foi redistribuído para o Deputado Kaio Maniçoba, este apresentou parecer favorável ao substitutivo em tela, que foi levado a discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi a votação sendo aprovado por unanimidade; Em ato continuou, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências; e do Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública de ensino, esta relatoria esta ao encargo do João de Nadegi, presidente da presente reunião, foi redistribuído para o Deputado Edson Vieira, que apresentou parecer pela aprovação, o Substitutivo foi levado à discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade; Em seguida, foi iniciada a discussão do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação Projeto de Lei Ordinária n º 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. Esta relatoria também era do Deputado João de Nadegi, e o esmo redistribuiu para o Deputado Joel da Harpa, que apresentou parecer pela aprovação, o Substitutivo foi levado à discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade; Continuando a reunião, foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Cuja relatoria estava ao encargo do Deputado João de Nadegi, que em virtude de estar presidindo a reunião, redistribuiu o Substitutivo em tela, para o Deputado Kaio Maniçoba, que apresentou parecer pela provação do mesmo, e em seguida o presidente colocou o parecer em discussão, e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi para discussão o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação Projeto de Lei Ordinária n º 1429/23, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD. A relatoria do referido Substitutivo foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira, em razão de o relator, Deputado João de Nadegi, estar presidindo a reunião, no entanto, o Substitutivo em discussão foi retirado de pauta, face ao pedido de vistas pelo relator designado em redistribuição. E mais uma vez, o Deputado João de Nadegi fez redistribuição de Substitutivo, passando para o Deputado Joel da Harpa a relatoria do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências. O Deputado Joel da Harpa apresentou parecer pela provação, que logo foi posto em discussão, e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade. Após encerrada a discussão dos pareceres, o Deputado João de Nadegi facultou a palavra aos parlamentares presentes, mas não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Deputado João de Nadegi agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, André Costa Salgado, Assessor Técnico desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 2018/2024

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões

Portarias

PORTARIA N.º 433/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006068/2024 e no Ofício nº 230/2024, **da Deputada Débora Almeida,**

RESOLVE: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 06 de junho de 2024, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LUIZ AUGUSTO NAGEL HULSE	Assessor Especial/PL-ASC	0%	60%
MIGUEL FELIPE SILVEIRA DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	30%	60%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de junho de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 434/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006078/2024 e no Ofício nº 46/2024, **do Deputado Claudiano Martins Filho,**

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ARTHUR DUQUE DE BARROS	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	103%	78,92%
JOAO GETULIO DE AMORIM	Assessor Especial/PL-ASC	60%	47%
JOELMA MARQUES DOS SANTOS SOARES	Assessor Especial/PL-ASC	30,80%	19,72%
JESSICA LIMA DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	10%	50%
ANDRE LUIS DE ARAUJO MONTEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	75%	56,62%
RODOLFO FERNANDO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	40%	50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de junho de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 357/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005982/2024, e no Ofício nº 039/2024, **da Procuradoria Geral,**

RESOLVE: designar a servidora **CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES**, matrícula nº 536, Procurador, Gerente de Apoio à Sistematização da Legislação Estadual, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Procurador Chefe de Sistematização de Legislação Estadual, durante o gozo das férias da titular, **JULIENE VIANA MARTINS SANTOS**, matrícula nº 507, referentes ao 2º período do exercício de 2022, e ao 1º período de 2023, de 03 de junho a 20 de julho de 2024.

Sala Austro Costa, 05 de junho de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 358/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004727/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 343/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: designar o servidor **LUIZ CARLOS LISBOA DE OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula nº 42.592, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Inteligência, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 42.611, no período de 07 (sete) dias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2024.

Sala Austro Costa, 05 de junho de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 359/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004727/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 343/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 42.611, Gerente de Inteligência, licença para tratamento de saúde, por 07 (sete) dias, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2024, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 05 de junho de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa para fornecimento de Cordão simples para Crachá em 100% Poliéster azul personalizado, para atender as necessidades desta casa, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: DIA 11/06/2024, ÀS 14:00 HORAS.** A documentação de habilitação e proposta de Preços deverá ser encaminhada para o E-mail: **licitacao@alepe.pe.gov.br**, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da ALEPE **https://transparencia.alepe.pe.gov.br/** ou através do E-mail: **licitacao@alepe.pe.gov.br**. Outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL, sito a Rua da União, nº 439, 3º andar, Boa Vista, Recife/PE, no horário das 08h:00 às 18h:00 de segunda a quinta e nas sextas feiras até às 13h:00. Recife, 05 de junho de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2023. Processo nº 041/2023. Objeto: Acréscimo no percentual de 24.30797154215009%. Contratada: S.B. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 21.895.911/0001-02. Valor acrescido: R\$ 7.210,60.